



CÂMARA MUNICIPAL

03 JUN 2022



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

DCU

ATA Nº 11

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA NO DIA 3 DE JUNHO DE 2022

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Técnica Superior, compareceram, em Medas, no Edifício da Junta de Freguesia de Melres e Medas, para realização da reunião ordinária pública mensal desta Câmara Municipal, o Exmo. Senhor Dr. Marco André Martins, Presidente e os Exmos. Membros da Câmara:

Senhores(as): Sr. Luis Filipe Castro de Araújo, Sr. José Fernando da Silva Moreira, Sr.ª Cláudia Manuela Ramos Veiros, Sr.ª Ana Luísa Machado Gomes, Sr.ª Filomena da-Salette Castro Sousa Santos, Sr.º Sérgio Miguel Veiros Bastos, Sr.º Jorge Manuel de Castro Ferreira de Assencas, Sr.º Paulo Jorge Monteiro Tavares, Sr.º António Manuel das Neves Torres e Sr.ª Cristina Alexandra Ribeiro Coelho.

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram 14h 37m.

Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):



CÂMARA MUNICIPAL

03. JUN 2022



2  
Plein

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- Senhor Presidente da Câmara - Cumprimentou todos agradecendo ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia pela disponibilidade. -----

----- Vereadora Senhora Dr.<sup>a</sup> Cristina Coelho – Questionou sobre o ponto de situação das obras na Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa que parecem estar paradas junto à Junta de Freguesia. Deu nota de que os passadiços de Gramido foram intervencionados mas que junto à Galp existem tábuas soltas. Relativamente aos trabalhadores dos Conjuntos Habitacionais, questionou se existe algum desenvolvimento na situação dos mesmos. Quanto às obras na Rua da Igreja, em Rio Tinto, referiu que choveu e que alguns moradores voltaram a queixar-se de que as águas entram nas casas e questionou sobre as diligências tomadas. -----

----- Vereador Senhor Dr. Jorge Ascensão - Questionou sobre a razão de o Centro de Vacinação ter passado para o primeiro piso do Pavilhão do Multiusos, o que dificulta o acesso aos idosos. Relativamente ao acesso à internet em Medas, disse saber que a responsabilidade é dos operadores, mas questionou se a Câmara tem algum plano de intervenção de forma a que esse acesso possa melhorar. Questionou sobre a acessibilidade ao Parque de Campismo de Medas e se há algum plano de melhoria dos seus acessos. -----

----- Senhor Presidente da Câmara - Respondeu às questões colocadas. Quanto às obras na Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa disse que a obra não está parada, está à espera que a meteorologia permita proceder à reparação do que foi mal executado pelo empreiteiro. Quanto aos passadiços de Gramido, referiu que vai verificar a situação. Relativamente às obras na Rua da Igreja, em Rio Tinto, referiu que falou com o Senhor Presidente da Junta que ficou de lá ir verificar quando chovesse. Relativamente aos zeladores, referiu que se aguarda procedimento para abertura de concurso público, que irá determinar qual a empresa que vai ficar com o serviço. Relativamente ao Centro de Vacinação, referiu que o encerramento tem vindo a ser adiado e a Câmara esteve sempre disponível, cancelando eventos, para poder



CÂMARA MUNICIPAL

03 JUN 2022



3  
Vieira

colaborar com o ACES, nomeadamente através da cedência de trabalhadores, computadores e outro equipamento. O ACES terá de fazer um esforço para ajudar nesta situação. A Câmara não pode estar sempre a alterar eventos. Deu nota que este fim-de-semana há um Congresso, e que, ou passavam o Centro de Vacinação para o primeiro piso ou adiavam o Congresso. -----

----- Vereadora Senhora Dr.<sup>a</sup> Cláudia Vieira - Complementou a resposta dada pelo Senhor Presidente da Câmara relativamente ao Centro de Vacinação, referindo que se até aqui eram as próprias entidades que, por livre vontade, cancelavam os próprios eventos, neste momento, são as próprias entidades que fazem pressão para que os eventos se realizem e o Multiusos é um centro para realização de eventos. Disse que têm procurado conciliar todas as vontades para dar a melhor resposta e que o acesso ao primeiro andar é servido por um elevador que tem capacidade até oito pessoas. Disse, também, que é do entendimento do ACES que se a vacinação passar para as Unidades de Saúde não têm melhores condições do que as que têm atualmente, mesmo a funcionar no primeiro piso. -----

----- Senhor Presidente da Câmara - Relativamente à questão da fibra, referiu que compete aos operadores colocar a fibra, mas graças à Câmara ter aberto uma exceção, já há fibra em Melres e Medas. Embora sendo que é política da Câmara evitar que hajam "estendais", ou seja, que sejam dependurados fios nos postes e relativamente ao Alto do Concelho abriu essa exceção. Quanto à acessibilidade ao Parque de Campismo, referiu que não há intervenções previstas mas há a preocupação em garantir que os terrenos envolventes são devidamente limpos. Deu nota de que quando este Executivo chegou à Câmara não havia um plano de segurança, neste momento já existe um aprovado e já está licenciado. -----



*Plácido*

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR NO DIA 03 DE JUNHO DE 2022, PELAS 14H30M, EM MEDAS, NO EDIFÍCIO DA JUNTA DE FREGUESIA DE MELRES E MEDAS**

1. Resumo diário da tesouraria
2. Projeto de alteração ao Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade - Envio à Assembleia Municipal – Proposta
3. Projeto de Regulamento do Museu Municipal da Filigrana no Município de Gondomar – Envio à Assembleia Municipal - Proposta
4. Geminação entre o Município de Gondomar e o Município de Ioannina, na Grécia – Envio à Assembleia Municipal – Proposta
5. Plano Diretor Municipal – Reinício do procedimento da 2.ª revisão – Proposta
6. “Conjunto Habitacional da Gandra – S. Pedro da Cova - Reabilitação da cobertura e envolvente exterior vertical para melhoria da eficiência energética” – Trabalhos complementares, prorrogação do prazo e minuta do contrato – Proposta
7. “Parque Urbano Ribeira da Archeira – Via Pedonal/Ciclovía de Ligação da Cota Alta do Centro de Gondomar à Cota Baixa junto ao Rio Douro, no vale de Gramido, ao longo da Ribeira da Archeira” – Trabalhos complementares, trabalhos a menos, novo plano de trabalhos, cronograma financeiro adaptado, prorrogação de prazo e minuta do contrato - Proposta
8. Acidente de viação ocorrido na Travessa Adelino Amaro da Costa, em Gondomar (S. Cosme) – Pedido de indemnização em nome de Joaquim Godinho Plácido – Proposta de indeferimento
9. Processo 10/1974/2969 – Pedido de isenção de taxas pela legalização de obras de alteração e ampliação na habitação sita na Rua da Feiteira, em Jovim, na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Requerente: Artur Manuel de Oliveira Guedes – Proposta de deferimento

*[Handwritten mark]*

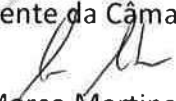


# GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

10. Processo 31935/2022 – Pedido de redução de taxas pela alteração ao alvará de loteamento, sito na Rua António Coelho, em Gondomar (S. Cosme), na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Requerente: Daniel António Barbosa Capela Duarte, na qualidade de representante de O Colchete, Ld.ª – Proposta de deferimento
11. “Programa de Ocupação de Tempos Livres para Interrupção Letiva de Verão 2022” – Proposta
12. Associação Cultural Recreativa Teatro e Marionetas Mito do Homem Plantado - Marionetas de Mandrágora - “El Marionetas – 8.º Encontro Internacional de Marionetas” – Proposta de realização e de atribuição de apoio
13. Procedimento para a organização de candidaturas para o cargo de juiz social para as causas menores da Comarca do Porto, com sede em Gondomar – Proposta
14. “Alienação de material ferroso e não ferroso e equipamento elétrico e eletrónico” – Proposta de adjudicação
15. Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar – Inscrições dos Atletas dos escalões de formação – Aceitação de candidaturas e apoios a conceder – Proposta
16. Paróquias do Município de Gondomar/Conferências de S. Vicente de Paulo – 2021 – Contrato Programa de Desenvolvimento Social – Majoração aos apoios concedidos, apoios a conceder e minutas do protocolo de cooperação - Proposta

O Presidente da Câmara,

  
(Dr/Marco Martins)



## RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data 27/05/2022

Nº Pág. 1

Número 100

Ano 2022

## Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saida do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA	13 892,65	761 992,97	775 885,62	761 325,62	14 560,00
FUNDOS FIXOS	3 350,00	0,00	3 350,00	0,00	3 350,00
FUNDOS DE CAIXA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Á ORDEM Banco : Banco BPI, S.A.	404 099,84	1 422,45	405 522,29	0,00	405 522,29
Conta : PT50001000007984807010180					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	40 355,59	2 318,48	42 674,07	2 268,29	40 405,78
Conta : PT5000350351000000200016 - CGD 1					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	1 485 386,05	664,30	1 486 050,35	662 450,71	823 599,64
Conta : PT50003503510000000213014 - CGD 2					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	370 472,72	6 861,71	377 334,43	0,00	377 334,43
Conta : PT50003503510003051323085 - REFEIÇÕES ESCOLARES					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	260 544,55	0,00	260 544,55	0,00	260 544,55
Conta : PT50003503510002951023048 - Empréstimos					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	453 786,78	0,00	453 786,78	0,00	453 786,78
Conta : PT50003503510003300563033 - Rendas Habitação					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	4 010,31	0,00	4 010,31	0,00	4 010,31
Conta : PT50003503510003347523061 - CGD 4					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	73 221,26	0,00	73 221,26	0,00	73 221,26
Conta : PT500035035100029330613084 - CGD 5					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	81 973,00	0,00	81 973,00	0,00	81 973,00
Conta : PT5000350351000058563073 - POLÍCIA					
Banco : Banco Bic Português S.A.	520 682,63	0,00	520 682,63	0,00	520 682,63
Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC					
Banco : Banco Bic Português S.A.	3 029 527,24	0,00	3 029 527,24	0,00	3 029 527,24
Conta : PT50007900006967249510192 - Fundo de Coesão					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	1 809 863,08	0,00	1 809 863,08	0,00	1 809 863,08
Conta : PT50001800003966504500183					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	388 440,67	0,00	388 440,67	0,00	388 440,67
Conta : PT50001800080362905102037 - Ex Banif					
Banco : Millennium bcp	76 289,19	1 394,52	77 683,71	0,00	77 683,71
Conta : PT50003300000001783354514 - Millennium					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	2 989 145,67	0,00	2 989 145,67	64 034,35	2 925 111,32
Conta : PT50003503510005505443067 - (Cauções)					
<b>Sub-Total :</b>	<b>11 987 798,58</b>	<b>12 661,46</b>	<b>12 000 460,04</b>	<b>728 753,35</b>	<b>11 271 706,69</b>

03. JUN 2022

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA

Data	Nº Pág.
27/05/2022	2
Número	Ano
100	2022

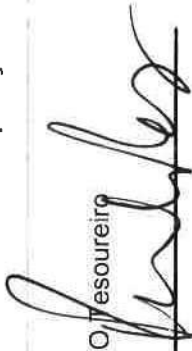
Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
Titulos Negociáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Sub-Total :</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total de Disponibilidades :</b>	<b>12 005 041,23</b>	<b>774 654,43</b>	<b>12 779 695,66</b>	<b>1 490 078,97</b>	<b>11 289 616,69</b>
DOCUMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total de Movimentos de Tesouraria :</b>	<b>12 005 041,23</b>	<b>774 654,43</b>	<b>12 779 695,66</b>	<b>1 490 078,97</b>	<b>11 289 616,69</b>
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS	6 101 139,46	12 533,91	6 113 673,37	684 629,81	5 429 043,56
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	5 903 901,77	20 705,71	5 924 607,48	64 034,35	5 860 573,13

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte

Em Dinheiro	14 560,00
Em Cheques e Vales Postais	0,00

O Tesoureiro



Conferi

Por Delegação do Presidente O Vice  
Presidente

03. JUN 2022



8  
Klein



CÂMARA MUNICIPAL

03 JUN 2022

9  
Vai  
  
GONDOMAR  
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE - ENVIO À

ASSEMBLEIA MUNICIPAL - PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.-----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria, aprovar a proposta anexa.-----

----- Votou contra a Vereadora Senhora Sr.<sup>ª</sup> Cristina Coelho que apresentou a declaração de voto que adiante segue.-----

----- Abstiveram-se os Vereadores(us) Senhores(as) Sr. Jorge Ascencas, Sr. Paulo Diogo Tavares e Eng.<sup>º</sup> António Torres.-----

03 JUN 2022

Comunidade  
PI Reunião  
JA

João  
Pereira

## Projeto de Alteração ao Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade

### PROPOSTA

Considerando,

Que, a Câmara Municipal, em sua reunião realizada em 11 de fevereiro de 2022, deliberou aprovar o início do procedimento e participação procedimental, para Alteração do Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Que, na sequência da publicitação do respetivo Aviso no Site Institucional, por 10 dias úteis, não foi recebido na Câmara Municipal quaisquer contributos ou sugestões.

Que, nessa conformidade, foi elaborado, o projeto de alteração ao Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade e que presente à reunião da Câmara Municipal, realizada em 25 de março de 2022, deliberou submetê-lo a consulta pública, ao abrigo do disposto nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Que, para o efeito, foi publicado no Diário da República n.º 71, de 11 de abril de 2022, por extrato, Aviso n.º 7364/2022 bem como, no Site do Município.

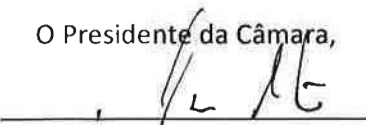
Que, decorrido o prazo dos 30 dias concedidos para a consulta pública, verificou-se não ter sido apresentada qualquer sugestão ou comentário.

### Proponho

Que a Câmara Municipal delibere remeter o projeto de alteração do Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade, que se anexa e se dá por integralmente reproduzido, à Assembleia Municipal, para aprovação, ao abrigo do disposto nos artigos 25º, n.º1, alínea k) e 33º, n.º1, alínea g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Anexo I.

Gondomar, 27 de maio de 2022

O Presidente da Câmara,

  
(Dr. Marco Martins)

11  
Plein

## **ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DE PUBLICIDADE (ROEPP)**

O Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade, publicado em maio de 2012, veio simplificar e alterar o regime de ocupação do espaço público e a afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril.

Decorridos que são dez anos desde a sua publicação, impõe-se a adaptação do Regulamento às alterações legislativas introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprova o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração e procede, entre outras, à alteração de uma das leis habilitantes, o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril.

Mantendo-se a preocupação de estabelecer regras capazes de assegurar o equilíbrio entre a ocupação do espaço público/atividade publicitária e o interesse público, tendo presente fatores importantes como a simplificação, celeridade e transparência dos processos, promotores da estimulação do tecido empresarial do Concelho, mas sem nunca perder de vista a salvaguarda da segurança, acessibilidade, mobilidade e enquadramento urbanístico e ambiental, aproveita-se a adaptação do regulamento à nova legislação para se proceder a ajustamentos, ditados pela experiência resultante da sua aplicação prática.

Para responder à aposta num espaço urbano mais harmonioso em que a valorização da imagem global seja articulada com a segurança e acessibilidade, o presente regulamento cria regras para as esplanadas que não se encontrem contíguas à fachada do estabelecimento. Estas regras, fixadas para as esplanadas sujeitas a licenciamento, constam do Anexo II, e determinam a opção por modelos de mobiliário que, criando valor acrescentado à paisagem urbana, proporcionam aos munícipes espaços renovados, coerentes e convidativos.

As medidas previstas no presente regulamento concretizam a adequação a normas resultantes de imperativos legais que visam a simplificação, sistematização e transparência processual, e têm como benefício a garantia, para todos os operadores económicos, de igualdade de acesso à fruição da universalidade do domínio público municipal e, bem assim, de certeza e segurança jurídicas.

As alterações introduzidas não envolvem, para o Município, custos acrescidos na tramitação e adaptação das mesmas por não implicarem a necessidade de reforço de recursos humanos.

A Câmara Municipal, em sua reunião realizada em 11 de fevereiro de 2022, deliberou aprovar o início do procedimento e participação procedimental, para Alteração do Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo decreto-lei nº. 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

03. JUN 2022

12  
Plen  




MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Elaborado o projeto de alteração ao Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade, foi presente à reunião da Câmara Municipal de 25 de março de 2022, que deliberou submetê-lo a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, nos termos dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo.

Para o efeito, foi publicado no Diário da República nº. 71, de 11 de abril de 2022, por extrato, Aviso nº. 7364/2022 bem como, no Site do Município.

Decorridos os 30 dias úteis, verifica-se não ter dado entrada no sistema de gestão documental do Município qualquer sugestão ou comentário.

Por uma questão de sistematização procede-se à republicação, em Anexo III, do Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município de Gondomar.



13  
Lei

**Artigo 1º**  
**Lei habilitante**

O presente regulamento é elaborado no uso do poder regulamentar conferido às Autarquias Locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, pelo artigo 6º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, artigo 20º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, pela alínea g) do nº1 do artigo 25º e pela alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, bem como ao abrigo do disposto nos artigos 1º e 11º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, do Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, do Decreto Lei n.º 280/2007 de 07 de agosto, do Decreto Lei n.º 92/2010 de 26 de julho e do Decreto Lei n.º 48/2011 de 1 de abril, todos na redação atual.

**Artigo 2º**  
**Objeto**

O presente Regulamento procede à primeira alteração ao Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade, procedendo à sua republicação em anexo.

**Artigo 3º**  
**Entrada em vigor**

A presente alteração entra em vigor decorridos 15 dias sobre a sua publicação em Diário da República

**Artigo 4º**  
**Alterações**

1. São revogados o número 2 do artigo 10º, a Secção II do Capítulo II (artigos 13º e 14º) bem como a alínea c) do número 2 do artigo 19º.
2. São aditadas as alíneas e) e f) do nº. 1 e o nº. 4 do artigo 4º, os artigos 16º-A, 16º.-B, 21º-A, 22º-A, 22º-B, 30º-A e o artigo 31º-A, bem como o Anexo II.
3. As alíneas a), j), m) e ii) da alínea n) do artigo 3º, o nº. 3 do artigo 4º, a alínea b) do artigo 5º, o nº. 1 do artigo 6º, a alínea e) do artigo 7º, os nºs. 1 e 2 do artigo 8º, os nºs. 2 e 3 do artigo 9º, os artigos 11º e 12º, o nº 3 do artigo 16º, a alínea c) do artigo 17º, o artigo 20º, o nº. 4 do artigo 22º; os artigos 25º, 29º, 31º e 32º, bem como as alíneas a) e c) do nº1 do artigo 17º do Anexo I são alterados e passam a ter a seguinte redação:

**Artigo 3º**  
[...]

[...]

- a) Ocupação do espaço público – qualquer implantação, ocupação, difusão, instalação, afixação ou inscrição, promovida por equipamento urbano, mobiliário urbano, suportes publicitários, ou

- outros meios de utilização do espaço público, no solo, subsolo, espaço aéreo, fachadas, empenas, coberturas, terraços e telhados;
- b) [...]
  - c) [...]
  - d) [...]
  - e) [...]
  - f) [...]
  - g) [...]
  - h) [...]
  - i) [...]
  - j) Direcionador - equipamento em forma de sinalética direcional, destinado a orientar as pessoas para a localização de uma empresa ou de um espaço comercial;
  - k) [...]
  - l) [...]
  - m) Outros suportes publicitários – todos os instrumentos, veículos ou objetos utilizados para transmitir mensagens publicitárias, não incluídos nas alíneas anteriores, designadamente, totem, expositor, coluna, pendão, balão, banner, blimp, zepelim, roll up, cavalete e outros dispositivos afins.
  - n) [...]
    - i) [...]
    - ii) Para efeitos de colocação ou afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mesma tenha contacto, suporte ou apoio permanente com a fachada, numa distância máxima de 0,05m quando se tratar de placas, chapas, letras soltas ou símbolos e semelhantes, e numa saliência máxima de 0,10m, nos restantes casos.

#### Artigo 4º

[...]

1. [...]
  - a) [...]
  - b) [...]
  - c) [...]
  - d) [...] (substituir o “ponto final” por “ponto e vírgula”)
  - e) Prejudique, a qualquer título, a acessibilidade de cidadãos portadores de deficiência ou pessoas com mobilidade condicionada a edifícios, jardins, praças, restantes espaços públicos e a imóveis de propriedade privada;
  - f) Prejudique a segurança de pessoas e bens na circulação pedonal e rodoviária.
2. [...]
3. É ainda proibida a utilização do espaço público para estacionar veículos com o objetivo de serem alienados, alugados, ou para quaisquer outros fins comerciais, através de qualquer meio ou indício, por pessoa singular ou coletiva.
4. [anterior nº. 3]

Artigo 5º

[...]

[...]

- a) [...]
- b) A apresentação de pedido de licenciamento, autorização ou comunicação, cuja deficiência não seja suprida no prazo de dez dias úteis após notificação para o efeito;
- c) [...]

Artigo 6º

[...]

1. Os direitos adquiridos nos termos dos regimes contemplados no presente regulamento renovam-se automaticamente, desde que não sejam denunciados pelo interessado nos seguintes termos:
  - d) com uma antecedência de 60 dias sobre o seu termo, no caso de licenças anuais;
  - e) com uma antecedência de 15 dias sobre o seu termo, no caso de licenças mensais.
2. [...]

Artigo 7º

[...]

[...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) Por motivo de interesse público, designadamente quando deixarem de estar reunidas as condições que determinaram a concessão da licença ou da autorização ou quando deixar de estar garantida a segurança, a mobilidade, a acessibilidade, a tranquilidade, o ambiente e o equilíbrio do espaço urbano.

Capítulo II

Secção I

Artigo 8º

[...]

1. A ocupação do espaço público, conexas e contíguas aos estabelecimentos onde se realize qualquer atividade económica, está sujeita ao regime da mera comunicação prévia ou a autorização, para os fins previstos nas alíneas seguintes:
  - a) [...]

16  
Pleu

- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]

2. A mera comunicação prévia ou o deferimento do pedido de autorização, para os fins previstos no presente artigo, dispensam a prática de quaisquer outros atos permissivos relativamente à ocupação do espaço público.

#### Artigo 9º

[...]

1. [...]
2. Está sujeita ao regime de autorização, a ocupação do espaço público, conexas e contíguas aos estabelecimentos de qualquer atividade económica, para algum ou alguns dos fins previstos no artigo anterior, que não respeitem os critérios previstos no Anexo I deste Regulamento.
3. O licenciamento prévio aplica-se à ocupação para fins distintos dos previstos no artigo anterior, seguindo o regime geral de ocupação do espaço público nas Autarquias Locais.

#### Artigo 10º

[...]

1. [...]
2. [Revogado]

#### Artigo 11º

##### Pedido de autorização

1. O pedido de autorização deve ser apresentado e instruído no “Balcão do Empreendedor”, com a identificação do equipamento que não cumpre os limites legalmente previstos e respetiva fundamentação.
2. A autorização consiste numa declaração que permite ao interessado proceder à ocupação do espaço público quando o órgão competente emite um despacho favorável à pretensão ou quando este não se pronuncie após o decurso de 20 dias, contados a partir do momento do pagamento das taxas de submissão.
3. Os despachos de deferimento e de indeferimento são comunicados ao requerente através do “Balcão do Empreendedor”, constando, do despacho de indeferimento, a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais e regulamentares aplicáveis cujo cumprimento não é dispensado.

JP  
P. G. G. G.

Artigo 12º

[...]

O titular da exploração do estabelecimento é obrigado a manter atualizados, através do “Balcão do empreendedor”, todos os dados comunicados, devendo proceder a essa atualização no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer modificação.

Secção II

[Revogada]

Artigo 13º

[Revogado]

Artigo 14º

[Revogado]

Secção III

Publicidade

Artigo 15º

[...]

CAPÍTULO III

[...]

Secção I

[...]

Artigo 16º

[...]

1 [...]

2 [...]

3 Para além dos documentos referidos nos números anteriores, casuisticamente, a Câmara Municipal poderá exigir ao requerente outros documentos considerados indispensáveis para a instrução completa do seu pedido, designadamente, Seguro de Responsabilidade Civil e/ou Caução.

18  
Pleis

Artigo 16º-A

Caução

1. Pode ser exigida a prestação de uma caução para reposição do local nas condições em que se encontrava antes da ocupação do espaço público em causa.
2. A caução referida no número anterior é prestada a favor do Município, mediante garantia bancária, depósito bancário ou seguro-caução, devendo constar do próprio título da caução que a mesma se mantém válida pelo prazo da licença.
3. O montante da caução deve equivaler ao dobro da taxa correspondente ao período da licença solicitada, a prestar, simultaneamente, com o pagamento da licença.

Artigo 16º-B

Seguro de Responsabilidade Civil

O Município pode exigir a contratação de um seguro de responsabilidade civil para ressarcimento de danos, quando haja fundado receio que possam ocorrer danos a terceiros ou à autarquia, com a ocupação do espaço público ou a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial.

Artigo 17º

[...]

1. (...)
  - a) [...]
  - b) [...]
  - c) Colocar em lugar visível o alvará de licença ou, no caso de licença para a afixação de mensagens publicitárias, fixar no suporte publicitário uma chapa de material imperecível, com dimensão não inferior a 0,10m por 0,05m, onde conste o número do respetivo processo de licenciamento.
  - d) [...]

Secção II

OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

[...]

Artigo 19º

[...]

1. [...]
2. [...]
  - a) [...]

19  
P. 66

- b) [...]
- c) [Revogado]
- d) [...]

3. [...]

#### Artigo 20º

##### Condições de instalação de direcionadores

Os direcionadores podem ter no máximo 1,50m por 0,40m e a sua parte inferior deverá ficar a 2,50m do solo, só podendo ser colocados em passeios com largura igual ou superior a 2,0 metros.

#### Artigo 21º-A

##### Outras condições

Podem ser admitidas alterações às dimensões estabelecidas nos artigos 19º, 20º e 21º, tendo em conta as características morfológicas e topográficas do local e da envolvente livre.

#### Artigo 22º

[...]

1. [...]
  - a) [...]
  - b) [...]
2. [...]
3. [...]
4. Por deliberação da Câmara Municipal, podem ser determinados locais para instalação de quiosques, os quais serão adjudicados através de procedimento prévio, nos termos legais.
5. [...]
6. [...]

#### Artigo 22º - A

##### Condições de instalação de esplanadas

O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada que não se encontre conexas e contígua ao estabelecimento de qualquer atividade económica, deve cumprir os requisitos previstos no Anexo II do presente regulamento.

#### Artigo 22º - B

##### Ocupação do espaço público para o exercício de atividades não sedentárias



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

03. JUN 2022

20  
Dei

1. É proibida a ocupação do espaço público para o exercício de comércio não sedentário em toda a área do concelho, bem como o exercício de atividade de restauração ou bebidas, não sedentária, em unidades móveis ou amovíveis.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a ocupação de espaço público para o exercício de atividades não sedentárias por ocasião de festividades ou da realização de grandes eventos, ou para a venda de produtos sazonais, pode ser permitida nos locais que vierem a ser definidos e publicitados em edital e no sítio da internet do Município, de acordo com as regras fixadas no Regulamento do Comércio Não Sedentário.
3. A desmontagem ou remoção de quaisquer unidades móveis ou amovíveis utilizadas deverá ser efetuada imediatamente após o termo da licença de ocupação.

### Secção III

[...]

### Artigo 25º

[...]

1. Salvo casos devidamente justificados, a colocação de lonas ou telas publicitárias só é permitida em prédios devolutos ou com obras em curso.
2. Na instalação de lonas publicitárias em prédios com obras em curso devem observar-se as seguintes condições:
  - a) [...]
  - b) [...]

### CAPÍTULO IV

[...]

### Artigo 29º

[...]

1. As taxas devidas pelo procedimento de licenciamento, de mera comunicação prévia e de autorização, encontram-se previstas na Tabela de Taxas que constitui o Anexo I do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.
2. No caso da mera comunicação prévia e da autorização, a liquidação do valor das taxas é efetuada automaticamente no Balcão do Empreendedor.

21  
D. Guedes

3. No caso da forma de determinação do valor a liquidar não resultar automaticamente do “Balcão do Empreendedor”, o Município procede à liquidação das taxas devidas, disponibilizando os elementos necessários à realização do pagamento, por via eletrónica, nesse Balcão.
4. A liquidação do valor das taxas, no regime do licenciamento, é efetuada aquando do levantamento do alvará ou, no caso de renovação, no prazo fixado para o efeito no Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.

#### Capítulo V [...]

#### Artigo 30º - A Danos no espaço público

1. Sem prejuízo dos deveres constantes do presente Regulamento que forem concretamente aplicáveis, a reparação dos danos provocados no espaço público em consequência de ações ou omissões decorrentes das atividades objeto do mesmo, constitui encargo dos seus responsáveis.
2. Caso se verifique o incumprimento do disposto no número anterior, a Câmara Municipal notifica o infrator para proceder à execução dos trabalhos de reparação no prazo máximo de 48 horas.
3. Expirado o prazo estipulado no número anterior, a Câmara Municipal, no uso das suas competências legais, pode substituir-se ao titular da licença ou outros responsáveis pelas atividades, a expensas destes,
4. O custo dos trabalhos executados nos termos do número anterior, quando não coberto pelo valor da caução, se existir, ou não pago voluntariamente no prazo de 10 dias a contar da notificação para o efeito, se outro prazo não decorrer da lei, será cobrado em processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços competentes.

#### Artigo 31º [...]

1. O Município pode, independentemente de prévia notificação, proceder à remoção de suportes publicitários ou de elementos que ocupem o espaço público sempre que se verifique a existência de perigo para a segurança de pessoas e bens ou de prejuízo para a circulação rodoviária e ou pedonal.
2. [anterior n.º1]
3. [anterior n.º2]
4. [anterior n.º3]
5. [anterior n.º4]
6. [anterior n.º5]

22  
OG

Artigo 31º - A  
Posse administrativa e execução coerciva

1. O Presidente da Câmara pode determinar a posse administrativa do prédio onde se encontra ilegalmente afixada publicidade, de forma a permitir a execução coerciva da medida de reposição da legalidade, designadamente a remoção de suportes publicitários ou de quaisquer objetos que ocupem indevidamente o espaço público.
2. O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao proprietário do prédio onde se encontra ilegalmente afixada a publicidade, bem como aos demais titulares de direitos reais, caso sejam conhecidos, e, ainda, ao proprietário do suporte publicitário.
3. A posse administrativa é realizada pelos serviços municipais competentes, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se identificar o ato referido no número anterior, é especificado o estado em que se encontra o prédio e o suporte publicitário.
4. A posse administrativa do prédio e dos equipamentos mantém-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de reposição da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.
5. Os encargos que o Município tenha com a remoção da publicidade, respetivos suportes e elementos que ocupem abusivamente o espaço público, bem como o seu depósito, serão suportados pela entidade responsável pela ocupação ilícita, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
6. Os objetos removidos serão devolvidos desde que requerido e se mostrem pagos os custos de remoção e as taxas de depósito.

Artº. 32º

[...]

- 1 Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações e do estatuído no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação atual, constitui ainda contraordenação:
  - a) A falta de conservação e manutenção dos suportes publicitários e dos elementos que ocupem o espaço público;
  - b) A não remoção da publicidade, respetivos suportes, e dos elementos que ocupem o espaço público, dentro do prazo fixado;
  - c) A ocupação do espaço público com veículos com o objetivo de serem alienados, alugados, ou para quaisquer outros fins comerciais, através de qualquer meio ou indício, por pessoa singular ou coletiva.
- 2 As contraordenações previstas no número 1 são puníveis com coima graduada de €50 até €4260, tratando-se de pessoa singular, ou de €100 a €42.600, no caso de pessoa coletiva.
- 3 A tentativa e a negligência são sempre puníveis nos termos gerais.
- 4 Aplica-se ainda o regime contraordenacional previsto noutras disposições legais e regulamentares, designadamente o estabelecido no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.

23  
P. 61

Anexo I

**CRITÉRIOS DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DA AFIXAÇÃO, INSCRIÇÃO E DIFUSÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS DE NATUREZA COMERCIAL SUJEITAS AO REGIME SIMPLIFICADO**

Artigo 17º

[...]

1. [...]

- a) O balanço total não pode exceder 1,20m, salvaguardando-se um afastamento ao lancil do passeio de 0,5m.
- b) [...]
- c) Caso o balanço não exceda 0,10m, a distância entre a parte inferior do anúncio e o solo não pode ser menor do que 2m nem superior a 4m.

2. [...]

24  
Pleu

## Anexo II

### CRITÉRIOS DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO COM A INSTALAÇÃO DE ESPLANADAS

#### SUJEITAS AO REGIME DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

##### Artigo 1º

###### Âmbito de aplicação

O presente anexo estabelece as regras aplicáveis às esplanadas e demais elementos nela integrados que não se encontrem contíguas à fachada dos respetivos estabelecimentos.

##### Artigo 2º

###### Regras aplicáveis

A instalação de esplanadas não contíguas a um estabelecimento, bem como os demais elementos nela integrados, devem, com as devidas adaptações, observar as regras gerais e específicas aplicáveis à ocupação do espaço público sujeita ao regime simplificado, previstas no Anexo I do presente regulamento, bem como as regras específicas previstas neste Anexo.

##### Artigo 3º

###### Publicidade

Não é permitida a propaganda a produtos ou marcas e a publicidade identificativa nas cadeiras, mesas, toldos, guarda-sóis de esplanadas, exceto nos toldos e guarda-sóis se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da entidade, nome e logotipo do espaço.

##### Artigo 4º

###### Condições de instalação

1. Todo o mobiliário de cada estabelecimento, incluindo os cavaletes, devem confinar-se ao espaço definido para a respetiva esplanada;
2. O conjunto de mobiliário urbano afeto à esplanada de cada estabelecimento deve ser de um modelo único e de acordo com os modelos-tipo anexos, com dimensão e peso que permita a sua fácil e rápida remoção em caso de emergência. Deve ser próprio para uso exterior e de cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida.
3. As esplanadas podem integrar um conjunto de equipamentos opcionais, para além das mesas e cadeiras, toldos extensíveis com iluminação led opcional, guarda-sóis com iluminação led opcional, alimentada apenas a bateria integrada, aquecimento móvel de pavimento, guarda-ventos, floreiras e cavaletes de menu.



4. Os estrados só devem ser instalados como apoio a esplanada e não podem exceder a sua dimensão, salvo em situações especiais. Deverão ser colocados só quando o desnível do pavimento for superior a 5% de inclinação, não podendo ultrapassar a cota de soleira do estabelecimento. Devem ser construídos por módulos de compósito de madeira amovíveis de modo a serem assegurados os acessos às infraestruturas de subsolo e permitir a lavagem/manutenção do pavimento. Devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida.
5. Os aquecedores de esplanada deverão ser de cor branco (RAL 9016) ou cinza (RAL 7024) mas de preferência cor cinza, com funcionamento de gás de botija com qualidade garantida e os únicos permitidos pela sua eficiência e segurança.
6. Os guarda-sóis, toldos e sanefas, bem como os cavaletes de menu, corta-ventos e floreiras devem respeitar os modelos-tipo anexos.
7. As mesas devem obedecer a uma das seguintes opções:
  - a) Estrutura metálica, com tampo metálico, pintura epoxy, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021), empilháveis, de dimensão quadrada, de 0,60m ou 0,70m;
  - b) Estrutura metálica com tampo em régua de madeira tipo okoume, pintura epoxy, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021), empilháveis, de dimensão quadrada, de 0,60m ou 0,70m;
  - c) Tampo em polipropileno com proteção UV, pé em tubo de alumínio lacado, empilháveis, cores RAL 1013, RAL 8023, RAL 6021, RAL 6034, RAL 1019 ou RAL 5014;
  - d) Tampo em chapa de alumínio, estrutura em tudo quadrado de alumínio e cores 1013, 8023, 6021, 6034, 1019 ou 5014;
8. As cadeiras devem obedecer a uma das seguintes opções:
  - a) Estrutura metálica, assento e encosto metálico, pintura epoxy, exterior-interior, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021), empilháveis,
  - b) Estrutura metálica, assento e encosto de madeira tipo okoume, pintura epoxy, exterior-interior, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021), empilháveis;
  - c) Estrutura metálica, assento e encosto metálico, pintura epoxy, exterior-interior, de fechar, não empilháveis, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021);
  - d) Estrutura metálica, assento e encosto de madeira, tipo okoume, de fechar, não empilháveis e cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021);
  - e) Propileno, empilháveis e cores RAL 1013, RAL 8023, RAL 6021, RAL 6034, RAL 1019 ou RAL 5014;



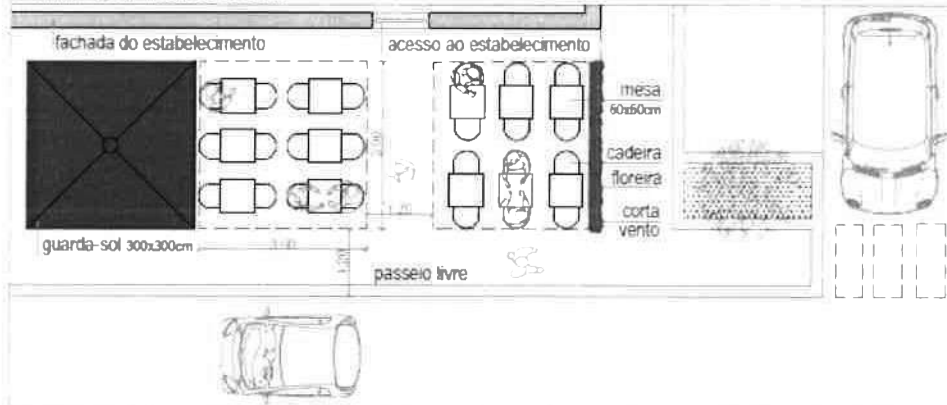
# GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

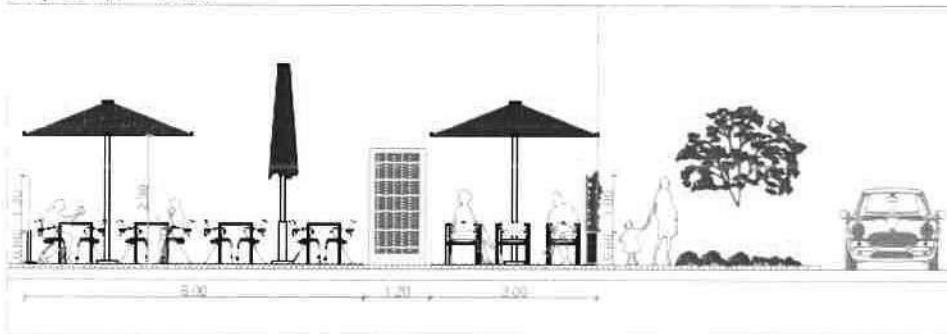
26  
Plein



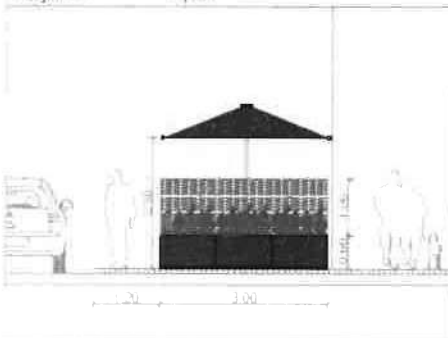
PLANTA Tipo 1 - Módulos de 3x3m



ALÇADO Tipo 1 - Módulos de 3x3m



ALÇADO LATERAL Tipo 1





**GONDOMAR**

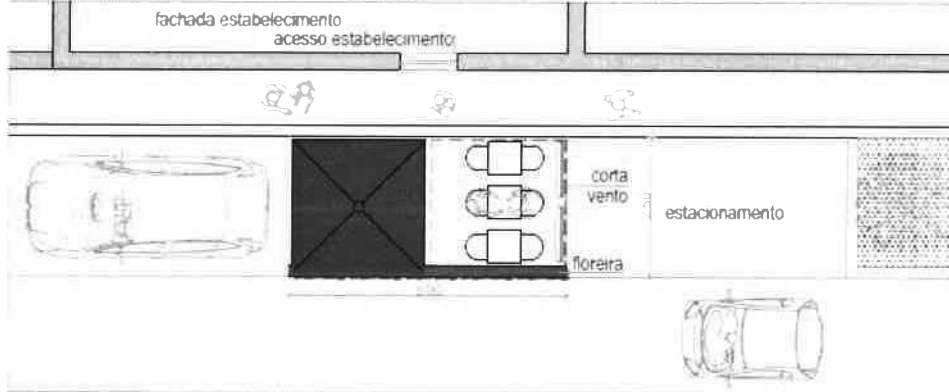
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

03. JUN 2022

*27  
Paci*

PLANTA Tipo 2 - Módulos de estacionamento 2.50x5m



ALÇADO Tipo 2 - Módulos de estacionamento 2.50x5m



ALÇADO LATERAL Tipo 2





# GONDOMAR



MUNICÍPIO DE GONDOMAR



## GUARDA-SOIS



RAL 9016 branco



RAL 7024 cinza

- Modelo e formato quadrado ou retangular de acordo com medidas máximas de 3m
- Suporte de pé único regulável, em aço lacado
- Acabamento em tecido de algodão ou mistura com poliéster de características de resistência ao fogo Classe M1
- Cor única por esplanada, a escolher de acordo com o selecionado

## TOLDO e SANEFA



RAL 9016 branco



RAL 7024 cinza

- Medida variável. Avanço máximo 3 metros, altura mínima 2,40m
- Com caixa de proteção da tela integrada com mesma cor escolhida para o toldo
- As cores permitidas são as selecionadas, tendo em conta que o fundo do toldo ditará a cor aplicada na tipografia, em fundo cinza, deverá constar texto ou logotipo a branco e vice-versa

## SUPORE DE MENU



RAL 9016 branco



RAL 7024 cinza

- Suporte de Menu de pavimento
- As cores permitidas são as selecionadas, tendo em conta que o fundo ditará a cor aplicada na tipografia, em fundo cinza, deverá constar texto ou logotipo a branco e vice-versa



29  
Pleu

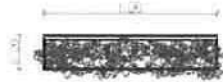
# GONDOMAR



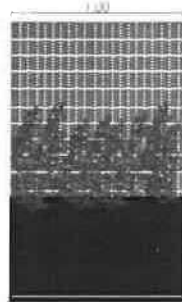
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

## CORTA-VENTO COM FLOREIRA E VIDRO

- Os corta-ventos e floreiras são produzidos em material metálico de espessura forte
- Cores permitidas a definir de acordo com sugestões e acabamento mate
- Estrutura em chapa de aço metalizada de 5mm
- Vidro temperado laminado 5+5mm
- Dimensão 100x20x60+100cm



PLANTA



ALÇADO PRINCIPAL



ALÇADO LATERAL



RAL 9016 branco



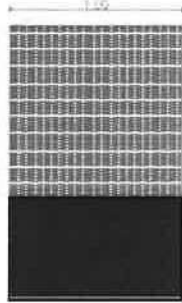
RAL 7024 cinza

## CORTA-VENTO COM VIDRO

- Os corta-ventos são produzidos em material metálico de espessura forte
- Cores permitidas a definir de acordo com sugestões e acabamento mate
- Estrutura em chapa de aço metalizada de 5mm
- Vidro temperado laminado 5+5mm
- Dimensão 100x20x60+100cm



PLANTA



ALÇADO PRINCIPAL



ALÇADO LATERAL



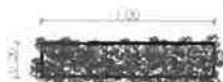
RAL 9016 branco



RAL 7024 cinza

## FLOREIRA

- Floreiras são produzidas em material metálico de espessura forte
- Cores permitidas a definir de acordo com sugestões e acabamento mate
- Estrutura em chapa de aço metalizada de 5mm
- Dimensão 100x20x60



PLANTA



ALÇADO PRINCIPAL



ALÇADO LATERAL



RAL 9016 branco



RAL 7024 cinza

30  
Pleu

**Anexo III**  
**REPUBLICAÇÃO**

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DE PUBLICIDADE**

**CAPITULO I**  
**DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Artigo 1º**  
**Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado no uso do poder regulamentar conferido às Autarquias Locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, pelo artigo 6º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, artigo 20º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, pela alínea g) do nº1 do artigo 25º e pela alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, bem como ao abrigo do disposto nos artigos 1º e 11º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, do Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, do Decreto Lei n.º 280/2007 de 07 de agosto, do Decreto Lei n.º 92/2010 de 26 de julho e do Decreto Lei n.º 48/2011 de 1 de abril, todos na redação atual.

**Artigo 2º**  
**Objeto**

1. Constitui objeto deste Regulamento a definição do regime e das condições de ocupação do espaço público, bem como dos critérios a observar na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, consagram-se as regras a aplicar ao regime simplificado e ao regime do licenciamento.

**Artigo 3º**  
**Definições**

Sem prejuízo das definições legalmente previstas, para efeitos deste regulamento, entende-se por:

- a) **Ocupação do espaço público** – qualquer implantação, ocupação, difusão, instalação, afixação ou inscrição, promovida por equipamento urbano, mobiliário urbano, suportes publicitários, ou outros meios de utilização do espaço público, no solo, subsolo, espaço aéreo, fachadas, empenas, coberturas, terraços e telhados;
- b) **Quiosque** – elemento de mobiliário urbano de construção aligeirada, composto, de um modo geral, por uma base, um balcão, o corpo e a proteção;
- c) **Painel com publicidade fixa/estática** – dispositivo constituído por uma superfície para afixação de mensagem publicitária, que se mantém inalterada durante o período do licenciamento, envolvido por uma moldura e estrutura de suporte, fixada diretamente ao solo, com ou sem iluminação;

- d) **Painel com publicidade rotativa ou computadorizada** – dispositivo constituído por uma superfície para afixação de mensagem publicitária, que irá ser alterada durante o período do licenciamento, envolvido por uma moldura e estrutura de suporte, fixada diretamente ao solo, com ou sem iluminação;
- e) **Mupi** – peça de mobiliário urbano, de dupla face, com ou sem sistema rotativo, dotada de iluminação interior, concebido para servir de suporte à afixação de publicidade e fixo ao pavimento por um prumo central ou lateral;
- f) **Mastro** – estrutura vertical apumada e rígida, fixa ao solo, destinada a ostentar bandeiras ou similares;
- g) **Bandeira** – insígnia inscrita em pano de entidades, organizações e outros, ou com fins comerciais;
- h) **Lona/tela** – dispositivo de suporte de mensagem publicitária inscrita em tela afixada nas empenas dos edifícios ou outros elementos de afixação;
- i) **Cartaz** – suporte de mensagem publicitária inscrita em papel, plástico ou similar;
- j) **Direcionador** – equipamento em forma de sinalética direcional, destinado a orientar as pessoas para a localização de uma empresa ou de um espaço comercial;
- k) **Campanha publicitária de rua** – todos os meios ou formas de publicidade, de caráter ocasional e efêmero, que impliquem ações de rua e o contacto direto com o público;
- l) **Unidades móveis publicitárias** – veículos automóveis ou outros meios de locomoção, exclusivamente destinados para o exercício da atividade publicitária;
- m) **Outros suportes publicitários** – todos os instrumentos, veículos ou objetos utilizados para transmitir mensagens publicitárias, não incluídos nas alíneas anteriores, designadamente, totem, expositor, coluna, pendão, balão, banner, blimp, zepelim, roll up, cavalete e outros dispositivos afins;
- n) **Área contígua ao estabelecimento a aplicar no regime de mera comunicação prévia:**
  - i) **Para efeitos de ocupação do espaço público**, entende-se como o espaço adjacente à fachada do estabelecimento, não excedendo a respetiva largura, até aos limites impostos no Anexo I deste Regulamento;
  - ii) **Para efeitos de colocação ou afixação de publicidade de natureza comercial**, quando a mesma tenha contacto, suporte ou apoio permanente com a fachada, numa distância máxima de 0,05m quando se tratar de placas, chapas, letras soltas ou símbolos e semelhantes, e numa saliência máxima de 0,10m, nos restantes casos.

#### Artigo 4º

#### Condicionalismos e Proibições de utilização do espaço público

1. É proibida a utilização do espaço público com suportes publicitários ou outros, desde que:
  - a) Prejudique ou possa contribuir, direta ou indiretamente, para a degradação da qualidade das áreas verdes;
  - b) Implique a ocupação ou pisoteio de superfícies ajardinadas e zonas interiores dos canteiros;
  - c) Implique afixação em árvores ou arbustos, designadamente com perfuração, amarração ou colagem;
  - d) Impossibilite ou dificulte a conservação das áreas verdes;
  - e) Prejudique, a qualquer título, a acessibilidade de cidadãos portadores de deficiência ou pessoas com mobilidade condicionada a edifícios, jardins, praças, restantes espaços públicos e a imóveis de propriedade privada;

32  
Pleu

- f) Prejudique a segurança de pessoas e bens na circulação pedonal e rodoviária.
- 2. É, também, proibida a colocação de suportes publicitários ou outros, nos seguintes locais:
  - a) No interior das rotundas;
  - b) Em equipamentos destinados à prestação de serviços públicos.
- 3. É ainda proibida a utilização do espaço público para estacionar veículos com o objetivo de serem alienados, alugados, ou para quaisquer outros fins comerciais, através de qualquer meio ou indício, por pessoa singular ou coletiva.
- 4. Poderá, ainda, a Câmara Municipal aprovar a criação de Zonas onde:
  - a) Seja proibida a ocupação do espaço público;
  - b) Seja proibida a afixação de qualquer publicidade.

#### **Artigo 5º** **Rejeição liminar**

Ressalvadas outras previsões legais e regulamentares, são fundamentos de rejeição liminar:

- a) A extemporaneidade do pedido ou comunicação;
- b) A apresentação de pedido de licenciamento, autorização ou comunicação, cuja deficiência não seja suprida no prazo de dez dias úteis após notificação para o efeito;
- c) A existência de débitos à Câmara Municipal, salvo quando tenha sido deduzida reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea.

#### **Artigo 6º** **Renovação**

- 1. Os direitos adquiridos nos termos dos regimes contemplados no presente regulamento renovam-se automaticamente, desde que não sejam denunciados pelo interessado nos seguintes termos:
  - f) com uma antecedência de 60 dias sobre o seu termo, no caso de licenças anuais;
  - g) com uma antecedência de 15 dias sobre o seu termo, no caso de licenças mensais.
- 2. O licenciamento ou autorização renovam-se nas mesmas condições e termos em que foram emitidos, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que haja lugar.

#### **Artigo 7º** **Extinção do licenciamento/autorização**

Os direitos adquiridos nos termos dos regimes contemplados no presente regulamento, extinguem-se nas seguintes situações:

- a) Por morte, declaração de insolvência, ou outra forma legalmente prevista como
- b) extinção da pessoa coletiva;
- c) Por impedimento legal, definitivo ou temporário, do exercício da atividade do estabelecimento;
- d) Pelo encerramento do estabelecimento;
- e) Pelo decurso do prazo fixado, quando não se verifique a sua renovação;
- f) Por motivo de interesse público, designadamente quando deixarem de estar reunidas as condições que determinaram a concessão da licença ou da autorização ou quando deixar de

estar garantida a segurança, a mobilidade, a acessibilidade, a tranquilidade, o ambiente e o equilíbrio do espaço urbano.

## CAPÍTULO II OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE SUJEITA AO REGIME SIMPLIFICADO

### Secção I OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

#### Artigo 8º Fins Permitidos

1. A ocupação do espaço público, conexas e contíguas aos estabelecimentos onde se realize qualquer atividade económica, está sujeita ao regime da mera comunicação prévia ou a autorização, para os fins previstos nas alíneas seguintes:
  - a) Instalação de toldo e respetiva sanefa;
  - b) Instalação de esplanada aberta;
  - c) Instalação de estrado e guarda-ventos;
  - d) Instalação de vitrina e expositor;
  - e) Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial;
  - f) Instalação de arcas e máquinas de gelados;
  - g) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares;
  - h) Instalação de floreira
  - i) Instalação de contentor para resíduos.
2. A mera comunicação prévia ou o deferimento do pedido de autorização, para os fins previstos no presente artigo, dispensam a prática de quaisquer outros atos permissivos relativamente à ocupação do espaço público.

#### Artigo 9º Âmbito de aplicação

1. Está sujeita ao regime da mera comunicação prévia, a ocupação do espaço público, conexas e contíguas aos estabelecimentos de qualquer atividade económica, para algum ou alguns dos fins previstos no artigo anterior, que respeitem o artigo 12º do Decreto-lei nº. 48/2011, de 01 de abril, bem como os critérios previstos no Anexo I deste Regulamento.
2. Está sujeita ao regime de autorização, a ocupação do espaço público, conexas e contíguas aos estabelecimentos de qualquer atividade económica, para algum ou alguns dos fins previstos no artigo anterior, que não respeitem os critérios previstos no Anexo I deste Regulamento.



3. O licenciamento prévio aplica-se à ocupação para fins distintos dos previstos no artigo anterior, seguindo o regime geral de ocupação do espaço público nas Autarquias Locais.

#### **Artigo 10º** **Mera Comunicação Prévia**

1. A mera comunicação prévia, a tramitar no Balcão do Empreendedor, permite ao interessado proceder imediatamente à ocupação do espaço público, após o pagamento das taxas devidas.
2. [Revogado]

#### **Artigo 11º** **Pedido de autorização**

1. O pedido de autorização deve ser apresentado e instruído no “Balcão do Empreendedor”, com a identificação do equipamento que não cumpre os limites legalmente previstos e respetiva fundamentação.
2. A autorização consiste numa declaração que permite ao interessado proceder à ocupação do espaço público quando o órgão competente emite um despacho favorável à pretensão ou quando este não se pronuncie após o decurso de 20 dias, contados a partir do momento do pagamento das taxas de submissão.
3. Os despachos de deferimento e de indeferimento são comunicados ao requerente através do “Balcão do Empreendedor”, constando, do despacho de indeferimento, a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais e regulamentares aplicáveis cujo cumprimento não é dispensado.

#### **Artigo 12º** **Atualização**

O titular da exploração do estabelecimento é obrigado a manter atualizados, através do “Balcão do Empreendedor”, todos os dados comunicados, devendo proceder a essa atualização no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer modificação.

#### **Secção II** [Revogada]

#### **Artigo 13º** [Revogado]

#### **Artigo 14º** [Revogado]

### Secção III PUBLICIDADE

#### Artigo 15º Disposições Gerais

1. É simplificado o regime da afixação e inscrição de mensagens publicitárias, de natureza comercial, mediante a eliminação do respetivo licenciamento, nas situações previstas no n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto e cumpram os critérios definidos no Anexo I.
2. Em todas as outras situações a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, seguem o regime geral do licenciamento.

### CAPÍTULO III OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE SUJEITA A LICENCIAMENTO

#### Secção I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 16º Instrução

1. O pedido de licenciamento deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e deverá conter os seguintes elementos:
  - a) Identificação completa do requerente;
  - b) Certidão do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente, caso se trate de pessoa coletiva;
  - c) Local, período e finalidade pretendidos.
2. O requerimento deverá ser instruído com:
  - a) Planta de localização, fornecida pela Câmara Municipal;
  - b) Fotografia a cores;
  - c) Memória descritiva e justificativa.
3. Para além dos documentos referidos nos números anteriores, casuisticamente, a Câmara Municipal poderá exigir ao requerente outros documentos considerados indispensáveis para a instrução completa do seu pedido, designadamente, Seguro de Responsabilidade Civil e/ou Caução.

#### Artigo 16º-A Caução

1. Pode ser exigida a prestação de uma caução para reposição do local nas condições em que se encontrava antes da ocupação do espaço público em causa.
2. A caução referida no número anterior é prestada a favor do Município, mediante garantia bancária, depósito bancário ou seguro-caução, devendo constar do próprio título da caução que a mesma se mantém válida pelo prazo da licença.
3. O montante da caução deve equivaler ao dobro da taxa correspondente ao período da licença solicitada, a prestar, simultaneamente, com o pagamento da licença.

**Artigo 16º-B**  
**Seguro de Responsabilidade Civil**

O Município pode exigir a contratação de um seguro de responsabilidade civil para ressarcimento de danos, quando haja fundado receio que possam ocorrer danos a terceiros ou à autarquia, com a ocupação do espaço público ou a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial.

**Artigo 17º**  
**Obrigações gerais do titular da licença**

O titular da licença concedida pelo Município deve obedecer às seguintes obrigações:

- a) Não pode proceder à modificação dos elementos ou materiais, tal como foram aprovados, ou a alterações da demarcação efetuada;
- b) Não deve transmitir, mesmo que temporariamente, a licença a terceiros, sem a devida autorização;
- c) Colocar em lugar visível o alvará de licença ou, no caso de licença para a afixação de mensagens publicitárias, fixar no suporte publicitário uma chapa de material imperecível, com dimensão não inferior a 0,10m por 0,05m, onde conste o número do respetivo processo de licenciamento.
- d) Repor a situação existente no local tal como se encontrava à data do deferimento, findo o prazo da licença.

**Secção II**  
**OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO**

**Artigo 18º**  
**Regime**

Estão sujeitos ao regime geral de licenciamento todas as ocupações, não abrangidas pelo Capítulo II deste Regulamento, bem como pelo Decreto-lei nº. 48/2011, de 01 de abril.

**Artigo 19º**  
**Condições de instalação de publicidade em painéis, molduras, mupis e semelhantes**



1. As estruturas indicadas neste artigo devem ser metálicas, na cor mais adequada ao ambiente e à estética local, não podendo, em caso algum, manter-se no local, sem mensagem publicitária, por período superior a 30 dias.
2. Salvo pedidos devidamente justificados e que não afetem o ambiente e a estética do espaço envolvente, a instalação de painéis publicitários, deve observar as seguintes condições:
  - a) Serem fixados diretamente ao solo e colocados a uma altura superior a 2,20m;
  - b) Terem as seguintes dimensões:
    - i) 2,40mx1,70m;
    - ii) 4,00mx3,00m;
    - iii) 8,00mx3,00m.
  - c) [Revogado]
  - d) Não devem ser colocados em passeios com menos de 2,00m de largura.
3. Os Mupis podem ter no máximo 3,00m por 2,00m.

#### **Artigo 20º**

##### **Condições de instalação de direcionadores**

Os direcionadores podem ter no máximo 1,50m por 0,40m e a sua parte inferior deverá ficar a 2,50m do solo, só podendo ser colocados em passeios com largura igual ou superior a 2,0 metros.

#### **Artigo 21º**

##### **Mastro**

O mastro não deve ter altura superior a 4,50m.

#### **Artigo 21º-A**

##### **Outras condições**

Podem ser admitidas alterações às dimensões estabelecidas nos artigos 19º, 20º e 21º, tendo em conta as características morfológicas e topográficas do local e da envolvente livre.

#### **Artigo 22º**

##### **Condições de instalação de quiosques**

1. Na ocupação do espaço público com quiosques pode ser autorizado o comércio dos seguintes produtos:
  - a) Jornais, revistas, tabaco, artigos de papelaria e similares;
  - b) Artesanato.
2. Pode, ainda, ser autorizado o comércio de outros bens, desde que a instalação reúna os requisitos legais para o exercido da respetiva atividade.

3. Não é permitida a ocupação do espaço público adjacente aos quiosques, com embalagens, e quaisquer equipamentos ou elementos de apoio (arcas de gelados, expositores e outros), salvo autorização para o efeito.
4. Por deliberação da Câmara Municipal, podem ser determinados locais para instalação de quiosques, os quais serão adjudicados através de procedimento prévio, nos termos legais.
5. São da responsabilidade do titular do direito de ocupação do quiosque os custos relativos ao fornecimento de água e energia elétrica, durante o período de vigência da licença.
6. O titular do direito de ocupação do quiosque deverá efetuar os seguros exigidos por lei, designadamente, seguro contra incêndios.

**Artigo 22º - A**  
**Condições de instalação de esplanadas**

O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada que não se encontre conexas e contígua ao estabelecimento de qualquer atividade económica, deve cumprir os requisitos previstos no Anexo II do presente regulamento.

**Artigo 22º - B**  
**Ocupação do espaço público para o exercício de atividades não sedentárias**

1. É proibida a ocupação do espaço público para o exercício de comércio não sedentário em toda a área do concelho, bem como o exercício de atividade de restauração ou bebidas, não sedentária, em unidades móveis ou amovíveis.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a ocupação de espaço público para o exercício de atividades não sedentárias por ocasião de festividades ou da realização de grandes eventos, ou para a venda de produtos sazonais, pode ser permitida nos locais que vierem a ser definidos e publicitados em edital e no Sítio da internet do Município, de acordo com as regras fixadas no Regulamento do Comércio Não Sedentário.
3. A desmontagem ou remoção de quaisquer unidades móveis ou amovíveis utilizadas deverá ser efetuada imediatamente após o termo da licença de ocupação.

**Secção III**  
**PUBLICIDADE**

**Artigo 23º**  
**Regime**

Estão sujeitos ao regime geral de licenciamento a afixação de mensagens publicitárias, não abrangidas pelo Capítulo II deste Regulamento, bem como pelo Decreto-lei nº. 48/2011, de 01 de abril.



**Artigo 24º**  
**Condições para a colocação de cartazes**

1. Os cartazes só podem ser afixados em suportes autorizados, em vedações, tapumes, muros ou paredes, devendo ser removidos, no prazo de cinco dias, a contar do termo do licenciamento, assim como proceder à limpeza do respetivo espaço.
3. Para garantia da remoção da publicidade, será exigida aos interessados caução no montante igual ao dobro do valor da licença, a prestar, simultaneamente, com o pagamento da licença.
4. A caução pode ser prestada através de garantia bancária, depósito bancário ou seguro caução a favor do Município e será acionada sempre que não sejam removidos os cartazes, em conformidade com o número 1 deste artigo.
5. A garantia prestada será devolvida ao interessado, após a verificação de que a remoção da publicidade e limpeza da área foi efetuada.

**Artigo 25º**  
**Lonas/telas**

1. Salvo casos devidamente justificados, a colocação de lonas ou telas publicitárias só é permitida em prédios devolutos ou com obras em curso.
2. Na instalação de lonas publicitárias em prédios com obras em curso devem observar-se as seguintes condições:
  - a) As lonas têm que ficar avançadas em relação ao andaime ou tapume de proteção;
  - b) Salvo casos devidamente fundamentados, as lonas só podem permanecer no local enquanto decorrerem os trabalhos, devendo ser removidas se os trabalhos forem interrompidos por um período superior a 30 dias.

**Artigo 26º**  
**Ações promocionais de rua**

1. As campanhas publicitárias de rua não devem prejudicar a circulação rodoviária e pedonal.
2. A distribuição não pode ser efetuada por arremesso.
3. Qualquer equipamento de apoio à distribuição de produtos ou panfletos, que implique a ocupação do espaço público não pode ocupar uma área superior a 2m por 2m.

**Artigo 27º**  
**Publicidade instalada em telhados, coberturas ou terraços**

1. A instalação de publicidade em telhados, coberturas ou terraços só é permitida quando observadas as seguintes condições:
  - a) Não obstrua o campo visual envolvente, tanto no que se refere a elementos naturais, como construídos;

- b) As estruturas de suporte dos dispositivos publicitários a instalar, não assumam uma presença visual destacada.
2. Quando instalados na cobertura de edifícios, os anúncios e reclamos devem ser aplicados diretamente sobre o paramento das paredes e não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica do edifício.
3. A concessão da licença depende da apresentação de termo de responsabilidade do instalador da estrutura.
4. Na instalação deste tipo de publicidade, após o deferimento do pedido, o levantamento da licença fica condicionado à apresentação do contrato de seguro de responsabilidade civil.

#### **Artigo 28º** **Publicidade móvel**

1. Está sujeita a licenciamento a publicidade inscrita em veículos terrestres ou aéreos, seus reboques ou similares, quando utilizados exclusivamente para o exercício de atividade publicitária.
2. O Município de Gondomar licencia este tipo de publicidade quando os seus proprietários nele tenham residência permanente, sede, delegação ou representação.

#### **CAPÍTULO IV** **TAXAS**

#### **Artigo 29º** **Valor e liquidação das taxas**

1. As taxas devidas pelo procedimento de licenciamento, de mera comunicação prévia e de autorização, encontram-se previstas na Tabela de Taxas que constitui o Anexo I do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.
2. No caso da mera comunicação prévia e da autorização, a liquidação do valor das taxas é efetuada automaticamente no Balcão do Empreendedor.
3. No caso da forma de determinação do valor a liquidar não resultar automaticamente do “Balcão do Empreendedor”, o Município procede à liquidação das taxas devidas, disponibilizando os elementos necessários à realização do pagamento, por via eletrónica, nesse Balcão.
4. A liquidação do valor das taxas, no regime do licenciamento, é efetuada aquando do levantamento do alvará ou, no caso de renovação, no prazo fixado para o efeito no Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.

4)  
Pau



## CAPÍTULO V FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO

### Artigo 30.º Fiscalização

Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, incumbe aos Serviços Municipais competentes a fiscalização do disposto no presente Regulamento.

#### Artigo 30.º - A Danos no espaço público

1. Sem prejuízo dos deveres constantes do presente Regulamento que forem concretamente aplicáveis, a reparação dos danos provocados no espaço público em consequência de ações ou omissões decorrentes das atividades objeto do mesmo, constitui encargo dos seus responsáveis.
2. Caso se verifique o incumprimento do disposto no número anterior, a Câmara Municipal notifica o infrator para proceder à execução dos trabalhos de reparação no prazo máximo de 48 horas.
3. Expirado o prazo estipulado no número anterior, a Câmara Municipal, no uso das suas competências legais, pode substituir-se ao titular da licença ou outros responsáveis pelas atividades, a expensas destes,
4. O custo dos trabalhos executados nos termos do número anterior, quando não coberto pelo valor da caução, se existir, ou não pago voluntariamente no prazo de 10 dias a contar da notificação para o efeito, se outro prazo não decorrer da lei, será cobrado em processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços competentes.

#### Artigo 31.º Remoção

1. O Município pode, independentemente de prévia notificação, proceder à remoção de suportes publicitários ou de elementos que ocupem o espaço público sempre que se verifique a existência de perigo para a segurança de pessoas e bens ou de prejuízo para a circulação rodoviária e ou pedonal.
2. Quando imperativos de reordenamento do espaço público o justificarem, nomeadamente por razões de aprovação de planos municipais de ordenamento do território, execução de obras ou outras, de manifesto interesse público, poderá ser ordenada a remoção do equipamento e do mobiliário urbano, assim como, em caso de acordo e, desde que não haja impedimento legal, a sua transferência para local adequado.
3. Ocorrendo, ainda, qualquer forma de cessação do licenciamento ou autorização, assim como ocupação ilícita do espaço público, o titular, deverá no prazo máximo de 10 dias, proceder à remoção de todos os elementos que ocupem o espaço público ou que contenham mensagens publicitárias em violação das disposições do presente Regulamento.



42  
VCE

4. Em caso de recusa ou inércia do titular, o Município procederá à remoção coerciva e armazenamento, se aplicável, dos elementos, equipamentos, mobiliário urbano ou afim, por forma a repor a situação jurídica anterior, sem prejuízo de responsabilidade contraordenacional.
5. O Município, notificado o infrator, é igualmente competente para embargar ou demolir obras quando contrariem o disposto no presente Regulamento.
6. Para efeitos do disposto no presente artigo, caso ocorra alguma perda ou deterioração, não emerge qualquer direito a indemnização.

#### **Artigo 31º - A**

##### **Posse administrativa e execução coerciva**

1. O Presidente da Câmara pode determinar a posse administrativa do prédio onde se encontra ilegalmente afixada publicidade, de forma a permitir a execução coerciva da medida de reposição da legalidade, designadamente a remoção de suportes publicitários ou de quaisquer objetos que ocupem indevidamente o espaço público.
2. O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao proprietário do prédio onde se encontra ilegalmente afixada a publicidade, bem como aos demais titulares de direitos reais, caso sejam conhecidos, e, ainda, ao proprietário do suporte publicitário.
3. A posse administrativa é realizada pelos serviços municipais competentes, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se identificar o ato referido no número anterior, é especificado o estado em que se encontra o prédio e o suporte publicitário.
4. A posse administrativa do prédio e dos equipamentos mantém-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de reposição da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.
5. Os encargos que o Município tenha com a remoção da publicidade, respetivos suportes e elementos que ocupem abusivamente o espaço público, bem como o seu depósito, serão suportados pela entidade responsável pela ocupação ilícita, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
6. Os objetos removidos serão devolvidos desde que requerido e se mostrem pagos os custos de remoção e as taxas de depósito.

#### **Artigo 32º**

##### **Regime contraordenacional**

1. Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações e do estatuído no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação atual, constitui ainda contraordenação:
  - a) A falta de conservação e manutenção dos suportes publicitários e dos elementos que ocupem o espaço público;
  - b) A não remoção da publicidade, respetivos suportes, e dos elementos que ocupem o espaço público, dentro do prazo fixado;
  - c) A ocupação do espaço público com veículos com o objetivo de serem alienados, alugados, ou para quaisquer outros fins comerciais, através de qualquer meio ou indício, por pessoa singular ou coletiva.

43  
Ple  
/

2. As contraordenações previstas no número 1 são puníveis com coima graduada de €50 até €4260, tratando-se de pessoa singular, ou de €100 a €42.600, no caso de pessoa coletiva.
3. A tentativa e a negligência são sempre puníveis nos termos gerais.
4. Aplica-se ainda o regime contraordenacional previsto noutras disposições legais e regulamentares, designadamente o estabelecido no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 33º Contagem de prazos**

Os prazos constantes do presente regulamento contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

### **Artigo 34º Normas supletivas e Casos omissos**

1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Decreto-Lei 48/2011, de 1 de abril, e demais legislação aplicável, o Código do Procedimento Administrativo, bem como, na parte aplicável, o Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.
2. As referências constantes neste Regulamento a Leis específicas são automaticamente atualizadas sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação.

### **Artigo 35º Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições regulamentares que o contrariem.

### **Artigo 36º Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias sobre a sua publicação em Diário da República, nos termos legais.

hly  
Pere



**Anexo I**  
**CRITÉRIOS DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DA AFIXAÇÃO, INSCRIÇÃO E**  
**DIFUSÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS DE NATUREZA COMERCIAL**

**Artigo 1º**  
**Âmbito de aplicação**

Sem prejuízo dos critérios subsidiários previstos no anexo IV do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril, definem-se nos artigos subsequentes, os critérios:

- a) Para a ocupação do espaço público, tendo em consideração as condições de salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano;
- b) De afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial não sujeitas a licenciamento, nos termos previstos no nº 5 do artigo 1º da Lei nº 97/88, de 17 de agosto.

**Artigo 2º**  
**Regras gerais**

Sem prejuízo dos demais critérios previstos neste anexo, a ocupação do espaço público deve garantir o respeito das seguintes regras:

- a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) Não causar prejuízos a terceiros;
- d) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) Não prejudicar a circulação de cidadãos, designadamente dos portadores de deficiência;
- g) Não afetar a saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente por ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;
- h) Respeitar o acesso a edifícios, jardins e praças;
- i) Assegurar a qualidade das áreas verdes, designadamente por contribuir para a sua degradação ou por dificultar a sua conservação;
- j) Garantir a eficácia da iluminação pública;
- k) Assegurar a utilização de outro mobiliário urbano;
- l) Não dificultar ou impedir a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- m) Garantir o acesso ou a visibilidade de imóveis classificados ou em vias de classificação ou onde funcionem hospitais, estabelecimentos de saúde, de ensino ou outros serviços públicos, locais de culto, cemitérios, elementos de estatuária e arte pública, fontes, fontanários e chafarizes.

**Artigo 3º**  
**Ocupação com Toldo e Sanefa**

45  
Pau



1. Para a instalação e manutenção de um toldo e da respetiva sanefa, deverão ser verificadas as seguintes condições:
  - a) Deixar livre, em passeio de largura superior a 2m, um espaço igual ou superior a 0,80m em relação ao limite externo do passeio;
  - b) Deixar livre, em passeio de largura inferior a 2m, um espaço igual ou superior a 0,50m em relação ao limite externo do passeio;
  - c) Observar, no caso dos toldos, uma distância do solo igual ou superior a 2,40m, mas nunca acima do nível do teto do estabelecimento a que pertença;
  - d) Não exceder um avanço superior a 3m;
  - e) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;
  - f) O limite inferior de uma sanefa deve observar uma distância do solo igual ou superior a 2,40m;
  - g) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo.
2. O toldo e a respetiva sanefa não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.
3. O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do toldo e da respetiva sanefa.

#### **Artigo 4º** **Ocupação com Floreiras**

Para a instalação e manutenção de floreiras, deverão ser verificadas as seguintes condições:

- a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
- b) As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas venenosas;
- c) O titular do estabelecimento a que a floreira pertença deve proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário;
- d) Não exceder 1m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
- e) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,20m.

#### **Artigo 5º** **Ocupação com vitrinas**

Na instalação de uma vitrina devem respeitar-se as seguintes condições:

- a) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;
- b) A altura da vitrina em relação ao solo deve ser igual ou superior a 1,40m;
- c) Não exceder 0,15m de balanço em relação ao plano da fachada do edifício.

#### **Artigo 6º** **Ocupação com um expositor**

1. Por cada estabelecimento é permitido apenas um expositor, instalado exclusivamente durante o seu horário de funcionamento.

HG  
P. Guedes

2. O expositor apenas pode ser instalado em passeios com largura igual ou superior a 2m, devendo respeitar as seguintes condições de instalação:
  - a) Ser contíguo ao respetivo estabelecimento;
  - b) Reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,20m entre o limite exterior do passeio e o expositor;
  - c) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos;
  - d) Não exceder 1,50m de altura, a partir do solo;
  - e) Reservar uma altura mínima de 0,20m, contados a partir do plano inferior do expositor ao solo, ou 0,40m quando se trate de um expositor de produtos alimentares.

#### **Artigo 7º**

##### **Ocupação com uma arca ou máquina de gelados**

Na instalação de uma arca ou máquina de gelados devem respeitar-se as seguintes condições:

- a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
- b) Não exceder 1m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
- c) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,20m.

#### **Artigo 8º**

##### **Ocupação com brinquedos mecânicos e equipamento similar**

1. Por cada estabelecimento é permitido apenas um brinquedo mecânico e equipamento similar, servindo exclusivamente como apoio ao estabelecimento.
2. A instalação de um brinquedo mecânico ou de um equipamento similar deve, ainda, respeitar as seguintes condições:
  - a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
  - b) Não exceder 1m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
  - c) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,20m.

#### **Artigo 9º**

##### **Ocupação com contentor para resíduos**

1. Em cada estabelecimento é permitida a colocação de um contentor, instalado exclusivamente para seu apoio, com a área máxima de ocupação de 0,45m<sup>2</sup>.
2. O equipamento de deposição apenas pode ser instalado em passeios com largura igual ou superior a 2m, devendo respeitar as seguintes condições de instalação:
  - a) Ser instalado junto à fachada do estabelecimento;
  - b) Reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,20m entre o limite exterior do passeio e o contentor;
  - c) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos;
  - d) Não exceder 0,85m de altura a partir do solo;
3. Sempre que o contentor para resíduos se encontre cheio deve ser imediatamente limpo ou substituído.

4. A instalação de um contentor para resíduos no espaço público não pode causar qualquer perigo para a higiene e limpeza do espaço.
5. O contentor para resíduos deve estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.

**Artigo 10º**  
**Ocupação com esplanada aberta**

1. A instalação de uma esplanada aberta deverá obedecer às seguintes condições:
  - a) Ser contígua à fachada do respetivo estabelecimento;
  - b) A ocupação transversal não pode exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;
  - c) Deixar um espaço igual ou superior a 1,20m em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e direto à entrada do estabelecimento;
  - d) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no artigo 12º;
  - e) Não ocupar mais de 50 % da largura do passeio onde é instalada;
  - f) Garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 1,20m contados a partir do:
    - i) Limite externo do passeio, quando o mesmo não tenha caldeiras;
    - ii) Limite interior ou balanço do respetivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios com caldeiras ou outros elementos ou tipos de equipamento urbano.
2. Os proprietários, os concessionários ou os exploradores de estabelecimentos são responsáveis pela limpeza dos passeios e das esplanadas abertas, na parte ocupada, e da faixa contígua de 3m.

**Artigo 11º**  
**Restrições de instalação de uma esplanada aberta**

1. O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada aberta deve cumprir os seguintes requisitos:
  - a) Ser instalado, exclusivamente, na área comunicada/autorizada;
  - b) Ser próprio para uso no exterior e de uma cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida;
  - c) Os guarda-sóis devem ser instalados, exclusivamente, durante o período de funcionamento da esplanada e suportados por uma base que garanta a segurança de pessoas e bens;
  - d) Os aquecedores verticais devem ser próprios para uso no exterior e respeitarem as condições de segurança.
2. Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros não é permitida a instalação de esplanada aberta numa zona de 5m para cada lado da paragem.

**Artigo 12º**  
**Ocupação com guarda-ventos**

1. O guarda-vento deve ser amovível e instalado, exclusivamente, durante o horário de funcionamento do respetivo estabelecimento.



# GONDOMAR



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

## 2. A instalação deve ser feita nas seguintes condições:

- a) Junto de esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada;
- b) Não ocultar referências de interesse público, nem prejudicar a segurança, salubridade e boa visibilidade, assim como das árvores, porventura existentes;
- c) Não exceder 2m de altura, contados a partir do solo;
- d) Sem ultrapassar 3,50m de avanço, nunca podendo exceder o avanço da esplanada junto da qual está instalado;
- e) Garantir no mínimo 0,05m de distância do seu plano inferior ao pavimento, desde que não tenha ressaltos superiores a 0,02m;
- f) Utilizar vidros inquebráveis, lisos e transparentes, que não excedam as seguintes dimensões:
  - i) Altura: 1,35m;
  - ii) Largura: 1m;
- g) A parte opaca do guarda-vento, quando exista, não pode exceder 0,60m, contados a partir do solo.

## 3. Na instalação de um guarda-vento deve ainda respeitar-se uma distância igual ou superior a:

- a) 0,80m entre o guarda-vento e outros estabelecimentos, montras e acessos;
- b) 2m entre o guarda-vento e outro mobiliário urbano.

### Artigo 13º

#### Ocupação com estrados

1. É permitida a instalação de estrados como apoio a uma esplanada, quando o desnível do pavimento ocupado pela esplanada for superior a 5 % de inclinação.
2. Os estrados devem ser amovíveis e construídos, preferencialmente, em módulos de madeira.
3. Os estrados devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.
4. Os estrados não podem exceder a cota máxima da soleira da porta do estabelecimento respetivo ou 0,25m de altura face ao pavimento.
5. Sem prejuízo da observância das regras estipuladas no n.º 2 do artigo 11.º, do decreto-lei 48/2011 de 01 de abril, e do artigo 2º do Anexo IV do mesmo diploma, na instalação de estrados são salvaguardadas as condições de segurança da circulação pedonal, sobretudo a acessibilidade dos cidadãos com mobilidade reduzida, nos termos da legislação em vigor.

### Artigo 14º

#### Ocupação com suportes publicitários

## 1. A instalação de um suporte publicitário deve respeitar as seguintes condições:

- a) Deixar livre, em passeio de largura superior a 1,50m, um espaço igual ou superior a 1,20m em relação ao limite externo do passeio;
- b) Deixar livre, em passeio de largura igual ou inferior a 1,50m, um espaço igual ou superior a 0,90m em relação ao limite externo do passeio.

2. Em passeios com largura igual ou inferior a 1m não é permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias.

### **Artigo 15º** **Chapas, placas e tabuletas**

1. Em cada edifício, as chapas, placas ou tabuletas devem apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício.
2. A instalação das chapas deve fazer-se a uma distância do solo igual ou superior ao nível do piso do 1.º andar dos edifícios.
3. A instalação de uma placa deve respeitar as seguintes condições:
  - a) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;
  - b) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.
4. As placas só podem ser instaladas ao nível do rés do chão dos edifícios.
5. Não é permitida a instalação de mais de uma placa por cada fração autónoma ou fogo, não se considerando para o efeito as placas de proibição de afixação de publicidade.
6. A instalação de uma tabuleta deve respeitar as seguintes condições:
  - a) O limite inferior da tabuleta deve ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2,40m;
  - b) Não exceder o balanço de 1,20m em relação ao plano marginal do edifício, exceto no caso de ruas sem passeios, em que o balanço não excede 0,20m;
  - c) Deixar uma distância igual ou superior a 3m entre tabuletas;
  - d) A distância entre o bordo exterior e o limite do passeio não poderá ser inferior a 0,50m.

### **Artigo 16º** **Bandeirolas**

1. As bandeirolas não podem ser afixadas em áreas de proteção das localidades.
2. As bandeirolas devem permanecer oscilantes, só podendo ser colocadas em posição perpendicular à via mais próxima e afixadas do lado interior do poste.
3. A dimensão máxima das bandeirolas deve ser de 0,60m de comprimento e 1m de altura.
4. A distância entre a fachada do edifício mais próximo e a parte mais saliente da bandeirola deve ser igual ou superior a 2m.
5. A distância entre a parte inferior da bandeirola e o solo deve ser igual ou superior a 3m.
6. A distância entre bandeirolas afixadas ao longo das vias deve ser igual ou superior a 50m.
7. A distância entre o bordo exterior e o limite do passeio não poderá ser inferior a 0,50m.

**Artigo 17º**  
**Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes**

1. Os anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes devem ser colocados sobre as saliências das fachadas e respeitar as seguintes condições:
  - a) O balanço total não pode exceder 1,20m, salvaguardando-se um afastamento ao lancil do passeio de 0,5m;
  - b) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser menor do que 2,40m nem superior a 4m;
  - c) Caso o balanço não exceda 0,10m, a distância entre a parte inferior do anúncio e o solo não pode ser menor do que 2m nem superior a 4m.
2. As estruturas dos anúncios luminosos, iluminados, sistemas eletrónicos ou semelhantes instalados nas fachadas de edifícios e em espaço público devem ficar, tanto quanto possível, encobertas e ser pintadas com a cor que lhes dê o menor destaque.



51  
Pleu



## Anexo II

### CRITÉRIOS DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO COM A INSTALAÇÃO DE ESPLANADAS SUJEITAS AO REGIME DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

#### Artigo 1º Âmbito de aplicação

O presente anexo estabelece as regras aplicáveis às esplanadas e demais elementos nela integrados que não se encontrem contíguas à fachada dos respetivos estabelecimentos.

#### Artigo 2º Regras aplicáveis

A instalação de esplanadas não contíguas a um estabelecimento, bem como os demais elementos nela integrados, devem, com as devidas adaptações, observar as regras gerais e específicas aplicáveis à ocupação do espaço público sujeita ao regime simplificado, previstas no Anexo I do presente regulamento, bem como as regras específicas previstas neste Anexo.

#### Artigo 3º Publicidade

Não é permitida a propagação de produtos ou marcas e a publicidade identificativa nas cadeiras, mesas, toldos, guarda-sóis de esplanadas, exceto nos toldos e guarda-sóis se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da entidade, nome e logotipo do espaço.

#### Artigo 4º Condições de instalação

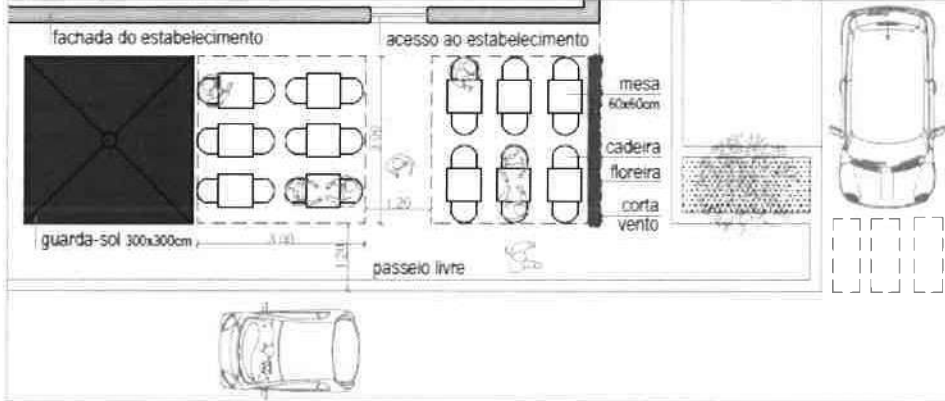
1. Todo o mobiliário de cada estabelecimento, incluindo os cavaletes, devem confinar-se ao espaço definido para a respetiva esplanada;
2. O conjunto de mobiliário urbano afeto à esplanada de cada estabelecimento deve ser de um modelo único e de acordo com os modelos-tipo anexos, com dimensão e peso que permita a sua fácil e rápida remoção em caso de emergência. Deve ser próprio para uso exterior e de cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida.
3. As esplanadas podem integrar um conjunto de equipamentos opcionais, para além das mesas e cadeiras, toldos extensíveis com iluminação led opcional, guarda-sóis com iluminação led opcional, alimentada apenas a bateria integrada, aquecimento móvel de pavimento, guarda-ventos, floreiras e cavaletes de menu.
4. Os estrados só devem ser instalados como apoio a esplanada e não podem exceder a sua dimensão, salvo em situações especiais. Deverão ser colocados só quando o desnível do pavimento for superior a 5% de inclinação, não podendo ultrapassar a cota de soleira do estabelecimento. Devem ser construídos por módulos de compósito de madeira amovíveis de modo a serem assegurados os

52  
P. C. C.

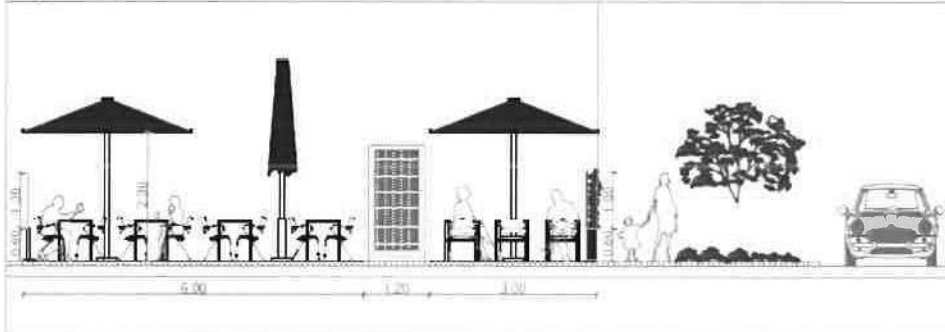
acessos às infraestruturas de subsolo e permitir a lavagem/manutenção do pavimento. Devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida.

5. Os aquecedores de esplanada deverão ser de cor branco (RAL 9016) ou cinza (RAL 7024) mas de preferência cor cinza, com funcionamento de gás de botija com qualidade garantida e os únicos permitidos pela sua eficiência e segurança.
6. Os guarda-sóis, toldos e sanefas, bem como os cavaletes de menu, corta-ventos e floreiras devem respeitar os modelos-tipo anexos.
7. As mesas devem obedecer a uma das seguintes opções:
  - a) Estrutura metálica, com tampo metálico, pintura epoxy, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021), empilháveis, de dimensão quadrada, de 0,60m ou 0,70m;
  - b) Estrutura metálica com tampo em réguas de madeira tipo okoume, pintura epoxy, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021), empilháveis, de dimensão quadrada, de 0,60m ou 0,70m;
  - c) Tampo em polipropileno com proteção UV, pé em tubo de alumínio lacado, empilháveis, cores RAL 1013, RAL 8023, RAL 6021, RAL 6034, RAL 1019 ou RAL 5014;
  - d) Tampo em chapa de alumínio, estrutura em tudo quadrado de alumínio e cores 1013, 8023, 6021, 6034, 1019 ou 5014;
8. As cadeiras devem obedecer a uma das seguintes opções:
  - a) Estrutura metálica, assento e encosto metálico, pintura epoxy, exterior-interior, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021), empilháveis,
  - b) Estrutura metálica, assento e encosto de madeira tipo okoume, pintura epoxy, exterior-interior, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021), empilháveis;
  - c) Estrutura metálica, assento e encosto metálico, pintura epoxy, exterior-interior, de fechar, não empilháveis, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021);
  - d) Estrutura metálica, assento e encosto de madeira, tipo okoume, de fechar, não empilháveis e cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021);
  - e) Propileno, empilháveis e cores RAL 1013, RAL 8023, RAL 6021, RAL 6034, RAL 1019 ou RAL 5014;

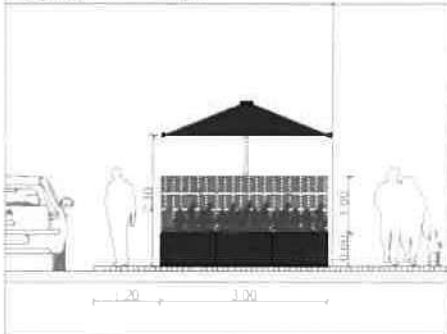
PLANTA Tipo 1 - Módulos de 3x3m



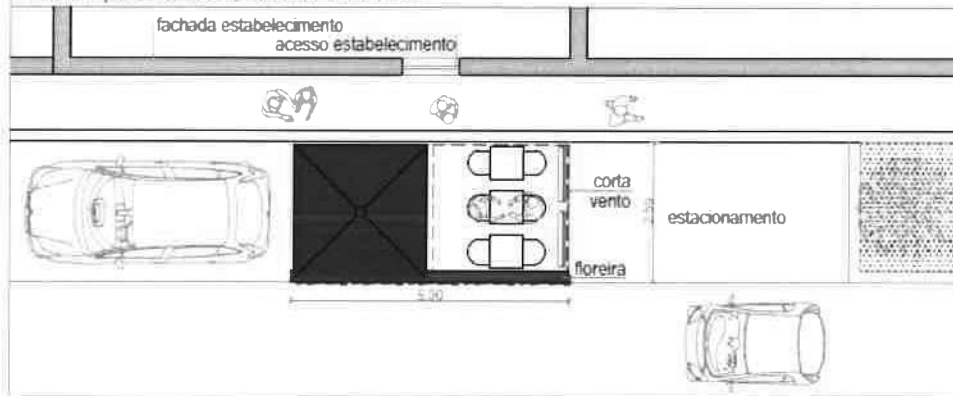
ALÇADO Tipo 1 - Módulos de 3x3m



ALÇADO LATERAL Tipo 1



PLANTA Tipo 2 - Módulos de estacionamento 2,50x5m



ALÇADO Tipo 2 - Módulos de estacionamento 2,50x5m



ALÇADO LATERAL Tipo 2



GUARDA-SOIS



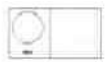
RAL 9016 branco



RAL 7024 cinza

- Modelo e formato quadrado ou retangular de acordo com medidas máximas de 3m
- Suporte de pé único regulável, em aço lacado
- Acabamento em tecido de algodão ou mistura com poliéster de características de resistência ao fogo Classe M1
- Cor única por esplanada, a escolher de acordo com o selecionado

TOLDO e SANEFA



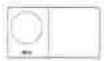
RAL 9016 branco



RAL 7024 cinza

- Medida variável. Avanço máximo 3 metros, altura mínima 2,40m
- Com caixa de proteção da tela integrada com mesma cor escolhida para o toldo
- As cores permitidas são as selecionadas, tendo em conta que o fundo do toldo ditará a cor aplicada na tipografia, em fundo cinza. deverá constar texto ou logotipo a branco e vice-versa

SUPORTE DE MENU



RAL 9016 branco



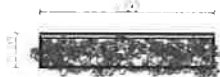
RAL 7024 cinza

- Suporte de Menu de pavimento
- As cores permitidas são as selecionadas, tendo em conta que o fundo ditará a cor aplicada na tipografia, em fundo cinza. deverá constar texto ou logotipo a branco e vice-versa

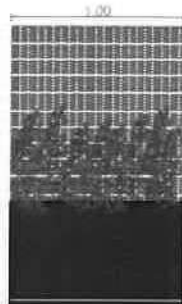
56  
Cléu

**CORTA-VENTO COM FLOREIRA E VIDRO**

- Os corta-ventos e floreiras são produzidos em material metálico de espessura forte
- Cores permitidas a definir de acordo com sugestões e acabamento mate
- Estrutura em chapa de aço metalizada de 5mm
- Vidro temperado laminado 5+5mm
- Dimensão 100x20x60+100cm



PLANTA



ALÇADO PRINCIPAL



ALÇADO LATERAL



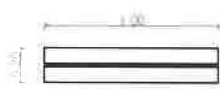
RAL 9016 branco



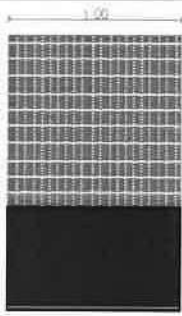
RAL 7024 cinza

**CORTA-VENTO COM VIDRO**

- Os corta-ventos são produzidos em material metálico de espessura forte
- Cores permitidas a definir de acordo com sugestões e acabamento mate
- Estrutura em chapa de aço metalizada de 5mm
- Vidro temperado laminado 5+5mm
- Dimensão 100x20x60+100cm



PLANTA



ALÇADO PRINCIPAL



ALÇADO LATERAL



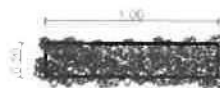
RAL 9016 branco



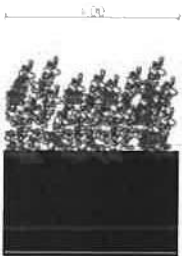
RAL 7024 cinza

**FLOREIRA**

- Floreiras são produzidas em material metálico de espessura forte
- Cores permitidas a definir de acordo com sugestões e acabamento mate
- Estrutura em chapa de aço metalizada de 5mm
- Dimensão 100x20x60



PLANTA



ALÇADO PRINCIPAL



ALÇADO LATERAL



RAL 9016 branco



RAL 7024 cinza



# Coligação Democrática Unitária

## GONDOMAR

Período da Ordem do Dia

Ponto 2 – Projeto de alteração ao Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade – Envio à Assembleia Municipal - Proposta

CDU – Declaração de Voto

No passado dia 11 de fevereiro de 2022, a Câmara Municipal, com o voto favorável da CDU, deliberou aprovar o início do procedimento e participação procedimental, para Alteração do Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade.

Tal como anteriormente assinalado pela CDU, o Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e Publicidade ainda em vigor, contempla na sua atual redação uma série de incongruências que, para além de não garantirem o conteúdo expectável para o ordenamento urbano de uma cidade contemporânea, prevê ainda uma série de condições à instalação de mobiliário urbano que não se coadunam com o que se verifica atualmente no Município, desde logo pela sua impraticabilidade.

Certo é que, confrontados com o projeto de alteração em discussão, verifica-se que o Município não aproveitou a oportunidade de criar um Regulamento que além de contemplar a desburocratização do regime de Licenciamento Zero, conforme previsto na sua redação atual (DL n.º 10/2015, de 16 de janeiro), facilitando ao comércio local o devido acesso à promoção do seu negócio, seja com a afixação de publicidade visível da via pública, seja com a instalação de mobiliário urbano como suporte ao mesmo, contemplaria também, a promoção de uma evolução e uniformização do mobiliário urbano por forma a garantir-se uma sobriedade estética da paisagem urbana.

Com o projeto ora apresentado, torna-se claro que o PS não quer promover uma estruturada gestão do mobiliário no espaço público que se deveria de definir como um fator essencial de promoção da qualidade de vida urbana, seja na dimensão da acessibilidade, segurança, higiene ou informação aos cidadãos.

Com o projeto ora apresentado, torna-se claro que o PS pretende zelar pelas estruturas presentemente instaladas no espaço público do nosso concelho que promovem a total desordem urbanística e conseqüente poluição visual que não é expectável numa cidade do século XXI.

No entender da CDU, o Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e de Publicidade, assume-se como uma ferramenta essencial para uma efetiva e estruturada gestão do espaço público.

Face à opção de manutenção, por parte do PS, de normas que não vislumbram qualquer estratégia para o ordenamento e desenvolvimento urbano, a CDU votará contra o projeto apresentado.

Medas, 06 de Junho de 2022

A Vereadora da CDU,  
Cristina Coelho.



CÂMARA MUNICIPAL

03. JUN 2022

58  
16  
GONDOMAR  
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROJETO DE REGULAMENTO DO MUSEU MUNICIPAL DA FILIGRANA NO MUNICÍPIO DE GONDOMAR – ENVIO À

ASSEMBLEIA MUNICIPAL - PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.<sup>a</sup> Sandra Almeida. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *suavidade* aprovar a proposta anexa.

— Votou contra a vereadora Senhora Sr.<sup>a</sup> Cristina Coelho que apresentou a declaração de voto que adiante segue.

— Abstiveram-se os vereadores(as) Senhores(as) Sr. Jorge Assencios, Sr. Paulo Jorge Tavares e Eng.<sup>o</sup> António Torres.

59  
V. Guedes  
concedido  
o pedido  
J. J. L.

## PROJETO DE REGULAMENTO MUSEU MUNICIPAL DA FILIGRANA NO MUNICÍPIO DE GONDOMAR

### Proposta

Considerando,

1. Que o Município de Gondomar, como a “Capital da Ourivesaria” em Portugal, tem desenvolvido esforços no sentido de potenciar e valorizar um dos seus ícones, a Filigrana. No ano de 2016, foi concebido um produto Turístico associado à mais emblemática atividade económica do território, a Rota da Filigrana;
2. Que o Posto de Turismo, instalado na Casa Branca de Gramido, é por excelência o local de acolhimento dos visitantes à Rota da Filigrana, onde é apresentada a história e importância sociocultural desta indústria em Gondomar. Pretende-se, agora, que o espaço acolha o Museu Municipal da Filigrana de Gondomar;
3. A deliberação de Câmara de 25/6/2020 que aprovou o início do procedimento para a elaboração do Regulamento Municipal da Filigrana de Gondomar, cujo aviso foi publicado na internet, no sítio institucional do Município de Gondomar, em 16/7/2020, conforme determina o artigo 98º, nº 1, do Código de Procedimento Administrativo, não tendo sido constituído qualquer interessado no procedimento, para a apresentação de contributos;
4. A deliberação de Câmara de 11/3/2022, que submeteu a consulta pública o projeto de Regulamento Municipal da Filigrana de Gondomar, tendo o aviso sido publicado no Diário da República nº 61, 2ª Série, Parte H, de 28/3/2022 e na internet, no sítio institucional do Município de Gondomar, em 15/3/2022, pelo prazo de 30 dias, nos termos determinados pelo artigo 101º, nº 1 do Código do Procedimento Administrativo, não tendo sido apresentadas sugestões;



**GONDOMAR**  
e ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

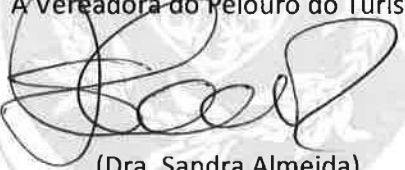
03 JUN 2022

60  
P. Cui

5. O poder regulamentar das Autarquias Locais previsto pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa conjugado com o nº 7 do artigo 112º do mesmo diploma legal, o disposto na alínea g), do nº 1 do artigo 25º e na alínea k), do nº 1 do artigo 33º, ambos previstos do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e o disposto no artigo 99º, do Código do Procedimento Administrativo, e que é objetivo do Município de Gondomar regulamentar a estrutura, a gestão e o funcionamento do Museu Municipal da Filigrana de Gondomar;

**Proponho que,**

- A Câmara Municipal delibere submeter para aprovação da Assembleia Municipal, o Projeto de Regulamento Municipal da Filigrana de Gondomar.

Por Delegação de competências<sup>1</sup>  
A Vereadora do Pelouro do Turismo  
  
(Dra. Sandra Almeida)

<sup>1</sup> Conforme Despacho de Delegação de Competências do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 25/10/2021.

# PROJETO DE REGULAMENTO DO MUSEU MUNICIPAL DA FILIGRANA DE GONDOMAR

## NOTA JUSTIFICATIVA



62  
P. C. C.

Gondomar é reconhecido como a “Capital da Ourivesaria” em Portugal. O Município, orgulhoso deste título, tem desenvolvido esforços no sentido de potenciar e valorizar um dos seus ícones, a Filigrana. Em 2016 foi concebido um produto turístico associado à mais emblemática atividade económica do território, a Rota da Filigrana.

O Posto de Turismo, instalado na Casa Branca de Gramido, é, por excelência, o local de acolhimento dos visitantes à Rota da Filigrana, onde é apresentada a história e importância sociocultural desta indústria em Gondomar. Pretende-se, agora, classificar o espaço que acolhe a exposição como Museu Municipal da Filigrana de Gondomar.

O Museu Municipal da Filigrana de Gondomar está instalado na Casa Branca de Gramido sito na Travessa da Convenção de Gramido, nº 41, em Valbom, Gondomar.

Trata-se de um solar do século XVIII onde se assinou, em 1847, a Convenção de Gramido, documento que pôs fim às guerras entre liberais e absolutistas e às sublevações populares que ficaram conhecidas como Maria da Fonte e Patuleia. Foi esse o acontecimento que colocou a Casa Branca na história do nosso País.

No decurso do tempo o edifício teve diversas ocupações, durante o século XIX foi armazém de cereais, comercializados pelos «Cazas Brancas», proprietários da casa, sendo a origem do nome atual resultante da alcunha pela qual eram conhecidos os seus proprietários e não pela cor das suas paredes exteriores.

Em data que não conseguimos precisar, a casa deixou de ser residência dos seus proprietários e passou a ter inquilinos. Segundo os registos municipais na década de setenta, o conjunto estava transformado numa “ilha” onde habitavam 13 famílias, totalizando 40 moradores, e uma loja.

Em 1989 a Câmara Municipal de Gondomar adquiriu o solar e propôs a sua classificação que viria a acontecer em 2002 enquanto Imóvel de Interesse Público (Decreto n.º 5/2002, de 19 de fevereiro). Em 2008 o Programa Polis em Gondomar requalificou a margem ribeirinha do Douro, colocando a Casa Branca no ponto central da área intervencionada. As alterações paisagísticas transformaram esta área, outrora descaracterizada, numa zona com elevado potencial turístico, cultural e desportivo, devolvendo-a à fruição pela população.

Atualmente, a Casa Branca de Gramido, abre as portas diariamente com um programa cultural diversificado, que passa por tertúlias, apontamentos musicais e exposições temáticas. Conta com um Posto de Turismo e serviço educativo de apoio às atividades dirigidas a crianças e jovens.

Acolhe desde 2016 uma exposição de Filigrana, fruto da doação de utensílios, maquinaria e mobiliário por ourives locais que pretendem mostrar a sua arte. O Município restaurou e inventariou todos os materiais cedidos, constituindo hoje o espólio Municipal de Ourivesaria, patente ao público permanentemente. A exposição foi sendo valorizada e enriquecida com novos elementos procedendo-se, em 2019, à requalificação do espaço com a colocação de novos suportes expositivos e equipamentos interativos.

Considerando que é objetivo do Município de Gondomar regulamentar a estrutura, a gestão e o funcionamento do Museu Municipal da Filigrana de Gondomar, bem como a autonomia normativa das autarquias locais, o poder regulamentar que detêm, previsto na própria Constituição da República Portuguesa (número 7 do artigo 112º e artigo 241º) e as competências previstas na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 52.º da Lei n.º 47/2004, a Câmara

Municipal de Gondomar deliberou, em reunião realizada em 25 de junho de 2020, aprovar o presente Projeto de Regulamento do Museu Municipal da Filigrana de Gondomar, que posteriormente remeterá à Assembleia Municipal, de acordo com a competência deliberativa prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º, e que se rege pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º

#### Âmbito de aplicação

O presente regulamento determina a estrutura, gestão e funcionamento do Museu Municipal da Filigrana de Gondomar (adiante designado de MMFG).

### Artigo 2.º

#### Propriedade e gestão

As instalações e o espólio do MMFG são propriedade da Câmara Municipal de Gondomar, localizadas na Casa Branca de Gramido, sendo a sua gestão da competência do Pelouro do Turismo, nomeadamente através da Posto de Turismo.

### Artigo 3.º

#### Objeto

O MMFG é um equipamento de caráter permanente, sem fins lucrativos, ao serviço da sociedade e do seu desenvolvimento, que incorpora bens culturais e os valoriza através da investigação, inventário, conservação, exposição e interpretação, divulgando os bens e saberes representativos da ourivesaria tradicional de Gondomar, com enfoque na Filigrana.

### Artigo 4.º

#### Objetivos

O MMFG pretende preservar a memória coletiva, a identidade e o património material e imaterial associado a esta atividade característica do território, procurando designadamente:

1. Promover a investigação contínua no intuito de aprofundar cientificamente a informação sobre as origens e contextualização sociocultural desta atividade no Concelho;
2. Preservar, valorizar e divulgar os saberes e técnicas utilizadas no processo produtivo;
3. Dar a conhecer e valorizar os ofícios tradicionais de “Filigraneiro” e “Enchedeira”;

64  
P.º 100



4. Dar a conhecer a “Filigrana de Portugal”, enquanto produto artesanal certificado inserido no Sistema Nacional de Certificação das Produções Artesanais Tradicionais publicado no Decreto-Lei n.º 121/2015, de 30 de junho;
5. Contribuir para o desenvolvimento turístico e a dinamização da economia local, sendo um equipamento com capacidade de atração de público ao território;
6. Explicar de uma forma pedagógica às gerações vindouras a origem do título “Gondomar Capital da Ourivesaria”, com particular incidência nas escolas do Concelho no âmbito do programa “Percurso D’Ouro”, adaptando conteúdos e dinâmicas ao público infantil;
7. Realizar exposições itinerantes sobre a arte e tradição filigraneira de Gondomar;
8. Enriquecimento do acervo quer para a exposição permanente, quer para as exposições itinerantes;
9. Estudar e aprofundar o inventário de todo o acervo com vista a uma boa gestão, conservação e consulta da coleção;
10. Envolver a comunidade, sensibilizando-a para a realidade museológica, no processo de enriquecimento da coleção e no desempenho ativo através da realização de ações de partilha de conhecimento, nomeadamente tertúlias, seminários, encontros de ourives e de enchedeiras, entre outras iniciativas definidas no Plano de Atividades;
11. Promover a formação de técnicos do Museu, contribuindo para aumentar os níveis de qualidade dos serviços e informações prestadas.

## CAPÍTULO II - INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO

### Artigo 5.º

#### Localização e Horário

1. O MMFG está instalado na Casa Branca de Gramido, sito na Travessa da Convenção de Gramido, nº 41, em Valbom, Gondomar.
2. O horário de funcionamento do MMFG será definido pelo Vereador do Turismo.

### Artigo 6.º

#### Regime de entradas

1. As visitas ao MMFG são pagas de acordo com os valores aprovados em anexo ao presente Regulamento, permitindo o acesso à Rota da Filigrana.

65  
Pau

2. As visitas são gratuitas para os naturais e residentes no concelho de Gondomar, para os menores de 18 anos e para os maiores de 65 anos de idade.
3. Aplicando-se ainda as isenções previstas no regulamento de taxas do Município de Gondomar
4. Todas as entradas serão registadas de forma a permitir o tratamento de dados qualitativos e estatísticos que forneçam um rigoroso conhecimento do público, para avaliação dos seus gostos e necessidades e consequente adequação das estratégias de desenvolvimento e promoção.

#### **Artigo 7.º**

##### **Direitos e deveres dos visitantes e utilizadores**

1. Os visitantes têm o direito a:
  - a) Usufruir de todos os serviços e atividades disponibilizados;
  - b) Solicitar o Livro de Sugestões e Reclamações, tendo em vista a melhoria de prestação de serviços do Museu;
  - c) Ser informados sobre o Regulamento e Orgânica dos serviços, das suas iniciativas e recursos.
2. Os visitantes têm o dever de:
  - a) Fazer bom uso das instalações e dos equipamentos colocados à sua disposição, sob pena de serem civil e/ou criminalmente responsáveis pelos seus atos;
  - b) Acatar e respeitar as indicações que lhe sejam transmitidas pelos técnicos e trabalhadores do MMFG;
  - c) Respeitar a sinalética existente;
  - d) Depositar sacos, guarda-chuvas e outros objetos que possam prejudicar a segurança dos bens existentes nas instalações na receção.

#### **Artigo 8.º**

##### **Interdições**

1. Não é permitido captar imagens ou vídeos para fins comerciais, salvo nos casos devidamente requeridos e autorizados.
2. Não é permitido tocar ou pegar nos utensílios/maquinaria diretamente expostos. A danificação de estruturas expositivas, equipamentos, objetos museológicos, fará incorrer o infrator em responsabilidade civil e/ou criminal.
3. Não é permitido o acesso a espaços temporariamente reservados para limpeza, manutenção, tratamento do espólio ou alteração das coleções, desde que sinalizados ou mediante informação pelos técnicos presentes.
4. Não é permitida a entrada de animais, com exceção dos cães-guia.

### CAPÍTULO III - COLEÇÕES

#### Artigo 9.º

##### Inventário

O espólio existente é constituído por:

- Utensílios, maquinaria e mobiliário doados por Ourives Gondomarenses;
- Utensílios e mobiliário adquiridos pelo Município;
- Peças em filigrana;
- Peças em filigrana cedidas temporariamente pela Associação de Ourivesaria e Relojoaria de Portugal e por Ourives Gondomarenses;
- Coleção “Do Amor à Arte” constituída por 30 corações em filigrana cedidos temporariamente por ourives gondomarenses;
- Utensílios, maquinaria e mobiliário não exposto, utilizados na realização de exposições itinerantes;
- O “Maior Coração em Filigrana do Mundo”, suportes expositivos e de informação. Esta peça única é frequentemente utilizada em exposições temporárias fora do Concelho;
- O “Vestido em Filigrana com assinatura de Micaela Oliveira”, suportes expositivos e de informação. Esta peça única é frequentemente utilizada em exposições temporárias fora do Concelho;
- Equipamentos informáticos e audiovisuais;
- Declarações de cedência de peças por Ourives Gondomarenses.

#### Artigo 10.º

##### Modo de incorporação de coleções ou objetos museológicos singulares

Para além das coleções existentes, poderão ser incorporados novos objetos museológicos com os seguintes critérios gerais:

1. Coleções, grupos ou objetos singulares adquiridos pela Câmara Municipal de Gondomar;
2. Coleções, grupos ou objetos singulares resultantes de legados ou doações por pessoas singulares ou coletivas;
3. Coleções, grupos ou objetos singulares cedidos, temporariamente, por pessoas singulares ou coletivas;
4. A incorporação de coleções ou objetos museológicos singulares pode ser concretizada por aquisição, transferência, doação e permuta;

67  
P. Guedes

5. A transferência de coleções ou objetos museológicos singulares fica sujeita a avaliação e apreciação da Câmara Municipal de Gondomar, ficando salvaguardado o direito de renúncia ao referido ato;

6. A Câmara Municipal pode aceitar doações para integrarem o espólio do MMFG, desde que se considere uma mais-valia para a coleção.

### Artigo 11.º

#### Cedência temporária de bens e objetos museológicos

1. Os objetos que integram a coleção poderão ser cedidos por comodato para exposições temporárias organizadas por outras instituições, dentro ou fora do País.

2. Todas as cedências temporárias serão alvo de apreciação minuciosa, da qual resultará um parecer técnico, que instruirá a decisão da Câmara Municipal.

3. As cedências aprovadas terão de cumprir os requisitos expressos no contrato de comodato que discriminará as obrigações da entidade recetora, nomeadamente:

a) Assegurar o transporte de e para o local de origem;

b) Coordenar montagem e desmontagem da exposição em parceria com os técnicos afetos ao MMFG;

c) Proceder a um seguro para os objetos museológicos cedidos, indicando os técnicos do MMFG o valor de cada objeto;

d) Possuir uma produção digital do catálogo da exposição prevendo a inserção da logomarca da Câmara Municipal de Gondomar;

e) Possuir um sistema de vigilância, com ligação às forças de segurança pública, nas instalações de acolhimento dos objetos museológicos;

f) Zelar pelas condições de segurança, acondicionamento e manutenção do espólio em exibição.

g) Outros requisitos definidos por ambas as partes em função do local de acolhimento, duração e forma de cedência.

4. O Município pode ainda autorizar a cedência temporária de objetos museológicos a pessoas singulares ou associações se a considerar relevante para a divulgação e promoção das suas coleções mantendo-se os requisitos expressos no contrato de comodato;

5. A entidade recetora poderá executar reproduções fotográficas das peças para efeito de publicações em catálogo ou material promocional do evento, ficando obrigada a indicar nos documentos a procedência do objeto e inserção da logomarca da Câmara Municipal de Gondomar, bem como a entrega no Museu de três exemplares dessas publicações.

6. A saída temporária dos objetos museológicos para figurar em exposições temporárias no estrangeiro, deverá ser solicitada por escrito à Câmara Municipal de Gondomar e fica sujeita aos mesmos procedimentos para o espaço nacional. A documentação e encargos relativos a procedimentos legais de exportação ficam a cargo da entidade recetora.

68  
Pleu  
9

### Artigo 12.º

#### Reprodução de objetos museológicos

A reprodução de objetos museológicos pertencentes ao Museu obedece às seguintes condições:

1. Pedido escrito, expressando os objetivos a que a mesma se destina;
2. A imagem fotográfica ou de qualquer outro suporte terá que ser obrigatoriamente acompanhada de legenda adequada, mencionando a proveniência dos objetos;
3. Obrigatoriedade de ceder ao Museu três exemplares da obra onde foi inserida a imagem ou outros suportes.

## CAPÍTULO IV – DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS

### Artigo 13.º

#### Suportes informativos

O MMFG promoverá a divulgação dos seus bens patrimoniais e imateriais utilizando diferentes suportes: livros, catálogos, roteiros, desdobráveis e material publicitário, assim como site e redes sociais, entre outras plataformas online.

### Artigo 14.º

#### Plano de atividades

1. O Plano de Atividades será definido anualmente.
2. As exposições temporárias podem resultar de investigação e organização própria do Museu, das suas coleções, de convites expressos a pessoas, entidades ou instituições públicas e privadas.
3. O plano de exposições só pode ser alterado por decisão da Câmara Municipal, podendo a mesma ser adiada ou definitivamente cancelada.
4. Considera-se exposição temporária a que se realiza por um período inferior a um ano.

### Artigo 15.º

#### Serviços educativos

Os serviços educativos do Museu Municipal da Filigrana de Gondomar têm por objetivo:

1. Dinamizar as relações do Museu com os diferentes públicos com vista a uma melhor fruição e entendimento das coleções;

69  
Guedes

2. Promover atividades lúdico-pedagógicas e culturais que contribuam para a formação individual dos utentes e para a promoção deste equipamento;
3. Implicar, particularmente, o público escolar em projetos pedagógicos e de transmissão de herança cultural às gerações vindouras, bem como a promoção da criatividade e gosto pela salvaguarda dos bens museológicos;
4. Interagir com a comunidade local de forma a partilhar saberes e experiências.

#### **Artigo 16.º**

##### **Vendas**

1. O Posto de Turismo procederá à venda de artigos em filigrana certificada, entre outros, alusivos à temática e ao território de Gondomar, com o objetivo de divulgar junto do público a produção certificada das oficinas Gondomarenses, representando um incentivo para a economia local.
2. Os preços de venda ao público são estipulados pela Câmara Municipal, sendo revistos e atualizados, sempre que se entender oportuno, em conformidade com o disposto nos artigos 14.º alínea f) e 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, a qual estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

### **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 17.º**

##### **Revisão do Regulamento**

O presente regulamento interno será modificado e atualizado sempre que se justifique.

#### **Artigo 18.º**

##### **Legislação subsidiária**

Em tudo o que não tiver expressamente previsto no presente Regulamento é aplicável o disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

#### **Artigo 19.º**

##### **Casos omissos e dúvidas**

Todos os casos omissos e dúvidas no presente regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, ou pelo Vereador com competência delegada, ouvidos os serviços competentes.

**Artigo 20.º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário República.



**Anexo**  
**Regime de Entradas**  
**VISITAS MUSEU E ROTA DA FILIGRANA**

PÚBLICO GERAL	PREÇOS
Adulto	€ 2
Sénior ≥ 65	Gratuito
Crianças < 18 (*)	Gratuito
Naturais e residentes no concelho de Gondomar	Gratuito

\* Para os menores de 18 anos.

03. JUN 2022

72  
P. Guedes  


# MUSEU MUNICIPAL DA FILIGRANA DE GONDOMAR

## ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÓMICO-FINANCEIRA

FEVEREIRO 2022



**GONDOMAR**  
*é Dours*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Núcleo de Turismo

03. JUN 2022

73  
D. Guedes

**ÍNDICE:**

1. NOTA INTRODUTÓRIA
2. PREÇOS DE ENTRADA NO MUSEU MUNICIPAL DA FILIGRANA DE GONDOMAR
3. SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA
4. CONCLUSÃO



## 1. NOTA INTRODUTÓRIA

### ENQUADRAMENTO

Gondomar é reconhecido como a “Capital da Ourivesaria” em Portugal. O Município, orgulhoso deste título, tem desenvolvido esforços no sentido de potenciar e valorizar um dos seus ícones, a Filigrana. Em 2016 foi concebido um produto turístico associado à mais emblemática atividade económica do território, a Rota da Filigrana.

O Posto de Turismo, instalado na Casa Branca de Gramido, é, por excelência, o local de acolhimento dos visitantes à Rota da Filigrana, onde é apresentada a história e importância sociocultural desta indústria em Gondomar. Pretende-se, agora, classificar o espaço que acolhe a exposição como Museu Municipal da Filigrana de Gondomar.

O Museu Municipal da Filigrana de Gondomar está instalado na Casa Branca de Gramido sito na Travessa da Convenção de Gramido, nº 41, em Valbom, Gondomar.

Trata-se de um solar do século XVIII onde se assinou, em 1847, a Convenção de Gramido, documento que pôs fim às guerras entre liberais e absolutistas e às sublevações populares que ficaram conhecidas como Maria da Fonte e Patuleia. Foi esse o acontecimento que colocou a Casa Branca na história do nosso País.

No decurso do tempo o edifício teve diversas ocupações, durante o século XIX foi armazém de cereais, comercializados pelos «Cazas Brancas», proprietários da casa, sendo a origem do nome atual resultante da alcunha pela qual eram conhecidos os seus proprietários e não pela cor das suas paredes exteriores.

Em data que não conseguimos precisar, a casa deixou de ser residência dos seus proprietários e passou a ter inquilinos. Segundo os registos municipais na década de setenta, o conjunto estava transformado numa “ilha” onde habitavam 13 famílias, totalizando 40 moradores, e uma loja.

Em 1989 a Câmara Municipal de Gondomar adquiriu o solar e propôs a sua classificação que viria a acontecer em 2002 enquanto Imóvel de Interesse Público (Decreto n.º 5/2002, de 19 de fevereiro). Em 2008 o Programa Polis em Gondomar requalificou a margem ribeirinha do Douro, colocando a Casa Branca no ponto central da área intervencionada. As alterações paisagísticas transformaram esta área, outrora descaracterizada, numa zona com elevado potencial turístico, cultural e desportivo, devolvendo-a à fruição pela população.

### EVEF

Considerando que é objetivo do Município de Gondomar regulamentar a estrutura, a gestão e o funcionamento do Museu Municipal da Filigrana de Gondomar, bem como a autonomia normativa das autarquias locais, o poder regulamentar que detêm, previsto na própria Constituição da República Portuguesa (número 7 do artigo 112º e artigo 241º) e as competências previstas na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 52.º da Lei n.º 47/2004,

relativamente ao Projeto de Regulamento do Museu Municipal da Filigrana de Gondomar, em conformidade com as alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53.º-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, apresenta-se aqui a Fundamentação Económico Financeira, relativa ao valor das taxas e isenções previstas no artigo 6.º do Regulamento.

## 2. PREÇOS DE ENTRADA NO MUSEU MUNICIPAL DA FILIGRANA DE GONDOMAR

O preço a cobrar aos visitantes do MMFG é de 2 (dois) euros por utilizador, com exceção das visitas para os naturais e residentes no concelho de Gondomar, bem como para os menores de 18 anos e para os maiores de 65 anos de idade, que são gratuitas.

A opção pela isenção de cobranças das entradas, aos grupos referidos no paragrafo anterior, justifica-se como sendo uma discriminação positiva enquadrada no âmbito das atribuições do município de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nos domínios do património, cultura e ciência.

## 3. SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA

O preço de entrada a cobrar deve corresponder ao valor sensivelmente idêntico aos custos de produção dos serviços vendidos, no entanto, o preço praticado pelas autarquias não pode ser entendido estritamente como preço em sentido económico, uma vez que têm sempre um interesse público subjacente.

Custo com edificio da Casa Branca de Gramido	2019	2020	2021	Total
Bens	2 223,73 €	9 651,17 €	3 710,09 €	15 584,99 €
Serviços	34 504,11 €	12 853,06 €	18 720,03 €	66 077,20 €
<b>Total</b>	<b>36 727,84 €</b>	<b>22 504,23 €</b>	<b>22 430,12 €</b>	<b>81 662,19 €</b>
Valor médio anual custos Gerais do edificio				27 220,73 €
Valor médio anual de custos com espaço do MMFG (40%)				10 888,29 €
Visitantes Operadores Turísticos / Ano	2017	2018	2019	Total
Entradas	2334	6320	7723	16377
Valor médio anual de visitantes				5459
Valor da entrada				2,00 €
Tota Receita anual prevista				10 918,00 €
Tota da vantagem económica prevista				29,71 €



03. JUN 2022

76  
P. C. C.

**GONDOMAR**  
*o Dourado*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

#### 4. CONCLUSÃO

Pretende-se com o presente estudo de Viabilidade Económico-Financeira, efetuar o enquadramento dos preços de entrada a cobrar, no Museu Municipal da Filigrana de Gondomar, tendo em linha de conta as receitas e os custos previstos, atendendo a que como explanado anteriormente, estes refletem o valor económico, bem como o valor social e o interesse público, associados às entradas no Museu Municipal da Filigrana de Gondomar.

03. JUN 2022



**Coligação Democrática Unitária**

**GANDOMAR**

77  
Pleu

Período da Ordem do Dia

Ponto 3 – “Projeto de Regulamento do Museu Municipal da Filigrana em Gondomar” - Envio à Assembleia Municipal - Proposta

CDU – **Declaração de Voto**

No dia 11 de Março, em reunião deste órgão, aquando da abertura do procedimento do “*Projeto de Regulamento do Museu Municipal da Filigrana em Gondomar*”, a vereadora da CDU sublinhou que sendo o nosso concelho reconhecido como a “Capital da Ourivesaria” é imperioso a valorização do património histórico e cultural ligado a esta arte. Referiu, igualmente, que a ourivesaria/filigrana em Gondomar, são realmente emblemáticas, assumindo uma relevante importância como atividade económica potenciadora do desenvolvimento do concelho. Neste sentido, a CDU não coloca em causa a valor histórico e cultural da Casa de Gramido, mas considera que o Museu da Filigrana deveria ocupar um outro espaço do concelho. Assim, tal como sempre, continuamos a defender a criação do Museu da Ourivesaria/Filigrana no edifício da antiga Fábrica Rosas de Portugal. Não obstante, sabermos da venda desta propriedade privada, voltamos a instar a maioria PS a diligenciar no sentido da salvaguarda deste edifício e da sua integração no património municipal.

No que concerne a este Projeto de Regulamento impõe-se apontar os seguintes itens:

i) Este museu foi inaugurado e está em funcionamento antes da aprovação deste regulamento;

ii) Não sendo de entrada livre para todos, pode constituir-se num obstáculo à fruição cultural;

iii) Mesmo não sendo totalmente gratuito parece-nos fundamental ser gratuito para estudantes e/ou jovens, por exemplo, até 30 anos bem como para pessoas portadoras de deficiência.

iv) Deveria também garantir entrada livre aos domingos.

De referir que estas propostas não foram acolhidas pela maioria PS.

Face ao exposto, esta proposta teve o voto **CONTRA** da CDU.

Medas, 03 de Junho de 2022

A Vereadora da CDU,  
Cristina Coelho.



CÂMARA MUNICIPAL

03. JUN 2022



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

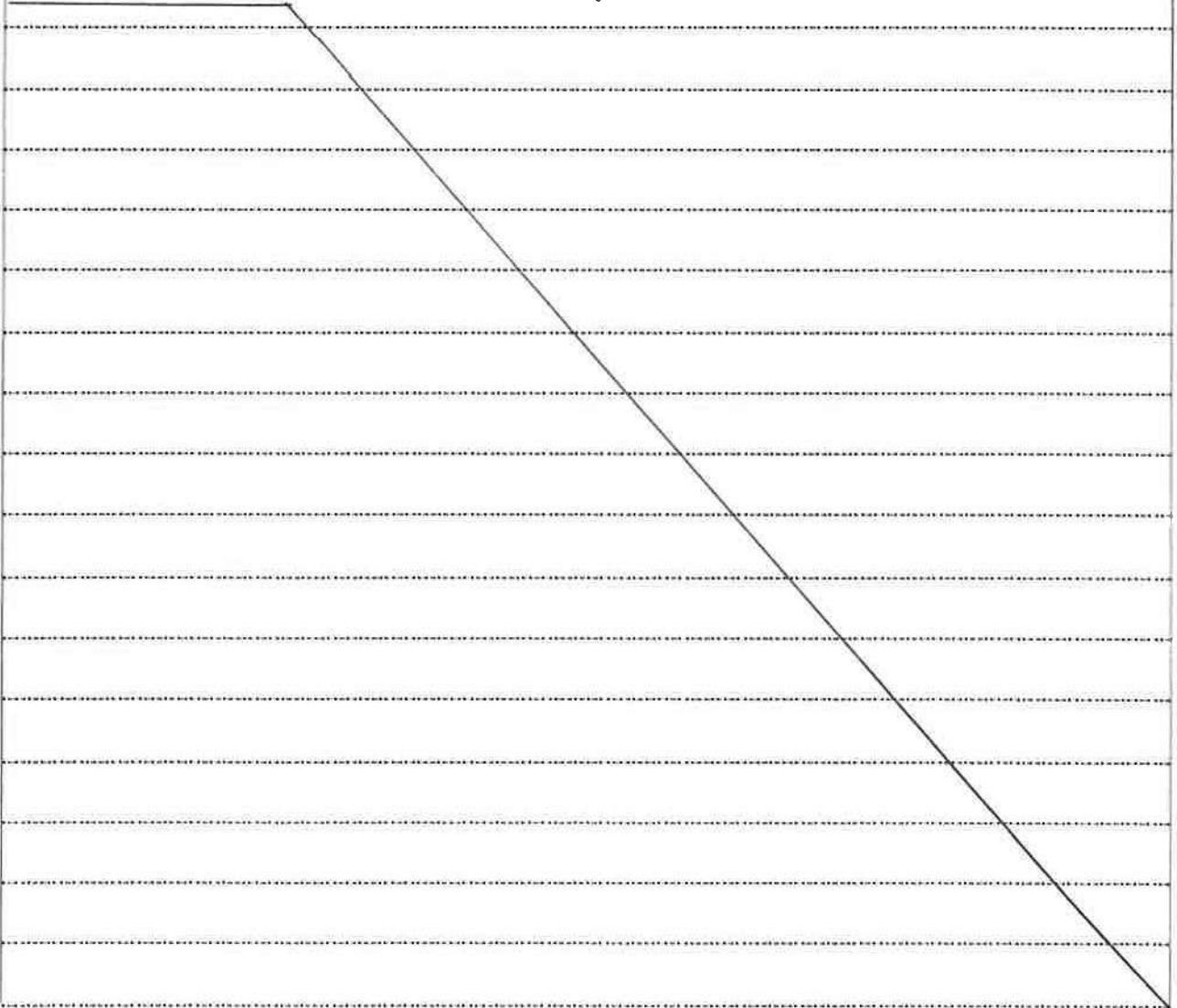
48  
Pleis

GEMINAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE GONDOMAR E O MUNICÍPIO DE IOANNINA, NA GRÉCIA – ENVIO À  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Sandra Almeida. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

----- Abstiveram-se os Vereadores(as) Senhores(as) Sr. Jorge Ascensão,  
Sr. Paulo João Tavares e Eng.º António Telles. -----





**GONDOMAR**  
*é Ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico – Divisão Jurídica

03 JUN 2022

#9  
Bleu

## MINUTA DE PROPOSTA PARA REUNIÃO DE CÂMARA

### PROPOSTA

com 6-03  
PI INSRVIA  
JL

Considerando que,

O Município de Ioannina, conhecida como a Capital da Filigrana na Grécia, tem um processo de fabricação de filigrana semelhante ao existente no Município de Gondomar;

Ambos os municípios consideram a aproximação entre os dois territórios como um marco importante para o futuro, abrindo portas a novas experiências e a possíveis tratados de investimentos bilaterais, nomeadamente quanto envolvimento de associações de artesãos e escolas de ourivesaria;

O relacionamento formal entre os povos de ambas as cidades, através de uma gemação, fortalece os laços de amizade e a vontade em intensificar as ligações entre as coletividades territoriais, que têm um papel essencial para o bem estar dos seus cidadãos e para o desenvolvimento das relações mútuas;

A importância crescente da cooperação descentralizada entre as respetivas comunidades e da sua evolução para o desenvolvimento sustentável e para a realização, por mútuo acordo, dos projetos de desenvolvimento recíproco, em especial no âmbito da filigrana, cujos processos de fabricação são semelhantes nos Municípios de Gondomar e Ioannina.

E que,

A gemação é um instrumento de desenvolvimento, de afirmação de cidadania, de afirmação da diversidade cultural, entre outros valores fundamentais para o crescimento dos municípios – um movimento de modernidade, de renovação e empreendimento;



**GONDOMAR**  
*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico – Divisão Jurídica

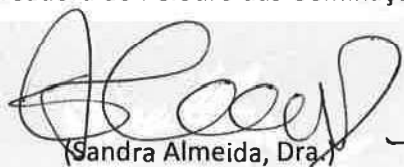
03 JUN 2022

80  
D. Luís

É de interesse para ambas as cidades formalizar a geminação, comprometendo-se a desenvolver programas de cooperação na área da fabricação da filigrana, como área de interesse comum;

Proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal uma proposta para autorizar a geminação do Município de Gondomar com o Município de Ioannina, ao abrigo da competência prevista na alínea t) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

Por delegação do Presidente da Câmara,  
A Vereadora do Pelouro das Geminações<sup>1</sup>,

  
(Sandra Almeida, Dra.)



<sup>1</sup> Conforme Despacho emitido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 25/10/2021.

## MINUTA

### Contrato de Geminação com a Cidade de Ioannina

Considerando que:

O Município de Ioannina, conhecida como a Capital da Filigrana na Grécia, tem um processo de fabricação de filigrana semelhante ao existente no Município de Gondomar;

Ambos os municípios consideram a aproximação entre os dois territórios como um marco importante para o futuro, abrindo portas a novas experiências e a possíveis tratados de investimentos bilaterais, nomeadamente no que respeita com o envolvimento de associações de artesãos e escolas de ourivesaria;

A importância crescente da cooperação descentralizada entre as respetivas comunidades e da sua evolução na realização de projetos para o desenvolvimento sustentável por mútuo acordo;

O empenho e rigor que ambos os Municípios colocam na valorização e desenvolvimento económico na fabricação da filigrana, bem como as potencialidades passíveis de realização de ações de parceria entre si, através de intercâmbios de experiências e enriquecimento recíproco;

Que por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, foi autorizada em \_\_\_\_\_.2022 a geminação entre os municípios, nos termos do previsto na alínea t) do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), na sua redação atual,

É celebrado o presente contrato de geminação,

Entre

O Município de Gondomar, com sede na Praça Manuel Guedes, União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, concelho de Gondomar, pessoa coletiva nº 506848957, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco André Martins, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, adiante designado com Primeiro Outorgante

e

O Município de Ioannina, com sede na 5 A.Papandreou square, 45221 Ioannina, Greece, representado pelo Mayor of Ioannina, Mr Moses Elisaf, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, adiante designado como Segundo Outorgante

que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto do contrato**

O presente contrato estabelece as formas de cooperação entre o Município de Gondomar e o Município de Ioannina, com vista à concretização conjunta de ações para a realização de projetos de desenvolvimento comuns, na área da filigrana.

#### **Cláusula 2ª**

##### **Domínios de Cooperação**

As ações de cooperação a desenvolver por ambas as partes abrangem as áreas do processo de fabricação e exposição da filigrana, com o envolvimento de associações de artesãos e escolas de ourivesaria existentes nos municípios geminados.



**GONDOMAR**  
*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico – Divisão Jurídica

03. JUN 2022

83  
D. Vaz

### Cláusula 3ª

#### Programação de Projetos de Cooperação

1. Os projetos a serem realizados serão definidos de comum acordo, e nos termos determinados pelas disposições legais em vigor no ordenamento jurídico de cada país.
2. Os projetos poderão inserir-se numa perspetiva de desenvolvimento e de intercâmbio a longo prazo, podendo igualmente incluir vertentes a curto e médio prazo, que poderão ser objeto de anexos ao presente contrato.

### Cláusula 4ª

#### Entrada em vigor e duração

O presente contrato entrará em vigor após a assinatura pelos representantes de cada Município outorgante e vigorará para o período de ....., renovável por períodos iguais.

### Cláusula 5ª

#### Rescisão do contrato

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por cada uma das partes outorgantes, mediante pré-aviso de 3 meses.
2. A rescisão por mútuo acordo não dará direito a qualquer indemnização.

Gondomar, \_\_\_\_\_, 2022

Pelo Município de Gondomar

Pelo Município de Ioannina

O Presidente da Câmara Municipal,

O Mayer,

(Marco André Martins, Dr.)

(Bile Diéméléou Amon Gabriel)

03. JUN 2022

84  
Grécia

**Parecer 133/2022**

MGD13900 de 9/5/2022

**ASSUNTO: Minuta de Contrato de Geminação com a cidade grega de Ioannina - capital da Filigrana na Grécia.**

**REQUERENTE: Dr. Daniel Martins – Núcleo do Turismo**

**O Pedido:**

Pelo Senhor Dr. Daniel Martins, dirigente intermédio do Núcleo do Turismo, foi solicitada informação jurídica sobre a tramitação do processo de geminação, bem como a elaboração de uma minuta de protocolo para apresentar ao Município de Ioannina, capital da Filigrana na Grécia.

**factos e subsunção legal:**

1. Resulta do correio eletrónico emitido pelo Sr. Dr. Daniel Martins, que numa conferência internacional foi verificado que o processo de fabricação de filigrana na cidade grega de Ioannina é semelhante ao existente no Município de Gondomar, sendo que Ioannina é considerada a capital da Filigrana na Grécia.
2. Neste seguimento, foi contactada a organização e proposto um intercâmbio assente num protocolo de geminação entre as duas cidades, com o envolvimento de associações de artesãos e escolas de ourivesaria, o que foi aceite e demonstrado bastante interesse.
3. Pelo que, solicita as considerações jurídicas a ter em conta para avançar com um processo de geminação bem como uma minuta de protocolo para apresentar ao Município de Ioannina. Remete em anexo ao correio eletrónico proposta de ofício e contactos antecedentes.

03. JUN 2022

85  
D. Vaz

4. As geminações são parcerias ou acordos formalizados, por municípios que decidem, promover a troca de conhecimentos e experiências com entidades de outras cidades, incluindo cidades de outros países, bem como a vontade comum de estabelecer e desenvolver todas as ações no sentido de se promover o intercâmbio cultural, técnico, económico e social, científico, desportivo, comercial e industrial, entre cidadãos, empresas e instituições.
5. A cooperação entre as diferentes comunidades é a base para efeitos do processo de geminação sendo esta, sobretudo, um movimento de afirmação de cidadania, da diversidade cultural, entre outros valores fundamentais para o crescimento das nossas nações e um movimento de modernidade, de renovação e empreendimento.
6. No âmbito das Autarquias Locais, a geminação dos municípios com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países está previsto na alínea t) do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), na sua redação atual, competindo à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, a respetiva autorização.
7. No que respeita ao Município de Gondomar, e à pretensão de ser elaborado contrato de geminação com o de Município de Ioannina, capital da Filigrana na Grécia, parece-nos exequível uma vez que, como resulta da vontade demonstrada entre os representantes de ambas as cidades, se considera essencial a cooperação entre os dois povos e a vontade de ambas as partes desenvolverem relações mútuas, nomeadamente com o envolvimento de associações de artesãos e escolas de ourivesaria, no domínio da produção da filigrana cujo processo de fabricação é semelhante ao que é realizado no Município de Gondomar.
8. Deste modo, as relações entre as organizações existentes em ambos os municípios, ficarão mais reforçadas com a elaboração de um protocolo de geminação entre as duas cidades, com o envolvimento de associações de artesãos e escolas de ourivesaria.

03. JUN 2022

86  
DJ  
Vaz

De acordo com a informação do Dr. Daniel Martins, o Município de Ioannina, está recetivo para a elaboração do protocolo de geminação, tendo demonstrado interesse, promovendo-se deste modo o desenvolvimento social e económico das respetivas populações.

9. Todavia, parece-nos, que para ser possível geminação, será necessário, que em primeiro lugar o contrato de geminação seja autorizado pela Assembleia Municipal e devidamente outorgado pelas partes, por forma a produzir os seus efeitos jurídicos.

**Conclusão:**

Pelo Sr. Dr. Daniel Martins, dirigente intermédio do Núcleo do Turismo, foi solicitada informação jurídica sobre a tramitação do processo de geminação, bem como a elaboração de uma minuta de protocolo para apresentar ao Município de Ioannina, capital da Filigrana na Grécia.

De acordo com o exposto, a geminação dos municípios com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países está previsto na alínea t) do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), na sua redação atual, competindo à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do mesmo diploma, a respetiva autorização.

Atendendo ser essa a vontade dos representantes dos municípios de Gondomar e de Ioannina, como anteriormente se refere, julgamos inexistirem inconvenientes na realização da geminação entre os dois municípios, para o desenvolvimento da filigrana cujos processos de fabricação são semelhantes.

Junta-se em anexo respetiva minuta de proposta, bem como minuta de contrato de geminação.

É este o nosso parecer.

DJ 4/5/2022

A Técnica Superior, Rosa Ferreira Vaz

**MARIA ROSA  
DOS SANTOS  
FERREIRA VAZ**

Assinado de forma digital por  
MARIA ROSA DOS SANTOS  
FERREIRA VAZ  
Dados: 2022.05.09 11:28:21  
+01'00'

03. JUN 2022



87  
P. C. C.

**Reunião de Câmara Municipal de Gondomar  
6 de junho de 2022**

**Declaração de Voto - Ponto 4**

*Geminação entre o Município de Gondomar e o Município de Ioannina, na Grécia –  
Envio à Assembleia Municipal - Proposta*

Os fundamentos apresentados para esta proposta são considerações abstratas que em nada evidenciam o interesse da formalidade da geminação para o desenvolvimento de Gondomar. A própria minuta do contrato nada evidencia de concreto, ficando a noção de que se trata apenas de aparentes boas intenções.

Não se percebe, como se vão fortalecer os laços entre os povos das duas cidades, nem fica claro como podem ambas as populações usufruir de vantagens com esta geminação.

Diz-se na proposta que se pretende com esta geminação concretizar uma “aproximação” que abra “portas a novas experiências e a possíveis tratados de investimentos bilaterais”, mas não concretiza como o fará, além do mais, é sabido que não é uma geminação, por si só, que faz acontecer o investimento, e isso é o que se deveria estar a trabalhar para o desenvolvimento de Gondomar.

**Não fica claro como pretendem concretizar esta geminação para além da formalidade. Alguém se lembra das anteriores geminações com Gondomar? O Município de Gondomar encontra-se geminado com os Municípios de Gondomar (Espanha), Feyzin (França), Barton (Inglaterra) e com a Praia (Cabo Verde). Que vantagens trouxeram para Gondomar e para os gondomarenses?**

Não deixa de ser esquisita a forma como esta maioria nos apresenta esta proposta. Se a mesma tem de facto interesse positivo que justifique a sua celebração, não o transparece. Aparentemente fica bem este tipo de protocolos, mas parece que não passa disso, uma formalidade para emoldurar e que vulgariza a figura da geminação quando deveria ser algo de relevante.

Assim, o PSD abstém-se.

Os Vereadores do PPD/PSD  
Jorge Ascensão  
Paulo Tavares  
António Torres



CÂMARA MUNICIPAL

03. JUN 2022



PLANO DIRETOR MUNICIPAL – REINÍCIO DO PROCEDIMENTO DA 2.ª REVISÃO – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria, aprovar a proposta anexa.

----- Abstiveram-se os Vereadores(as) Senhores(as) Sr. João Ascença, Sr. Paulo Jorge Tavares e Sr. António Torres.

----- Pela Vereadora Senhora Sr. Cristina Coelho foi apresentada a declaração de voto que adiante segue.



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

03. JUN 2022

89  
D. Guedes

Pl. Reunião  
P. H.

## PROPOSTA

Assunto: **Reinício do procedimento da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Gondomar**

### Considerando que:

1. A Câmara Municipal deliberou, na reunião pública realizada no dia 5 de dezembro de 2018, dar início ao procedimento da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Gondomar, tendo aprovado os termos de referência para a respetiva revisão, fixado o prazo de elaboração da revisão em 18 meses, e estabelecido a abertura de um período de participação pública, por um prazo de 15 dias úteis, a contar da publicação do aviso no *Diário da República*, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de revisão do PDM de Gondomar, tendo a deliberação sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 3 — de 4 de janeiro de 2019, sob o Aviso n.º 232/2019, dando assim início oficial ao procedimento;
2. O prazo de elaboração da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Gondomar foi prorrogado por um período de 18 meses, igual ao previamente estabelecido, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, tendo a deliberação sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 28 — de 10 de fevereiro de 2021, sob o Aviso n.º 2596/2021;
3. A cartografia de base, em formato vetorial, se mantém válida, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 15.º-A do decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, na redação que lhe foi conferida pela Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de agosto, atendendo que o despacho da homologação pela Direção-Geral do Território data de 31 de março de 2021;
4. O procedimento da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Gondomar esteve sempre em tramitação, tendo ocorrido, para além dos trabalhos técnicos e de um processo participativo que decorreu entre maio e julho de 2021, várias reuniões setoriais, nomeadamente com a Comissão de Coordenação e

03 JUN 2022

90  
P. Guedes



Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) e a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAP-N);

5. A proposta de transposição da Reserva Ecológica Nacional (REN) em vigor sobre a cartografia de base, em formato vetorial, já foi remetida à CCDR-N e a DRAP-N também já procedeu à validação da cartografia da transposição da Reserva Agrícola Nacional (RAN) em vigor ajustada sobre a cartografia de base e que os trabalhos de delimitação da RAN Bruta para posterior proposta de exclusões se encontram avançados;

6. Tendo o Município apresentado a proposta preliminar dentro do prazo estabelecido, reporta-nos a CCDR-Norte a impossibilidade de agendamento da primeira reunião da Comissão Consultiva em tempo útil, face ao volume de pedidos do conjunto de municípios sob sua tutela, propondo a mesma para meados de junho de 2022. Deste modo, existe a necessidade de deliberar novo procedimento, garantindo a fase de participação preventiva e solicitando à CCDR-Norte a republicação da Comissão Consultiva e o aproveitamento dos atos praticados, bem como de toda a documentação já entregue;

7. De acordo com o princípio da boa administração previsto no n.º1, do artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo (que exige que a Administração se pautar por critérios de eficiência, economicidade e celeridade e, deste modo, a obriga a aproveitar todo o trabalho realizados e os gastos já efetuados) e o princípio da proporcionalidade, previsto no n.º1 do artigo 7.º do mesmo diploma legal, seria mais gravoso para o interesse público que ao reiniciar o procedimento da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Gondomar não se pudessem aproveitar todos os atos e documentação já praticados, desde que os pressupostos de facto e de direito se mantenham atuais e válidos.

Assim, propomos que a Câmara Municipal delibere:

- a) Nos termos do disposto no artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua atual redação, **o reinício do procedimento da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Gondomar, fixando o prazo de 7 meses para a respetiva conclusão;**



91  
P. Guedes

- b) **Estabelecer o período de participação pública por um prazo de 15 dias úteis**, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 88.º do RJGT, a contar da data de publicação da presente deliberação em Diário da República, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento;
- c) **A republicação da Comissão Consultiva**, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro e **o aproveitamento de todos os atos praticados, bem como a utilização de toda a documentação produzida**, nomeadamente termos de referência e pareceres emitidos pelas diferentes entidades que integram a Comissão Consultiva, considerando que os pressupostos de facto e de direito se mantêm atuais e válidos;
- d) **Proceder à publicação e publicitação** da presente deliberação, nos termos do RJGT, designadamente a publicitação em Diário da República.

Gondomar, 27 de Março de 2022

O Presidente da Câmara



Dr. Marco Martins

Como afirmamos em 2018, aquando do início da revisão do PDM, estamos perante uma oportunidade para corrigir erros da versão de 2015 e assim definir adequadamente o quadro estratégico de desenvolvimento territorial de Gondomar.

Temos presente a complexidade inerente a este processo, no entanto, a vereadora da CDU não pode deixar de estranhar e considerar lamentável a argumentação apresentada pela maioria PS que refere a “impossibilidade de agendamento da primeira reunião da Comissão Consultiva em tempo útil” como causa para o adiamento de mais sete meses neste processo. A morosidade associada à revisão do PDM, fruto da vasta preparação documental e diversidade de entidades/instituições envolvidas, deveria ter sido precavida pelo PS, até porque esta maioria lida pela segunda vez com uma revisão de PDM. Se outros municípios conseguem ver os processos avançar e Gondomar não o consegue há responsabilidade políticas a retirar de tal atraso. A maioria PS que governa Gondomar não precaveu nem pugnou pelo andamento atempado da redefinição de tão importante instrumento de gestão territorial.

Mas com o adiamento de sete meses haverá matérias a carecerem de nova discussão. Desde logo as propostas de delimitação da RAN e da REN para o Parque das Serras do Porto e para o terreno do Hotel previsto para a Ribeira de Abade. A resposta do Sr. Presidente Marco Martins, às questões colocadas sobre este ponto, indicando que a delimitação da REN e da RAN estava terminada mas que ainda poderiam ocorrer alterações às mesmas, impossibilita-nos de perceber se, apesar de ser a vontade da população, o Hotel previsto para Ribeira de Abade se mantém com proibição de construção por estar inserido em área REN.

93  
P. Coi

Um outro ponto para o qual chamamos a atenção da maioria PS diz respeito à participação pública. A CDU considera que, aproveitando o alargamento em sete meses do prazo de revisão do PDM, se deveria reabrir o processo de consulta pública e ir além dos 15 dias exigidos pela legislação, realizando novamente ações de participação pública e reanalisar matérias que sofreram novos desenvolvimentos, caso do Hotel da Ribeira de Abade, e outras que entretanto surgiram.

Apesar das críticas e preocupações aqui apresentadas, não deixamos de ter presente a importância na urgente redefinição do PDM, para garantir uma melhoria no planeamento e desenvolvimento sustentável do concelho, norteadas pela urgência em finalizar este processo, a vereadora da CDU vota a **FAVOR** neste ponto da ordem de trabalhos.

Medas, 3 de Junho de 2022

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho



CÂMARA MUNICIPAL

03 JUN 2022

94  
Plau  
  
GONDOMAR  
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

"CONJUNTO HABITACIONAL DA GANDRA – S. PEDRO DA COVA - REABILITAÇÃO DA COBERTURA E ENVOLVENTE EXTERIOR VERTICAL PARA MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA" – TRABALHOS COMPLEMENTARES, PRORROGAÇÃO DO PRAZO E MINUTA DO CONTRATO – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais. -----

----- A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. -----

----- Votaram contra os Vereadores(as) Senhoras(as) D. Inge Ascencas, D. Paulo Jorge Tavares e Eng.º António Teles que apresentaram a declaração de voto que adiante segue. -----

----- Absteve-se a Vereadora Senhora D.ª Cristina Coelho que apresentou a declaração de voto que adiante segue. -----



**GONDOMAR**



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento de Obras Municipais

03 JUN 2022

95  
Pleii

## DESPACHO

Para reunião de Câmara, para adjudicação dos trabalhos complementares da empreitada e aprovação da prorrogação de prazo nos termos das informações, bem como aprovação da minuta do contrato conforme proposto pelo Departamento Jurídico.

Gondomar, 27 de Maio de 2022

O Presidente da Câmara

(Dr. Marco Martins)

**Processo 175/2020: Reabilitação da Cobertura e Envolvente Exterior Vertical para melhoria da Eficiência energética – Conjunto Habitacional da Gandra – S. Pedro da Cova – Aprovação de Trabalhos Complementares, plano de trabalhos ajustado e cronograma financeiro e Prorrogação de prazo**

Ex.mo Sr. Presidente,

No decorrer dos trabalhos verificou-se a necessidade de realização dos trabalhos mencionados na informação em anexo, que não estavam incluídos no contrato original.

Este trabalho tem de, forçosamente, ser realizado na presente empreitada sob pena de se comprometer o decurso dos trabalhos.

Em face ao exposto, e nos termos do art.º 370 do CCP, submete-se à consideração superior a adjudicação dos referidos trabalhos, à firma António Simões & Simões, Lda., pelo valor de **1.150.153,00€** (acrescido de IVA à taxa legal em vigor), e **aprovar** o respetivo **plano de trabalhos ajustado e cronograma financeiro**, conforme discriminado em proposta anexa.

Bem como, **aprovar** a prorrogação do prazo de execução da empreitada, em **180 dias**, ficando a nova data de conclusão da obra para **10 de abril de 2023**, conforme informação anexa prestada pelo Gestor do contrato e pelo fiscal da obra.

Anexa-se informação de cabimento e compromisso.

À consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 27 de Maio de 2022

O Diretor de Departamento

(Eng.º Leonel Ramos)



03 JUN 2022

96  
P. Guedes

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

## INFORMAÇÃO INTERNA

PARA: Eng.º Leonel Ramos

DATA: 27 de abril de 2022

**ASSUNTO: APROVAÇÃO DE TRABALHOS COMPLEMENTARES (TC1)**

PROC. 175/2020

**EMPREITADA: Reabilitação da Cobertura e Envolvente Exterior Vertical e Melhoria da Eficiência Energética Conjunto Habitacional da Gandra S. Pedro da Cova – Gondomar**

**ADJUDICATÁRIO: António Simões & Simões, Ld.ª**

A presente comunicação, refere-se ao parecer da fiscalização relativo à necessidade de execução de trabalhos complementares no âmbito da empreitada, “Reabilitação da Cobertura e Envolvente Exterior Vertical e Melhoria da Eficiência Energética Conjunto Habitacional da Gandra” - S. Pedro da Cova.

### ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

No âmbito das obras da empreitada supracitada a fiscalização foi confrontada com um conjunto de trabalhos de circunstâncias não previstas que de modo a evitar inconvenientes graves e a implicação de um aumento considerável de custos; e com a necessidade de realização de trabalhos que são essenciais para assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes e cuja espécie ou quantidade não estava prevista no contrato.

Após conjunto de reuniões realizadas nos Paços do Concelho, com a presença de representantes do Executivo Municipal, do Departamento de Obras Municipais, Projetistas e Entidade Executante, foram acordados quais os Trabalhos Complementares necessários para o correto desenvolvimento da Empreitada, tendo sido solicitado a apresentação de uma proposta para os referidos trabalhos, descritos em Mapa de Trabalhos anexo.

Como resultado da proposta apresentada pela Entidade Executante foram obtidos os seguintes valores, apresentados em detalhado no Mapa de Trabalhos anexo:

97  
P. Guedes

# GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

(Numeração de acordo com a conjugação entre Mapas de Trabalhos.)

## 1 - Trabalhos preparatórios

Manutenção de estaleiro	115 200,00€
4 - Reabilitação de Vãos envidraçados	193 254,00€
7 - Construção de muros envolventes	94 633,00€
8 - Remates de transição entre telhados	45 552,00€
9 - Portas de Entrada	284 580,00€
10 - Instalações de gás	290 444,00€
11 - Escadas nos Logradouros	126 490,00€
Valor total da Proposta	1 150 153,00€

### 1. Trabalhos preparatórios (Manutenção de estaleiro)

1.2 - *Manutenção e exploração do estaleiro incluindo todos os encargos com mão-de-obra, instalações, seguros, equipamento e consumíveis, afetos à manutenção e exploração do estaleiro, licenças, meios de elevação, incluindo andaimes, meios de segurança e ambiente a implementar na obra durante o período de execução da mesma e outros encargos de acordo com o estipulado no CE. e as instruções da Fiscalização. O valor mensal deste item corresponde ao valor global fornecido, repartido em partes iguais pelo prazo proposto.*

Atendendo ao descrito no Mapa de Trabalhos, o cálculo deste valor foi efetuado, de acordo com a relação entre os Trabalhos Complementares a realizar e o Prazo Total da obra, do qual resulta uma prorrogação de 180 dias.

**Para estes trabalhos o valor global orçado é de 115 200,00€ (acresce o IVA).**

### 4. Reabilitação de vãos envidraçados

Após as demolições realizadas até ao presente momento, das construções existentes nos logradouros, constatou-se a existência da instalação de equipamentos de lavagem de roupa e aquecimento de água, no patamar de acesso aos logradouros.

98  
P  
Ker

# GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Sendo que este espaço passaria a ser exterior, torna-se necessária a substituição do vão V6 (Porta), por um conjunto de vãos, no limite exterior do patamar, incluindo porta, vão fixo e grelha de ventilação de forma a garantir o adequado funcionamento dos equipamentos instalados.

Em termos unitários, estão consideradas as intervenções nas habitações privadas, a ser realizadas após a concretização dos acordos individuais estabelecidos entre Município e Proprietários.

Anexa-se desenho elaborado para este novo conjunto de vãos.

**Para estes trabalhos o valor global orçado é de 193 254,00€ (acresce o IVA).**

## 7. Construção de muros envolventes

7.2.3 - Execução de muros nas traseiras dos edifícios, em blocos de tijolo cerâmico com 0,22 m, com 1,80 m de altura, com pilaretes à distância máxima de 2,50 m e sempre nas ombreiras das portas/portões e na interseção com muros de separação, viga de coroamento, reboco com argamassa de ambos os lados com 1,5 m de espessura, com pintura de cor branca com tinta Siloxan Mate da Robbialac, ou equivalente, após aplicação dum primário anti-fungos e incluindo todos os fornecimentos e trabalhos necessários de acordo com o especificado no CE. e as instruções da Fiscalização.

7.2.4 - Execução de fundações em betão C25/30, com 0,40x0,40, para assentamento dos muros de tijolo cerâmico de 0,22 m, nas traseiras dos edifícios, incluindo escavação necessária e todos os fornecimentos e trabalhos necessários de acordo com o especificado no CE. e as instruções da Fiscalização.

7.5 - Fornecimento e colocação de guarda de escada, tubular com 50 mm de diâmetro, com prumos verticais com 1,0 m de altura, em ferro pintado, com acabamento com pré-primário antioxidante (anti corrosão), em duas demãos, e pintura a esmalte (cor a definir posteriormente pela Arquitetura), fixação com bucha química e incluindo todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários ao seu perfeito assentamento e acabamento

A necessidade da realização destes trabalhos prende-se com o facto de serem necessários ajustes relativamente à topografia do terreno, que apenas pode ser efetuada após a demolição das construções nos logradouros das habitações.

De igual modo, verificou-se o aumento do número de guardas necessária a aplicar nas escadas, anteriormente inseridas nessas mesmas construções.

Tratando-se de um item incluído no contrato inicial, os valores a considerar para os presentes trabalhos serão os assumidos em contrato e contabilizados de acordo com o mesmo critério de medição.



99  
Pereira

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**Para estes trabalhos o valor global orçado é de 94 633,00€ (acresce o IVA).**

#### **8. Remates de transição entre telhados e fachadas**

Estando originalmente prevista a intervenção em todo o conjunto habitacional (207 habitações), a execução dos trabalhos nas habitações privadas será apenas realizada, após a concretização de acordos individuais estabelecidos entre Município e Proprietários.

Existe assim a necessidade de prever a execução de remates de transição nas fachadas (sistema E.T.I.C.S. e tubos de queda) e nas coberturas (Rufagem) de modo a garantir o bom funcionamento dos sistemas construtivos a executar.

Anexa-se desenho do pormenor construtivo a executar.

**Para estes trabalhos o valor global orçado é de 45 552,00€ (acresce o IVA).**

#### **9. Portas de entrada**

O presente procedimento, contemplava apenas a manutenção das portas existentes e a sua reparação em função da retirada das caixas de correio. No entanto verificou-se uma deterioração das portas a um ponto que impossibilita a sua recuperação em inúmeros casos e atendendo ao objeto da empreitada no âmbito da Melhoria da Eficiência Energética, foi acordada a sua substituição por portas capazes de cumprir os requisitos exigíveis na sua Certificação.

Em termos unitários, estão consideradas as intervenções nas habitações privadas, a ser realizadas após a concretização dos acordos individuais estabelecidos entre Município e Proprietários.

Anexa-se ficha técnica dos perfis a utilizar.

**Para estes trabalhos o valor global orçado é de 284 580,00€ (acresce o IVA).**

#### **10. Instalações de gás**

Dado ter sido verificada a existência de um conjunto de habitações com instalações de gás em funcionamento e cujo ponto de acesso ao abastecimento se encontra no interior do lote, situação esta irregular, será necessário rever essas mesmas instalações, deslocando as caixas de acesso para os muros de limitação das habitações.

De modo a uniformizar as infraestruturas instaladas em todas as habitações municipais, será executada a instalação integral, nas situações em que esta valência não se encontra aplicada.



100  
Plan

# GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Para este trabalho, estão incluídos os projetos, inspeções e respetivas certificações exigíveis, assim como todos os trabalhos inerentes.

Serão ainda instalados esquentadores adequados à nova circunstância dos espaços no tardo das habitações (marquises).

**Para estes trabalhos o valor global orçado é de 290 444,00€ (acresce o IVA).**

## 11. Escadas de acesso no logradouro

Os trabalhos a executar nas escadas de acesso aos logradouros, resultam de trabalhos inicialmente não previstos, uma vez que as construções existentes não permitiam quantificar os trabalhos que seriam necessários.

Desta forma, são agora previstos todos os trabalhos necessários para a recuperação destas escadas adequadas às novas cotas de pavimento exterior, assim como a recuperação dos patamares superiores de acesso, de forma a receber a nova caixilharia proposta (marquises).

**Para estes trabalhos o valor global orçado é de 126 490,00€ (acresce o IVA).**

O valor total dos trabalhos orça no total de **1 150 153,00€ (acresce o IVA)** correspondendo a **39,90%** do valor contratual (**2 882 590,25€**).

Face ao exposto, existe a necessidade de execução de trabalhos complementares que, de modo a evitar inconvenientes graves e a implicação de um aumento considerável de custos para o Dono de Obra e com a necessidade de realização de trabalhos que são essenciais para assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes e cuja espécie ou quantidade não estava prevista no contrato, cumprindo o disposto nos nº 1, n.º 2 alíneas a) e b) e do nº 4, do artigo 370º do Código de Contratos Públicos.

Entre outros, podemos apresentar como exemplos, a instalação das redes de gás cuja execução faz depender a intervenção nos muros e logradouro frontal, assim como a aplicação do sistema ETICS nas fachadas e as intervenções a realizar nas portas de entrada e caixilharias tardo de acesso aos logradouros (marquises), cuja execução influirá na elaboração da Certificação Energética das habitações, objeto da presente Empreitada.

109  
D. Guedes

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**Vimos propor a aprovação de trabalhos complementares no valor de 1 150 153,00€ +IVA (Um milhão, cento e cinquenta mil, cento e cinquenta e três Euros).**

**RESUMO DA EMPREITADA**

**PREÇO CONTRATUAL: 2 882 590,25€**

**PRAZO INICIAL:** 500 dias

**ATO:** Aprovação de trabalhos complementares N.º 1

**PRAZO PROPOSTO PARA TRABALHOS COMPLEMENTARES N.º 1:** 180 dias

**VALOR GLOBAL DOS TRABALHOS COMPLEMENTARES N.º 1**

O **valor global** dos Trabalhos complementares é de **1 150 153,00€** (IVA não incluído) e representam **39,90%** do valor da adjudicação.

**TRABALHOS COMPLEMENTARES N.º 1 (PROPOSTOS PARA APROVAÇÃO)**

Podemos concluir que os trabalhos complementares propostos, orçamentados em **1 150 153,00€**, cumprem o disposto na alínea a) e b) do n.º2, o n.º1 e o n.º 4, do artigo 370º do Código de Contratos Públicos, no que diz respeito aos valores máximos admissíveis para trabalhos complementares.

		Trabalhos Complementares N.º 1		Valor da Adjudicação
		Trabalhos a preço de contrato	Trabalhos a preço acordado	
Total		209 833,00 €	940 320 €	2 882 590,25
%		7,28%	32,62%	
Total		1 150 153,00€		
%		39,90 %		

Os trabalhos complementares em apreço:

- O valor de trabalhos complementares n.º 1 a preços de contrato é de 209 833,00 €, correspondente a 7,28 % do valor contratual global.
- O valor de trabalhos complementares n.º 1 a preços acordados é de 940 320,00 €, correspondente a 32,62 % do valor contratual global.

Às quantias referidas acresce o IVA à taxa legal em vigor.

102  
P. Vieira

03 JUN 2022


**GONDOMAR**


MUNICÍPIO DE GONDOMAR

À vossa consideração

Fiscal de Obra

Gestor de Contrato

  
\_\_\_\_\_  
(Bruno Vale, arq.º)

\*  
  
\_\_\_\_\_  
(Bárbara Mota Neves, arq.º)

\* Dada a impossibilidade de Assinatura Digital, anexa-se e-mail do Gestor do contrato onde é tomado o conhecimento e afirmada a concordância com a presente informação



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento de Obras Municipais

03. JUN 2022

003  
06/06/2022

## MAPA DE TRABALHOS COMPLEMENTARES N.º 1

---

## Trabalhos Complementares

MAPA DE TRABALHOS E QUANTIDADES								
Nº	DESIGNAÇÃO	U	QTD	V. Contrato	T. Parcial	V. Acordado	T. Parcial	Total
					209 833,00 €		940 320,00 €	1 150 153,00 €
1.	<b>CAPÍTULO 1 - Trabalhos preparatórios</b>							
1.2	Manutenção e exploração do estaleiro incluindo todos os encargos com mão-de-obra, instalações, seguros, equipamento e consumíveis, afetos à manutenção e exploração do estaleiro, licenças, meios de elevação, incluindo andaimes, meios de segurança e ambiente a implementar na obra durante o período de execução da mesma e outros encargos de acordo com o estipulado no CE, e as instruções da Fiscalização. O valor mensal deste item corresponde ao valor global fornecido, repartido em partes iguais pelo prazo proposto.	dias	180,00	640,00 €	115 200,00 €			
4.	<b>CAPÍTULO 4 - Reabilitação de Vãos Envidraçados</b>						193 254,00 €	
4.1	Fornecimento e montagem de caixilhanas envidraçadas (uma folha), em série igual à aplicada nos restantes vãos, com vidro transparente duplo de baixa emissividade (6+14+4 mm), de forma a garantir um coeficiente de transmissão térmica do conjunto vidro e caixilhanas (Uw) não superior a 1,6 w/(°C.m²), sendo o fator solar dos vidros a aplicar superior ou igual a 0,60, incluindo o fornecimento e colocação de rodízios, ferragens, vedações, remates, etc., incluindo peitoris, aros e guarnições interiores em contraplacado folheado a madeira de carvalho tratado e envernizado (salas e quartos) e/ou revestimento cerâmico com remates de PVC (cozinhas e quartos de banho), todos os materiais, acessórios e trabalhos necessários ao perfeito assentamento e funcionamento, fixação, acabamento, e remoção de materiais sobranes, de acordo com o especificado no CE, e as instruções da Fiscalização.							
4.1.8	Vão 6.2 (aro fixo)	un	186,00			444,00 €	82 584,00 €	
4.1.9	Vão 6.3 (aro com lâminas)	un	186,00			595,00 €	110 670,00 €	
7.	<b>CAPÍTULO 7 - Construção de muros envolventes</b>				94 633,00 €			
7.2.3	Execução de muros nas traseiras dos edifícios, em blocos de tijolo cerâmico com 0,22 m, com 1,80 m de altura, com pilaretes à distância máxima de 2,50 m e sempre nas ombreiras das portas/portões e na interseção com muros de separação, viga de coroamento, reboco com argamassa de ambos os lados com 1,5 m de espessura, com pintura de cor branca com tinta Siloxan Mate da Robbialac, ou equivalente, após aplicação dum primário anti-fungos e incluindo todos os fornecimentos e trabalhos necessários de acordo com o especificado no CE, e as instruções da Fiscalização.	m²	1896,00	38,00 €	72 048,00 €			
7.2.4	Execução de fundações em betão C25/30, com 0,40x0,40, para assentamento dos muros de tijolo cerâmico de 0,22 m, nas traseiras dos edifícios, incluindo escavação necessária e todos os fornecimentos e trabalhos necessários de acordo com o especificado no CE, e as instruções da Fiscalização.	m³	190,00	85,00 €	16 150,00 €			
7.5	Fornecimento e colocação de guarda de escada, tubular com 50 mm de diâmetro, com prumos verticais com 1,0 m de altura, em ferro pintado, com acabamento com pré-primário antioxidante (anti corrosão), em duas demãos, e pintura a esmalte (cor a definir posteriormente pela Arquitetura), fixação com bucha química e incluindo todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários ao seu perfeito assentamento e acabamento	un	99,00	65,00 €	6 435,00 €			
8.	<b>Remates de transição entre telhados (municipais/privados)</b>						45 552,00 €	
8.4	Execução de capeamento, com desenvolvimento médio de 0,70m, em chapa de zinco nº 14 em platibandas e nos remates da cobertura, incluindo execução de murete e todos os fornecimentos e trabalhos necessários, de acordo com peças desenhadas e o especificado no CE e instruções da Fiscalização.	ml	390,00			70,00 €	27 300,00 €	
8.5	Execução de remates de transição de fachada, resultantes da aplicação do sistema ETICS, incluindo perfis de necessários e demais trabalhos necessários para o seu correto acabamento.	ml	507,00			36,00 €	18 252,00 €	
9.	<b>Portas de entrada</b>						284 580,00 €	

03 JUN 2022

105  
Ple

Trabalhos Complementares

MAPA DE TRABALHOS E QUANTIDADES							
9.1	Desmontagem completa das portas de entrada existentes, incluindo todos os materiais e trabalhos complementares à perfeita execução da tarefa, transporte de resíduos resultantes a destino compatível com exigências legais, de acordo com o descrito nas CE, e instruções da Fiscalização. Este artigo inclui o levantamento das guarnições, aros, peitoris e demais elementos, bem como todos os remales e retificação/adaptação das esquadrias para colocação da nova caixilharia.	un	186,00			30,00 €	5 580,00 €
9.2	Porta de segurança em PVC branco, garantindo classe energética classe A+ do conjunto, com uma folha de batente, incluindo soleira de alumínio, Painéis do tipo Cronos Cronos, ref.ª 108-CG-0, painel 28mm (Classe A+) sem vidro, da Caixiave ou equivalente, puxador do tipo HOPPE LUXEMBURGO ( 92 / FOLHA 70 mm) da GU, ou equivalente, dobradiças do tipo SFS 3D int. GU SECURY 1F D R4 35/92 ou equivalente, Óculo Redondo Inox ref.ª 43CX.IN.0080.00 GU ou equivalente, e demais trabalhos necessários ao seu perfeito assentamento, funcionamento, fixação e acabamento.	un	186,00			1 500,00 €	279 000,00 €
<b>10.</b>	<b>Instalações de gás</b>						<b>290 444,00 €</b>
10.1	Execução das instalações de gás em moradias incluindo caixa de corte de entrada, rede de distribuição para esquentador e fogão, incluindo projeto e certificação.	un	164,00			343,00 €	56 252,00 €
10.2	Trabalhos de construção civil de apoio, incluindo abertura e tapamento de valas para instalação dos ramais de abastecimento, trabalhos de remates nos muros e fachadas, colocação de calhas para ocultar tubagem no interior da habitação	un	164,00			678,00 €	111 192,00 €
10.3	Fornecimento e montagem de esquentador ventilado tipo Junkers, mod. T4600F de 14 Litros c/charminé rígida (equipamento gás natural)	un	164,00			750,00 €	123 000,00 €
<b>11.</b>	<b>Escadas e lajes no interior dos logradouros (medição em projeção horizontal)</b>						<b>126 490,00 €</b>
11.1	Demolição dos revestimentos dos degraus, incluindo transporte dos resíduos resultantes a destino compatível com a exigências legais, Recuperação de armaduras e tratamento do betão. Execução de muros nas laterais inferiores do desvão das escadas em blocos de tijolo cerâmico com 0,11 m, reboco com argamassa na face exterior com 1,5 m de espessura. Execução de argamassa de regularização em betonilha nos espelhos e cobertores dos degraus. Fornecimento e colocação de guarda de escada, tubular com 50 mm de diâmetro, com prumos verticais com 1,0 m de altura, em ferro pintado, com acabamento com pré-primário antioxidante (anti corrosão), em duas demãos, e pintura a esmalte (cor a definir posteriormente pela Arquitetura), fixação com bucha química e incluindo todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários ao seu perfeito assentamento e acabamento. Todos os trabalhos deverão ser executados de acordo com o pormenorizado nos desenhos e o especificado no CE, incluindo todos os fornecimentos e trabalhos necessários.						
11.1.1	1 a 3 degraus	un	80,00			243,00 €	19 440,00 €
11.1.2	4 a 8 degraus	un	50,00			648,00 €	32 400,00 €
11.1.3	Mais de 9 degraus	un	34,00			925,00 €	31 450,00 €
11.2	Reabilitação das Lajes das Lavandarias						
11.2.1	Demolição dos revestimentos das lajes, e das áreas em projeção para além do limite da fachada, incluindo transporte dos resíduos resultantes a destino compatível com a exigências legais. Recuperação de armaduras e tratamento do betão, Execução de argamassa de regularização em betonilha no pavimento, preparada para receber caixilharia. Todos os trabalhos deverão ser executados de acordo com o pormenorizado nos desenhos e o especificado no CE, incluindo todos os fornecimentos e trabalhos necessários.	m²	270,00			160,00 €	43 200,00 €



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento de Obras Municipais

03. JUN 2022

106  
P. Guedes

---

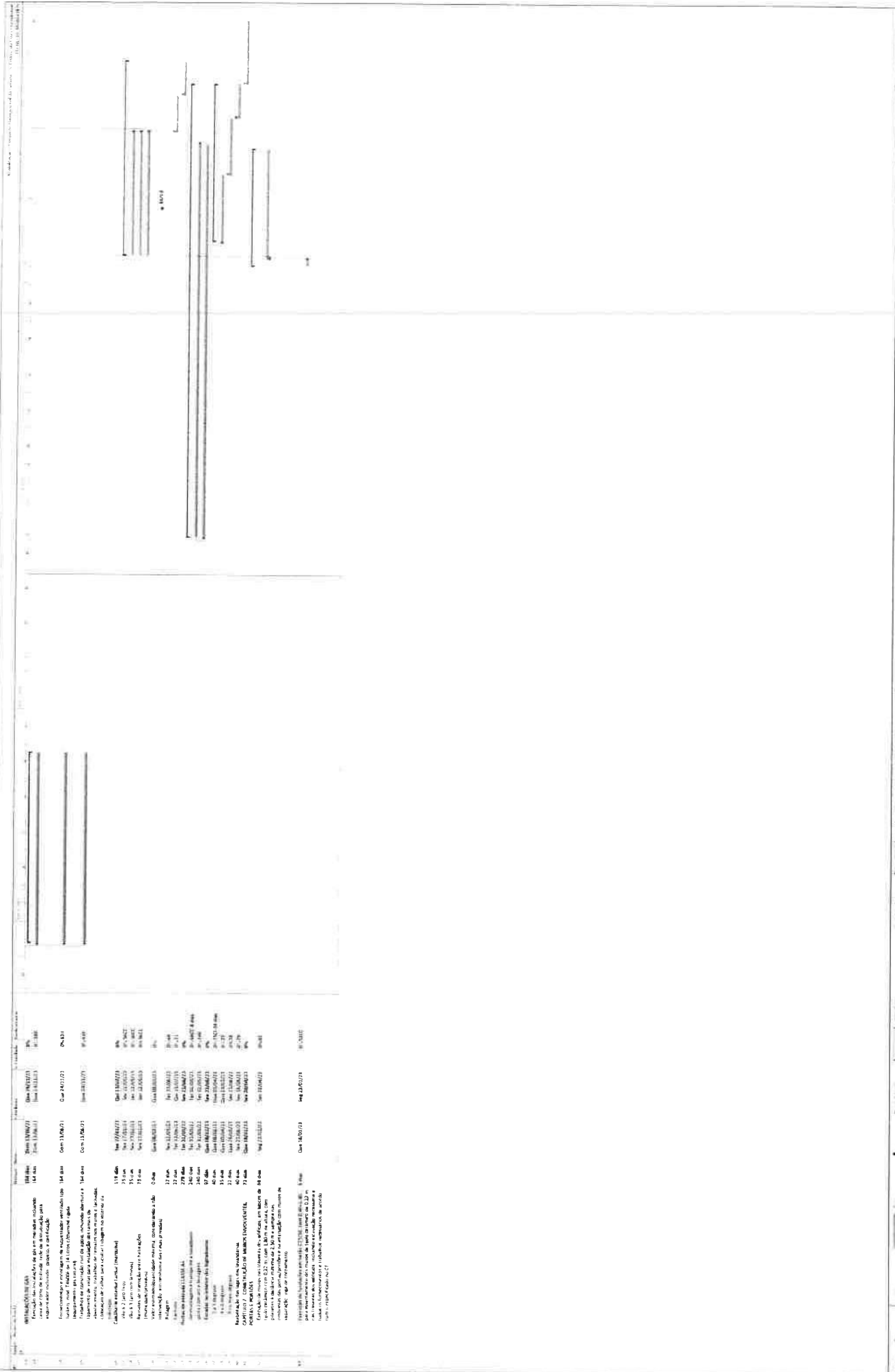
## PLANO DE TRABALHOS

---





108  
N. 100



03. JUN 2022

09  
Held



MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento de Obras Municipais

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

---

**ANEXOS**

---



03. JUN 2022

**Bruno Vale**

---

**De:** Barbara Neves  
**Enviado:** 27 de abril de 2022 12:14  
**Para:** Bruno Vale  
**Cc:** Leonel Ramos  
**Assunto:** Re: Trabalhos Complementares - Gandra  
**Anexos:** image001.jpg

Bom dia Bruno  
Tomei conhecimento e concordo com a informação em anexo.  
Atentamente  
Bárbara Neves

---

De: Bruno Vale  
Enviado: 27 de abril de 2022 11:44:28  
Para: Barbara Neves  
Assunto: Trabalhos Complementares - Gandra

Bom dia,  
Junto anexo Informação relativa aos Trabalhos Complementares da UM da Gandra, para verificação e posterior assinatura.

Cumprimentos,

Bruno Vale

Técnico Superior - Arquiteto

[logo\_96dpi\_3x3]

MUNICIPIO DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

Praça Manuel Guedes

T 224 660 500

4420-193 Gondomar

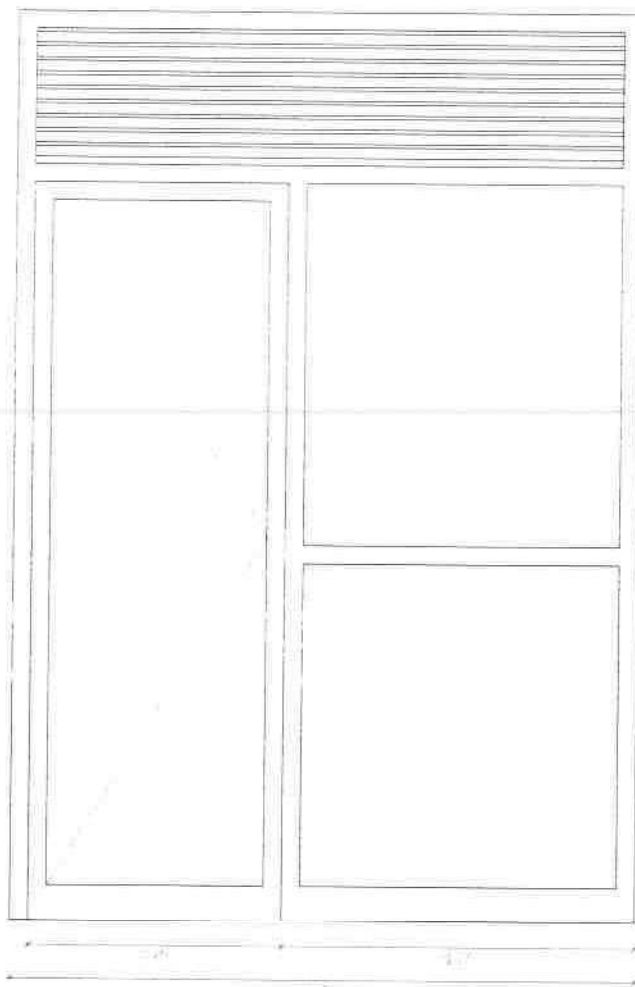
F 224 660 538

[www.cm-gondomar.pt](http://www.cm-gondomar.pt/)

[bruno.vale@cm-gondomar.pt](mailto:bruno.vale@cm-gondomar.pt)

03. JUN 2022

Handwritten signature or initials in the top right corner.



Fornecimento e montagem de caixilharias envidraçadas, de série igual aos restantes vãos, de cor branca, com vidro duplo do tipo SGG Planitherm, ou equivalente, com corte térmico, com vidro transparente duplo de baixa emissividade (6+14+4 mm), de forma a garantir um coeficiente de transmissão térmica do conjunto vidro e caixilharia ( $U_w$ ) não superior a  $1,6 \text{ w}/(\text{°C} \cdot \text{m}^2)$ , sendo o fator solar dos vidros a aplicar superior ou igual a 0,60, incluindo o fornecimento e colocação de rodízios, ferragens, vedações, remates, etc., todos os materiais, acessórios e trabalhos necessários ao perfeito assentamento e funcionamento, fixação, acabamento, e remoção de materiais sobrantes, de acordo com o especificado no CE, e as instruções da Fiscalização.

Notas: A porta, inclui fechadura, dois puxadores e duas chaves.

Todas as medidas deverão ser confirmadas em obra

Vão composto por:

- 1 folha (porta) de batente, com abertura para o exterior
- 1 folha fixa envidraçada
- 1 folha opaca
- 1 bandeira com grelha com perfis "Z"- ventilada,

# G

CONJUNTO HABITACIONAL DA GANDRA - REABILITAÇÃO DE COBERTURA E FACHADAS

LOCAL

SÃO PEDRO DA COVA - GONDOMAR

PROJECTISTA

DESENHO

ALÇADO DA CAIXILHARIA DE MARQUISE

DATA

ESCALA

JUNHO 2021

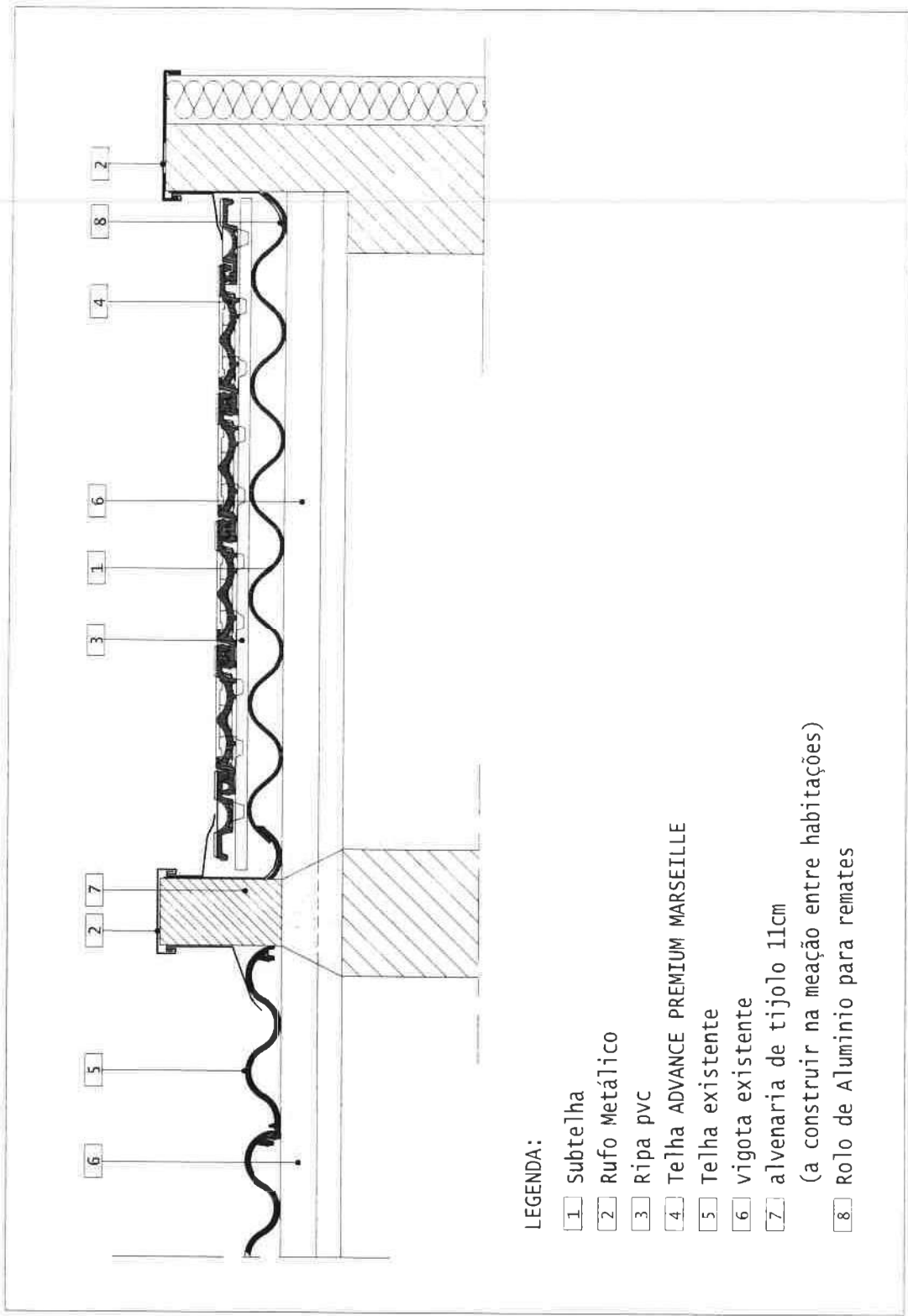
1 / 20

DESENHO

arq. 01

03. JUN 2022

M2  
Klein



LEGENDA:

- 1 Subtelha
- 2 Rufo Metálico
- 3 Ripa pvc
- 4 Telha ADVANCE PREMIUM MARSEILLE
- 5 Telha existente
- 6 vigota existente
- 7 alvenaria de tijolo 11cm  
(a construir na meação entre habitações)
- 8 Rolo de Alumínio para remates

113  
Alu

#### EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Coefficiente de transmissão térmica  
 $U_w$  desde 0,9 W/m<sup>2</sup>K  
 Consultar tipologia, dimensão e tipo de vidro



Coefficientes de transmissão térmica obrigatórios:

- Zona I1 ( $U_w < 2,80$ )
- Zona I2 ( $U_w < 2,40$ )
- Zona I3 ( $U_w < 2,20$ )

DL 101 D/20 de 07 Dezembro

#### ISOLAMENTO ACÚSTICO

Máximo espessura vidro : 41mm  
 Máximo isolamento acústico:  $R_w = 45$  dB

#### CATEGORIAS ALCANÇADAS EM ENSAIOS

$U_b = 1,4$  W/m<sup>2</sup>K  
 Ver relatório Itecons: **CXL 006/22**  
 Ensaio de referencia 1230 mm x 2180 mm

<b>SECÇÕES</b>	Aro 70mm <i>(com 5 câmaras e dupla vedação)</i>
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	Espessura Perfil Classe B Clima Clima Severo Impacto Classe II
<b>PESO MAX.</b>	120 Kg

<b>POSSIBILIDADE DE ABERTURAS</b>	Abrir
<b>ACABAMENTOS</b>	Branco Películas Lacados Bicolores

#### PERFIS

Marca: ALUPLAST  
 Série: IDEAL 4000

Fabricante: Caixiave  
 Marca Comercial: W70

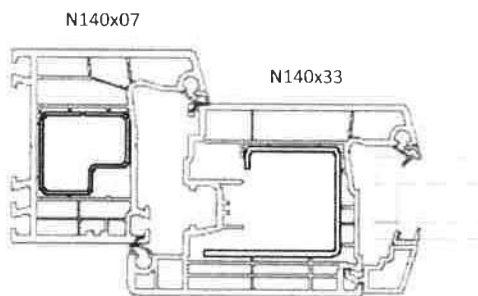


Figura 1 – Corte perfil superior, perfil esquerdo e perfil direito

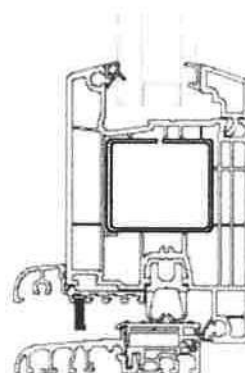


Figura 2 – Corte perfil inferior

03 JUN 2022



**MINUTA DE CONTRATO DE TRABALHOS COMPLEMENTARES**

Procº nº 51/21

Adicional nº 1

**ENTRE:**

**MUNICÍPIO DE GONDOMAR**, com sede na Praça Manuel Guedes, Município de Gondomar, pessoa colectiva número **506.848.957**, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Marco André Martins**, com domicílio profissional na Praça Manuel Guedes, Município de Gondomar, e no uso dos poderes concedidos pela al. a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **COMO PRIMEIRO OUTORGANTE,**

**E**

**ANTÓNIO SIMÕES & SIMÕES, LDA**, com sede na Rua de São Ceatano, 333 – Zona Industrial de Canelas, Município de Vila Nova de Gaia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, com o número único de matrícula e de identificação fiscal **504.348.221**, titular do alvará de construção número **42042-PUB**, representada gerente, **António Alberto Moura Simões**, com domicílio profissional na Rua de São Ceatano, 333 – Zona Industrial de Canelas, Município de Vila Nova de Gaia, com plenos poderes para este ato, conforme se verifica pela certidão permanente subscrita pela mesma Conservatória em -- de --- de ----, válida até --- de ---- de ---- e confirmada em -- de ----- de ----, documento que se arquiva, **COMO SEGUNDO OUTORGANTE.**

**CONSIDERANDO QUE:**

- Por deliberação da Câmara Municipal, de 4 de março de 2021, foi adjudicado a Empreitada de **Reabilitação da Cobertura e Envolvente Exterior Vertical para a Melhoria da Eficiência Energética e Reabilitação e Construção de Muros Envolventes – Conjunto Habitacional da Gandra – S. Pedro da Cova**, pelo preço de **dois milhões oitocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e noventa euros e vinte e cinco**



**GONDOMAR**  
*é Ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico

03 JUN 2022

15  
Celi

cêntimos, cujo contrato foi celebrado em 30 de março de 2021, sob o número 51/21 e visado pelo Tribunal de Contas em 10 de maio de 2021, sob o número 741/2021;

- A autorização dos trabalhos complementares e a aprovação da minuta do contrato foi tomada em -- de ---- de 2021, por deliberação da Câmara Municipal, no uso das suas competências e no âmbito da Empreitada em referência, no valor **um milhão, cento e cinquenta mil e cento e cinquenta e três euros**;

- A minuta deste contrato foi aceite pelo cocontratante, em -- de ---- de 2022;

- A inscrição da despesa inerente ao contrato foi feita no orçamento do primeiro outorgante a satisfazer pela rubrica ---- com o número sequencial de compromisso ----.

Formaliza-se, nos termos do artigo 375º do CCP, a execução dos trabalhos acima referidos, nos seguintes termos:

**PRIMEIRA:**

**(Objeto)**

1- O empreiteiro obriga-se perante o dono da obra, a executar os trabalhos autorizados nos termos da deliberação acima identificada e no âmbito da Empreitada de **Reabilitação da Cobertura e Envoltente Exterior Vertical para a Melhoria da Eficiência Energética e Reabilitação e Construção de Muros Envoltentes – Conjunto Habitacional da Gandra – S. Pedro da Cova**, que aqui se dá por integralmente reproduzido.

2- Os trabalhos objeto deste contrato serão executados com toda a solidez e perfeição, de acordo com o caderno de encargos da obra inicial, que se encontra arquivado junto ao processo número 51/21 do Departamento Jurídico, e demais documentos que dele fazem parte integrante, considerando-se os seus termos como aqui inteiramente reproduzidos.

126  
P. C. C.

**SEGUNDA:**

**(Preço e Condições de Pagamento)**

1- Os trabalhos complementares serão pagos pelo preço total de **um milhão, cento e cinquenta mil e cento e cinquenta e três euros**, sendo que **duzentos e nove mil, oitocentos e trinta e três euros**, correspondem a preços de contrato e **noventa e quatro mil, trezentos e vinte euros**, correspondem a preços acordados.

2- Os pagamentos ao Empreiteiro serão efetuados, de acordo com o auto de medição de trabalhos, após terem sido devidamente conferidos pelos Serviços Técnicos das Obras Municipais desta Câmara Municipal.

**TERCEIRA:**

**(Prazo)**

Os trabalhos são executados no **prazo de cento e oitenta dias**, contando-se neste prazo os sábados, domingos e feriados.

**QUARTA:**

**(Caução)**

Para garantir o exato e **pontual cumprimento das suas obrigações**, a segunda outorgante, apresentou, nos termos dos artigos 88º e 89º do CCP, sob a forma de **garantia-bancária**, com o número - \_\_\_\_\_, emitida pelo \_\_\_\_\_, em -- de ---- de 2021, com sede na \_\_\_\_\_, número ----, no ----, no valor de \_\_\_\_\_, correspondente a 5% do montante da adjudicação.

**QUINTA:**

**(Revisão de Preços)**

03 JUN 2022

117  
P. C. C.



A revisão de preços, será efectuada de harmonia com a fórmula F-06 – Reabilitação Média de Edifícios, prevista no Despacho nº 1592/2004 (2ª série), publicado em Diário da República do dia 23 de janeiro de 2004, e de acordo com o previsto na cláusula 29ª do caderno de encargos.

**SEXTA:**

**(Regime Jurídico do Contrato)**

Nos casos omissos no presente contrato e demais documentos a ele anexos, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis previstas no D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, e respetivas alterações.

**SÉTIMA:**

**(Comunicações e Notificações)**

1- Sem prejuízo de **poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.**

2- Qualquer alteração **das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.**

**OITAVA:**

**(Disposições Finais)**

1- A Arq.ª Barbara Mota Neves, a exercer funções de Técnica Superior no Departamento de Obras Municipais, nos termos do art.º 290.º-A do CCP, é designada gestora do contrato.

2- Todos os valores e preços previstos no presente contrato, não incluem o imposto sobre o valor acrescentado.

3- O Segundo Outorgante apresentou:

a) Alvará de construção;

03 JUN 2022

118  
P. 11



- b) Declaração emitida pela Segurança Social, em -- de ----- de 2022;
- c) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de -----, em -- de ----- de 2022;
- d) Certidão permanente do registo comercial;
- e) --- certificados do Registo Criminal, emitidos pela Direcção-Geral da Administração da Justiça, do Ministério da Justiça, em --- de --- de 2022;

Feito em -- de ----- de 2022.

**Primeiro Outorgante**  
**MUNICÍPIO DE GONDOMAR**  
**Dr. Marco Martins**

**Segundo Outorgante**  
**ANTÓNIO SIMÕES & SIMÕES, LDA**  
**António Alberto Moura Simões**



03 JUN 2022

MA  
Vieira

Município de Gondomar  
**Ficha do Compromisso**

**CONTRATO: MGD12845TR.COMPL1CHGANDR/2022**

N.Seq.: **69686**

Serviço Requisitante: 62 Departamento de Obras Municipais

Contrato:

Cabimento prévio: PROP: MGD12845TR.COMPL1CHGANDR/2022

Entidade: 10181 Antonio Simões & Simões, Lda  
NIF: 504348221

Orgânica: 17 Coesão Social

Económica: 07010203 Reparação e beneficiação

GOP: 22 Ano 2022

17B HABITAÇÃO PÚBLICA

2022/35 PROMOÇÃO EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Acc.: 1 Urbanização Municipal da Gandra

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
17/05/2022	4783	700 000,00				700 000,00		MGD12845-TR. COMPLEMENTARES Nº.1 - REAB.COBERT.ENV.EXT.VERT.EF. ENERG.CONJ.H.GANDRA - Pº. 175/20
17/05/2022	4784					700 000,00	519 162,18	MGD12845-TR. COMPLEMENTARES Nº.1 - REAB.COBERT.ENV.EXT.VERT.EF. ENERG.CONJ.H.GANDRA - Pº. 175/20

120  
P. C. C.

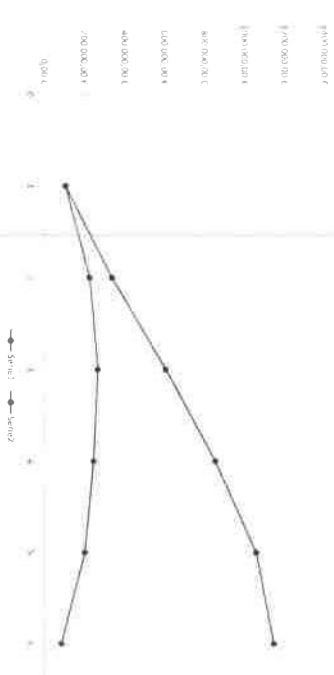


Proposta: Conjunto Habitacional da Gandra - 3.º Pedro do Covão  
Data: Maio/2022

**Cronograma Financeiro e Plano de Pagamentos**

Preço Total: 1 150 153,01 €  
Prazo da Obra: 180 dias  
Periodicidade Faturação: Mensal  
Número de Autos: 6

MES	Faturado	Acumulado	% Faturado	% Acumulado
1	109 607,87 €	109 607,87 €	10%	10%
2	279 508,43 €	389 116,30 €	20%	20%
3	268 986,05 €	658 102,35 €	23%	53%
4	248 275,53 €	906 377,88 €	22%	74%
5	205 109,61 €	1 111 487,49 €	18%	92%
6	88 666,92 €	1 150 153,01 €	8%	100%
<b>TOTAL</b>	<b>1 150 153,01 €</b>		<b>100%</b>	



**Cronograma Financeiro**

Adaptação do edifício no Travessa do Carmilhos para uma Residência Universitária

	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	TOTAL
<b>CAPÍTULO 1 - TRABALHOS GERAIS, ESTALEIRO</b>											
INSTALAÇÕES DE GÁS	19 864,62 €	18 609,23 €	20 381,54 €	19 495,38 €	18 609,23 €	18 720,00 €					115 200,00 €
Carilhada exterior (marquises)	37 806,78 €	61 613,93 €	67 481,94 €	64 547,94 €	56 358,81 €	2 634,61 €					290 444,01 €
Portas de entrada (CLASSE A+)	9 788,17 €	45 730,36 €	61 028,20 €	58 374,80 €	50 204,43 €	13 680,04 €					238 806,00 €
Escadas no interior dos apartamentos	20 373,34 €	54 328,91 €	59 503,09 €	56 916,00 €	54 328,91 €	39 129,75 €					284 590,00 €
<b>CAPÍTULO 7 - CONSTRUÇÃO DE MUIROS ENVOLVENTES, PORTAS E PORTÕES</b>	5 271,19 €	26 571,92 €	35 891,98 €	26 501,45 €	17 650,93 €	14 502,52 €					126 489,99 €
	16 983,77 €	22 552,08 €	24 699,90 €	22 439,96 €	7 957,30 €						94 633,01 €
<b>TOTAL</b>	<b>109 607,87 €</b>	<b>229 206,43 €</b>	<b>248 986,55 €</b>	<b>248 275,53 €</b>	<b>205 109,61 €</b>	<b>88 666,92 €</b>					<b>1 150 153,01 €</b>

03. JUN 2022



**Reunião de Câmara Municipal de Gondomar  
6 de junho de 2022**

**Declaração de Voto - Ponto 6**

*“Conjunto Habitacional da Gandra – S. Pedro da Cova - Reabilitação da cobertura e envolvente exterior vertical para melhoria da eficiência energética” – Trabalhos complementares, prorrogação do prazo e minuta do contrato – Proposta*

De forma reiterada temos alertado para estas situações, de atrasos e prorrogações evitáveis, que oneram os Gondomarenses e prejudicam a sua qualidade de vida. Os trabalhos complementares que aqui se propõem deveriam ter sido acautelados e previstos em sede do Projeto e incluídos no contrato da empreitada.

Tivesse sido efetuado o competente, exaustivo e cuidadoso levantamento das necessidades de intervenção, evitava-se agora a necessidade de aceitar trabalhos complementares não previstos e por consequência a prorrogação do prazo da empreitada.

No caso, com a agravante destes trabalhos complementares representarem de 39% do valor de um contrato de uma empreitada, o que de forma alguma, é uma situação comum.

Aqui está-se a propor adjudicar quase metade do valor do contrato inicial. Não é compreensível!

A Câmara tem capacidade técnica para elaborar e/ou mandar elaborar projetos competentes, no âmbito das suas competências de gestão das obras públicas, garantindo assim a defesa do erário público com transparência e fundamentação técnica, evitando o constante recurso a trabalhos complementares e sistemática derrapagens dos prazos contratados.

Por estes motivos, o PSD vota contra.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascensão

Paulo Tavares

António Torres

03. JUN 2022



**Coligação Democrática Unitária**

**GONDOMAR**

Período da Ordem do Dia

Ponto 6 – “Conjunto Habitacional da Gandra” – S. Pedro da Cova Reabilitação da cobertura e envolvente exterior vertical para melhoria da eficiência energética” – Trabalhos complementares, prorrogação do prazo e minuta do contrato – Proposta

Ponto 7 – “Parque urbano Ribeira da Archeira – Via Pedonal/Ciclovia de Ligação da Cota Alta do Centro de Gondomar à Cota Baixa junto ao Rio douro, no vale de Gramido, ao longo da Ribeira da Archeira” – Trabalhos complementares, trabalhos a menos, novo plano de trabalhos, cronograma financeiro adaptado e prorrogação do prazo - Proposta

CDU – **Declaração de Voto**

A opção de voto reside no facto de, em consequência das condições em que a CDU exerce o mandato e da ausência dos respetivos apoios técnicos e materiais, não ser possível uma avaliação detalhada e rigorosa de cada um dos muitos tipos de processos que, com regularidade, são votados neste órgão. No entanto, sublinhamos que embora não tenhamos condições para discutirmos o aumento dos valores monetários em questão, importa dizer que mais do que esses valores é a forma como a maioria PS que gere o município identifica os trabalhos em questão e os orçamenta e, podemos afirmar que algo não está bem. Assim, consideramos que todos os inúmeros trabalhos extra que têm vindo a discussão neste órgão são sinónimo quer de problemas específicos e muito concretos não previstos por imprevisibilidade de ocorrência quer de problemas de planeamento por parte de quem governa o concelho. Por essas razões, em consciência, a vereadora da CDU só pode **ABSTER-SE.**

Medas, 06 de Junho de 2022

A Vereadora da CDU,  
Cristina Coelho.

122  
P. Coelho

03. JUN 2022



CÂMARA MUNICIPAL

223  
P. 166  
GONDOMAR  
Município de Gondomar

"PARQUE URBANO RIBEIRA DA ARCHEIRA – VIA PEDONAL/CICLOVIA DE LIGAÇÃO DA COTA ALTA DO CENTRO DE GONDOMAR À COTA BAIXA JUNTO AO RIO DOURO, NO VALE DE GRAMIDO, AO LONGO DA RIBEIRA DA ARCHEIRA" – TRABALHOS COMPLEMENTARES, TRABALHOS A MENOS, NOVO PLANO DE TRABALHOS, CRONOGRAMA FINANCEIRO ADAPTADO, PRORROGAÇÃO DE PRAZO E MINUTA DO CONTRATO - PROPOSTA -----

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais. -----

----- A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprova a proposta anexa.

— Votaram contra os Vereadores(as) Senhores(as) Sr. Jorge Asseucas, Sr. Paulo Sérgio Torres e Eng.º António Torres, que apresentaram a declarações de voto que adiante segue.

— Abster-se a Vereadora Senhora Sr. Cristina Coelho que apresentou a declarações de voto que adiante segue. —



**GONDOMAR**

*Douro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento de Obras Municipais

03 JUN 2022

194  
P. C. C.

## DESPACHO

**Para reunião de Câmara**, para aprovação e adjudicação dos trabalhos complementares da empreitada, aprovação dos trabalhos a menos, do novo planeamento dos trabalhos e cronograma financeiro e da prorrogação de prazo nos termos das informações, bem como da minuta do contrato conforme proposto pelo Departamento Jurídico.

Gondomar, 27 de maio de 2022

O Presidente da Câmara

(Dr. Marco Martins)

**Processo 176/2021: Parque Urbano Ribeira da Archeira – Via Pedonal/Ciclovía de Ligação da Cota Alta do Centro de Gondomar à Cota Baixa junto ao Rio Douro, no vale de Gramido, ao Longo da Ribeira da Archeira – Trabalhos Complementares – 3º adicional, trabalhos a menos, novo plano de trabalhos, cronograma financeiro adaptado e prorrogação de prazo**

Ex.mo Sr. Presidente,

No decorrer dos trabalhos verificou-se a necessidade de realização de trabalhos complementares conforme discriminado na informação prestada pelo Fiscal e pelo Gestor do contrato, junta em anexo.

Em face ao exposto, e nos termos do art.º 370 do CCP, submete-se à consideração superior a **adjudicação** dos referidos trabalhos, à firma **Construções Pardais – Irmãos Monteiro, Lda.**, pelo valor de **312.265,63€** (acrescido de IVA à taxa legal em vigor), **aprovar** o novo plano de trabalhos e respetivo cronograma financeiro, bem como a **prorrogação do prazo** de execução da empreitada, em **69 dias mais 2 meses**, ficando a nova data de conclusão da obra para **23 de setembro de 2022**.

Anexa-se informação de cabimento e compromisso.

À consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 27 de maio de 2022

O Diretor de Departamento

(Eng.º Leonel Ramos)

03 JUN 2022

125  
Pleitei

## INFORMAÇÃO INTERNA

PARA: Sr. Eng.º Leonel Ramos – Diretor do Departamento de Obras Municipais

DATA: 27 de Maio de 2022

**ASSUNTO: APROVAÇÃO DE TRABALHOS COMPLEMENTARES (TC 3), PLANOS DE TRABALHOS E CRONOGRAMA FINANCEIRO ADAPTADOS E TRABALHOS A MENOS.**

**EMPREITADA: PARQUE URBANO RIBEIRA DA ARCHEIRA - VIA PEDONAL / CICLAVEL DE LIGAÇÃO DA COTA ALTA DO CENTRO DE GONDOMAR À COTA BAIXA JUNTO AO RIO DOURO, NO VALE DE GRAMIDO, AO LONGO DA RIBEIRA DA ARCHEIRA**

**ADJUDICATÁRIO: Construções Pardais — Irmãos Monteiros, Lda**

A presente comunicação, refere-se ao parecer da Fiscalização relativo à necessidade de execução de trabalhos não previstos no contrato inicial da empreitada da PARQUE URBANO RIBEIRA DA ARCHEIRA - VIA PEDONAL / CICLAVEL DE LIGAÇÃO DA COTA ALTA DO CENTRO DE GONDOMAR À COTA BAIXA JUNTO AO RIO DOURO, NO VALE DE GRAMIDO, AO LONGO DA RIBEIRA DA ARCHEIRA - GONDOMAR.

### ANALISE E FUNDAMENTAÇÃO DE SITUAÇÃO

No âmbito do desenvolvimento da referida empreitada, após a desmatção e análise do terreno e com informação dos proprietários dos terrenos contíguos foi constatado que durante o Inverno e quando existem chuvas fortes os terrenos compreendidos entre a Rua da Extrema e a Tv Cosme Ferreira de Castro ficam alagados e/ou em forma de lameiro e também devido à cota do nível freático se encontrar muito próxima da cota final da pista, o que se evidencia um risco elevado para a implantação do percurso, como tal, estamos de acordo que seja implementado um reforço de agregado de grande volumetria médio de 1,50m de altura na base, tal com um pequeno murete para elevar um troço da pista em relação ao terreno agrícola, conferindo assim uma garantia de estabilidade à construção.

Foi necessário também compatibilizar a estrutura existente de abastecimento eléctrico e iluminação pública na Rua da Extrema com a instalação de iluminação do percurso na mesma via, com isto houve a necessidade de criar infraestruturas e fazer a reposição do pavimento dos passeios, guias e sargetas.

Foi verificado com o desenvolvimento da obra, que ao colocar as tubagens de águas pluviais que atravessam a pista que as mesmas não seriam suficientes para vencer o volume de água a transportar, com isto, foi proposta a

126  
P. Guedes

substituição dos tubos projectados por tubos de maior diâmetro conferindo maior segurança para a pista e zona circundante.

Aquando da elaboração do projecto não havia a tecnologia presente nos dias de hoje, nomeadamente as luminárias LED e dispositivos que permitem a regulação das intensidades de luminância e a sua distribuição em conformidade de horários, necessidades e ajustes no momento conforme a necessidade das actividades promovidas no local. Resultando, portanto, numa poupança real para o Município a longo prazo, tal como, a promoção de uma correlação entre a via pedonal e clicável que estamos a criar com fauna e flora do local.

A solução apresentada de telegestão, irá ficar ligada à rede de internet já existente nas Piscinas de Gondomar (S. Cosme), o que permite não haver mensalidades adicionais com telecomunicações.

Visto estar ligado online é possível através de um smartphone / tablet / computador gerir a intensidade de luz no percurso, inclusivamente luminária a luminária, permitindo destacar, ou não, alguma situação ou promover alguma actividade ao longo do percurso, nomeadamente actividades nocturnas promovidas pelo Pelouro do Ambiente e/ou Desporto, de fácil acesso ao sistema, apenas com nome de utilizador e palavra pass.

Esta plataforma permite ainda verificar consumos energéticos, luminosidade, temperatura e variação de inclinação do poste em tempo real, garantindo assim a facilidade de gestão de toda a rede de iluminação do percurso e com isto, uma redução tanto na factura energética como na pegada ambiental / ecológica, em linha com as intenções do Município na redução da sua pegada energética.

Com o objectivo de criar melhores condições de segurança para os peões, ciclistas e condutores, nos locais das travessias é agora proposto a execução de uma Lomba Redutora de Velocidade, nomeadamente na Rua da Extrema e na Rua Centro Republicano Pádua Correia.

Por fim, foi constatado que com as primeiras chuvas foi verificado que o sistema de águas pluviais instalado na Rua da Extrema é francamente parco e/ou danificado o que impede o seu pleno funcionamento levando a danos que são evidentes no pavimento, com isto, propomos o melhoramento do sistema de águas pluviais no local e adaptado à nova passadeira tipo lomba sobre elevada, e respectiva pavimentação.

Perante isto, os trabalhos apresentados são de extrema importância, visto conseguirmos uma maior segurança, tanto para os utilizadores do Parque Urbano da Ribeira da Archeira como para que circula nas vias rodoviárias, e em último caso para o próprio percurso, sem graves prejuízos para o dono de obra.

Com o exposto, existe, portanto, a necessidade de execução de trabalhos complementares, cumprindo o disposto nos Nº 1, Nº 2 alínea a) e b) e do Nº 4, do artigo 370º do Código de Contratos Públicos.

**RESUMO DA EMPREITADA**

**PREÇO CONTRATUAL:** 1 671 826,17 € + IVA

**PRAZO INICIAL:** 365 dias

**Antecedentes:** Trabalhos Complementares 1 - TC 1 = 7 514,50 € (0,45%)  
Aprovados (deliberação em 28/06/2021)  
Trabalhos Complementares 2 - TC 2 = 148 395,25 € (8,88%)  
Aprovados (deliberação em 23/01/2022)

**ATO:** Aprovação de Trabalhos Complementares TC 3 = 312 265,63€ (18,68%)  
Se aprovado o valor total dos TC até ao momento corresponde a 0,45% + 8,88% + 18,68% = 28,01%

Aprovação de Trabalhos a Menos de **8 502,40€**

Os trabalhos orçam no valor de **312 265,63€ + IVA** (trezentos e doze mil duzentos e sessenta e cinco euros e sessenta e três cêntimos) como se verifica em orçamento em anexo.

Informamos, também, que teremos um artigo que não vai ser executado, como tal, teremos o **valor de 8 502,40€ de Trabalhos a Menos.**

O prazo para a realização dos Trabalhos Complementares TC 3 será acrescido de 69 dias adicionais, porém, também, foi solicitado uma prorrogação do prazo de mais 2 meses à data desta informação, conferindo alteração do prazo da obra que estava previsto para dia 17 de Maio de 2022 passando para dia 23 de Setembro de 2022.

À vossa consideração

Gestor de Contrato



(José Eurico Mendes Dias, Arq.)

Fiscal de Obra



(Diogo Alexandre Lages Augusto, Eng.)

228  
Pleu

03 JUN 2022

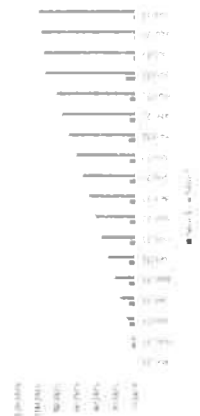


CRONOGRAMA FINANCEIRO AJUSTADO REV3

"EMPRESITA: Parque Urbano Ribeira de Archeira - Via Pedonal/Ciclovia de Ligação da cota site do Centro de Condomar à cota baixa junto ao Rio Douro, no Vale de Gramido, ao longo da Ribeira de Archeira"

	30/07/21	30/09/21	31/12/21	30/03/22	30/06/22	30/09/22	31/12/22	30/03/23	30/06/23	30/09/23	31/12/23
Total	22.135,18 €	65.349,40 €	130.015,80 €	190.419,98 €	250.824,16 €	311.228,34 €	371.632,52 €	432.036,70 €	492.440,88 €	552.845,06 €	613.249,24 €
Acumulado	22.135,18 €	87.484,58 €	227.300,47 €	417.720,35 €	668.544,51 €	979.772,85 €	1.351.405,37 €	1.783.441,97 €	2.275.882,85 €	2.828.727,91 €	3.441.977,15 €

	30/07/21	30/09/21	31/12/21	30/03/22	30/06/22	30/09/22	31/12/22	30/03/23	30/06/23	30/09/23	31/12/23
Valor percentual de facturação em relação ao valor gerado em empresa	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Valor percentual de facturação acumulado em relação ao valor gerado em empresa	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%



Valor percentual de facturação em relação ao valor gerado em empresa

Valor percentual de facturação acumulado em relação ao valor gerado em empresa

Abandonada 27 de maio de 2022.



4.





03 JUN 2022

131  
Kale

## LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS TRABALHOS COMPLEMENTARES Nº3

ART	Descrição	Qnt	U.M.	P. Unit	Total	Tipo Preço
1	Fornecimento e Colocação de rede Ovilheira	1000	m	28,55 €	28 550,00 €	P. Novo
2	Trabalhos de elevação de pista com colocação de em média 1,5m de rachão ao longo de toda a pista de forma a poder ser possível executar a base para implantação de ciclovia, nos troços 4, 3 E 2	3575	m3	25,00 €	89 375,00 €	P. Novo
3	Execução de muro no troço 4 para sustentar a pista	150	m	49,00 €	7 350,00 €	P. Novo
4	Fornecimento e instalação de telegestão nas luminárias	1	vg	24 360,00 €	24 360,00 €	P. Novo
5	Fornecimento e aplicação de microcubo nos passeios da Rua Marques Leitão que não estava contemplado	285	m2	25,00 €	7 125,00 €	P. Contracto
6	Fornecimento e Colocação de guia em Granito Rua Marques Leitão, guia 10x20	211	m	20,00 €	4 220,00 €	P. Contracto
7	Electricidade Rua Marques Leitão, Adaptação com a E-REDES					
7.1	Abertura e tapamento de vala, para a instalação de tubagem e infraestruturas de electricidade	215	m	12,00 €	2 580,00 €	P. Contracto
7.2	Demolição do passeio existente em betonilha, incluindo transporte de resíduos a vazadouro do empreiteiro	385	m2	2,00 €	770,00 €	P. Novo
7.3	Fornecimento e aplicação de tubagem 125 de acordo com as normas E-Redes	460	m	3,50 €	1 610,00 €	P. Contracto
7.4	Fornecimento e aplicação de tubagem 63 de acordo com as normas E-Redes	530	m	0,99 €	524,70 €	P. Contracto
7.5	Execução de caixa de visita	2	un	150,00 €	300,00 €	P. Contracto
7.6	Execução de caixa de visita, incluindo fornecimento e colocação de cone e tampa	4	un	354,50 €	1 418,00 €	P. Contracto
7.7	Execução e preparação de maciços para aplicação de armários (baixadas)	4	un	150,00 €	600,00 €	P. Novo
7.8	Armário de distribuição de energia (alteração edp troço 8_11)	1	un	895,40 €	895,40 €	P. Contracto
8	Fornecimento e aplicação de guias em granito 10 x 20 na Rua de Pevidal	216	m	20,00 €	4 320,00 €	P. Contracto
9	Fornecimento e aplicação de tubo pead 32mm de diametro para abastecimento de bebedouros e WC	1262	m	12,00 €	15 144,00 €	P. Contracto
10	Fornecimento de tubo corrugado 63 em toda a extensão da ciclovia (negativos para cabo de iluminação que não estava contemplado)	1600	m	0,99 €	1 584,00 €	P. Contracto
11	Substituição de aros com grelha em sarjetas na Rua Marques Leitão	7	un	100,00 €	700,00 €	P. Novo
13	Fornecimento e colocação de tubo corrugado 315mm nas travessias ao longo de todo percurso. (8 travessias)	34	m	62,00 €	2 108,00 €	P. Novo
14	Fornecimento e Execução de passareira sobreelevada em pedra	2	un	8 975,00 €	17 950,00 €	P. Novo
15	Rua da Extrema					
15.1	Fresagem de pavimento em betuminoso 6cm	1200	m2	6,00 €	7 200,00 €	P. Novo
15.2	Fornecimento e aplicação de betuminoso com 6cm	1200	m2	20,00 €	24 000,00 €	P. Novo
15.3	Fornecimento e execução de passeios em betonilha	416	m2	18,00 €	7 488,00 €	P. Novo
15.4	Abertura e tapamento de vala, para a instalação de tubagem águas pluviais	215	m	12,00 €	2 580,00 €	P. Contracto
15.5	Execução de ligações de sarjetas a colector existente	14	un	160,00 €	2 240,00 €	P. Novo
15.6	Fornecimento e execução de sumidouros incluindo grelhas com aro	14	un	220,00 €	3 080,00 €	P. Novo
15.7	Fornecimento e acentamento de guias de betão 12x15x25 para passeios	260	m	20,00 €	5 200,00 €	P. Novo
15.8	Fornecimento e acentamento de contra guias em betão de 8cm	260	m	18,00 €	4 680,00 €	P. Novo

J

03. JUN 2022

132  
P. Cey

15.9	Fornecimento e execução de caixa de visita com altura média de até 4m incluindo tampa D400 para colector de águas pluviais	1	un	450,00 €	450,00 €	P. Contracto
15.10	Fornecimento e colocação de troço de colector em tubo corrugado SN8 DN500	20	m	85,00 €	1 700,00 €	P. Novo
15.11	Trabalhos de movimentação de terras necessários, nomeadamente demolições de passeios, apoios a ligações e transporte a vazadouro de produtos sobranes	1	vg	3 750,00 €	3 750,00 €	P. Novo
16	Rua Pevidal - Multiusos					
16.1	Fornecimento e colocação de guias, em granito bujardado, assente com argamassa de cimento e areia, ao traço 1:4, incluindo fundação em betão ciclópico, abertura de fundação, carga e transporte a vazadouro, cortes, remates e demais trabalhos necessários de acordo com os pormenores e C.T.E.. (Nas zonas em curva deve o empreiteiro colocar guias de acordo com o perfil estabelecido no projecto e não guias rectas fazendo a curvatura).					P. Contracto
16.1.1	Com secção 10x15cm, no remate do pavimento em cubo 5x5cm.	25	m	18,00 €	450,00 €	P. Contracto
16.1.2	Com secção 10x10cm, no remate do pavimento ao longo da ciclovia.	230	m	16,00 €	3 680,00 €	P. Contracto
16.2	Execução de todos os movimentos de terras necessários em terreno de qualquer natureza, para a obtenção das cotas de projecto, incluindo escavação para abertura de caixa de pavimentos, limpeza e desmatação do terreno, protecção de todos os elementos arquitectónicos ou árvores, plantas e arbustos e demais trabalhos necessários para o cumprimento integral do projecto, de acordo com os pormenores e C.T.E..					P. Contracto
16.2.1	Em pavimentos de betão da ciclovia.	302,00	M2	5,00 €	1 510,00 €	P. Contracto
16.2.2	Em pavimentos de cubo de granito	18,00	M2	5,00 €	90,00 €	P. Contracto
16.3	Execução de sub-base para colocação de betão asfáltico, com camada de 20cm de rachão com penetração no terreno, camada de brita com 10cm e laje de betão C25/30, com 10cm de espessura, armado com malhassol AQ50, incluindo compactação e demais trabalhos necessários, de acordo com os pormenores e C.T.E..	302,00	M2	21,00 €	6 342,00 €	P. Contracto
16.4	Execução de sub-base para colocação de cubo, com camada de 30cm de rachão com penetração no terreno, camada de brita com 10cm e laje de betão C25/30, com 20cm de espessura, armado com malhassol AQ50, incluindo compactação e demais trabalhos necessários, de acordo com os pormenores e C.T.E..	18,00	M2	28,00 €	504,00 €	P. Contracto
16.5	Revestimento de pavimentos com betão asfáltico pigmentado, com espessura 3 a 4 cm, incluindo compactação, remates, limpeza, todas as marcações e demais trabalhos necessários, de acordo com os pormenores e C.T.E.					P. Contracto
16.6	Sobre a sub-base.	302,00	M2	30,25 €	9 135,50 €	P. Contracto
16.7	Revestimento de pavimentos, nas áreas de descanso, com microcubo de granito 5x 5cm, de 1ª escolha, clivado, assente sobre camada de argamassa de cimento e areia ao traço 1:2, incluindo cortes remates preenchimento das juntas com traço seco de cimento e areia, compactação e limpeza, de acordo com os pormenores e C.T.E..	18,00	M2	25,00 €	450,00 €	P. Contracto
16.8	Armários de distribuição de energia, com as características indicadas nas peças desenhadas e especificações técnicas, devidamente electrificados e equipados, incluindo maciços e todos os acessórios e materiais necessários para a instalação.	1,00	un	895,40 €	895,40 €	P. Contracto
16.9	Execução de caixa de visita travessia e armário	2,00	un	150,00 €	300,00 €	P. Contracto
16.10	Execução e preparação de maciços para aplicação de armários (baixadas)	1,00	un	150,00 €	150,00 €	P. Novo

J

03. JUN 2022

133  
Deu

16.11	Armaduras do tipo. Fornecimento e montagem de Luminárias para montagem em coluna, completamente electrificadas, incluindo acessórios e fornecimento e montagem de colunas metálicas, com tratamento anti-corrosão, equipadas com portinhola e seccionadores-fusíveis classe II, totalmente electrificadas, incluindo cabos de ligação às luminárias.  L1 - luminária em led branco neutro. 500mA refª MAYA MINI 24 LEDS ou equivalente, instalada em coluna a 4,5m de altura do solo, fixação por enterramento, incluindo coluna metálica TEJO TRONCO-CÓNICA TTB 235-R ou equivalente e com todos os acessórios e materiais de fixação e ligação.	9,00	un	1 321,10 €	11 889,90 €	P. Contracto
16.12	Terras.  Fornecimento e montagem da rede de terras, nomeadamente a instalação dos eletrodos de terra de proteção e correspondentes cabos de ligação aos eletrodos de terra respetivos, ligadores amovíveis e demais acessórios de fixação e de ligação.  Eléctrodo de Terra tipo piquet com condutor de terra de cobre tipo V de 16 mm <sup>2</sup> , para a coluna de iluminação devidamente enterrado, instalado e ligado, incluindo cabos de ligação dos postes de iluminação aos eletrodos de terra.	9,00	CJ	14,12 €	127,08 €	P. Contracto
16.13	Fornecimento, assentamento em vala ou enfiados em tubo PEAD enterrado de acordo com as seções assinaladas nos desenhos anexos para uma tensão de 0,6/1 KV do tipo:					P. Contracto
16.13.1	- LSVAV 4x35mm <sup>2</sup>	80,00	m	4,39 €	351,20 €	P. Contracto
16.13.2	- LSVAV 4x16mm <sup>2</sup>	120,00	m	3,83 €	459,60 €	P. Contracto
16.13.3	- H05VV-F3G2,5mm <sup>2</sup>	45,00	m	0,89 €	40,05 €	P. Contracto
16.14	Abertura e regularização de valas, incluindo o fornecimento e colocação do aterro com materiais resultantes da escavação, incluindo o fornecimento e montagem da fita sinalizadora, incluindo o fornecimento e colocação do tout-venant, incluindo o fornecimento e colocação de areia, incluindo o fornecimento de rede plastica emalhada vermelha, e incluindo todos os trabalhos e materiais necessários.	120,00	m	12,00 €	1 440,00 €	P. Contracto
16.15	Tubagem enterrada em vala					P. Contracto
16.16	Tubo PEAD Ø 63, 6 Kgf/cm <sup>2</sup>	120,00	m	0,99 €	118,80 €	P. Contracto
16.17	Fornecimento e aplicação de tubagem 125 de acordo com as normas E-Redes	80,00	m	3,50 €	280,00 €	P. Contracto
16.18	Remoção de arvores existentes	2,00	un	100,00 €	200,00 €	P. Novo

**TOTAL****312 265,63 €**

J

03. JUN 2022



MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico

134  
D. Luís

**MINUTA DE CONTRATO DE TRABALHOS COMPLEMENTARES**

Procº nº 122/20

Adicional nº 3

**ENTRE:**

**MUNICÍPIO DE GONDOMAR**, com sede na Praça Manuel Guedes, Município de Gondomar, pessoa colectiva número **506.848.957**, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Marco André Martins**, com domicílio profissional na Praça Manuel Guedes, Município de Gondomar, e no uso dos poderes concedidos pela al. a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua actual redacção, **COMO PRIMEIRO OUTORGANTE,**

**E**

**CONSTRUÇÕES PARDAIS – IRMÃOS MONTEIRO, LDA**, com sede na Estrada da Zona Industrial, número 235, Município de Marco de Canaveses, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Marco de Canaveses, com o número único de matrícula e de identificação fiscal número **502.793.520**, titular do alvara de construção número **19054-PUB**, representada pelos seus gerentes, **José Fernando Teixeira Monteiro e Martinho Teixeira Monteiro**, com domicílio profissional na Estrada da Zona Industrial, número 235, Município de Marco de Canaveses, com plenos poderes para este ato, conforme se verifica pela certidão permanente subscrita pela mesma Conservatória emitida em -- de ---- - de ----, válida até -- de ----- de ---- e verificada em -- de ----- de 2022, documento que se arquiva, **COMO SEGUNDO OUTORGANTE.**

**CONSIDERANDO QUE:**

- Por deliberação da Câmara Municipal, de 15 de outubro de 2020, foi adjudicado à segunda outorgante, através de procedimento por concurso público, a Empreitada de **“Parque Urbano Ribeira da Archeira – Via Pedonal/Ciclovía de Ligação da Cota Alta do Centro de Gondomar à Cota Baixa Junto ao Rio Douro, no Vale de Gramido, ao Longo da Ribeira da Archeira”**, pelo preço de um milhão seiscentos

03 JUN 2022

135  
Pleu

e **setenta e um mil, oitocentos e vinte e seis euros e dezassete cêntimos**, sob o número 122/20 e visado pelo Tribunal de Contas, em 5 de fevereiro de 2021, sob o número 3319/2020;

- Por deliberação da Câmara Municipal de 28 de junho de 2021, foram autorizados os trabalhos complementares, no âmbito da Empreitada em referência, pelo preço de **sete mil, quinhentos e quatorze euros e cinquenta cêntimos**, cujo o contrato adicional número 1 foi outorgado em 15 de julho de 2021 e remetido para o Departamento de Controle Concomitante do Tribunal de Contas, com a referência ao Dossier número 635/2021;

- Por deliberação da Câmara Municipal de 23 de janeiro de 2022, foram autorizados os trabalhos complementares, no âmbito da Empreitada em referência, pelo preço de **cento e quarenta e oito mil, trezentos e noventa e cinco euros e vinte e cinco cêntimos**, cujo o contrato adicional número 2 foi outorgado em 15 de fevereiro de 2022 e remetido para o Departamento de Controle Concomitante do Tribunal de Contas, com a referência ao Dossier número 151/2022;

- A autorização dos trabalhos complementares objeto deste adicional e a aprovação da minuta do contrato foi tomada em -- de ----- de 2022, por deliberação da Câmara Municipal, no uso das suas competências e no âmbito da Empreitada em referência, correspondendo o valor de **trezentos e doze mil, duzentos e sessenta e cinco euros e sessenta e três cêntimos** a trabalhos a mais e **oito mil, quinhentos e dois euros e quarenta cêntimos**, a trabalhos a menos;

- A minuta deste contrato foi aceite pelo cocontratante, em -- de ----- de 2022;

- A inscrição da despesa inerente ao contrato foi feita no orçamento do primeiro outorgante a satisfazer pela rubrica --.--.--.--, com o número sequencial de compromisso -----.

Formaliza-se, nos termos do artigo 375º do CCP, a execução dos trabalhos acima referidos, nos seguintes termos:

**PRIMEIRA:**

**(Objeto)**

03. JUN 2022

136  
P. Guedes

1. O empreiteiro obriga-se perante o dono da obra, a executar os trabalhos autorizados nos termos da deliberação acima identificada e no âmbito da Empreitada de **Parque Urbano na Ribeira da Archeira – Via Pedonal/Ciclovía de Ligação da Cota Alta do Centro de Gondomar à Cota Baixa Junto ao Rio Douro, no Vale do Gramido, ao Longo da Ribeira da Archeira.**

2. Os trabalhos objeto deste contrato serão executados com toda a solidez e perfeição, de acordo com o caderno de encargos da obra inicial, que se encontra arquivado junto ao processo número 122/20 do Departamento Jurídico, e demais documentos que dele fazem parte integrante, considerando-se os seus termos como aqui inteiramente reproduzidos.

**SEGUNDA:**

**(Preço e Condições de Pagamento)**

- 1- Os trabalhos complementares serão pagos pelo preço total de **trezentos e doze mil, duzentos e sessenta e cinco euros e sessenta e três cêntimos.**
- 2- A empreitada tem trabalhos a menos no valor de **oito mil, quinhentos e dois euros e quarenta cêntimos**, que é deduzido no preço contratual.
- 3- Os pagamentos ao Empreiteiro serão efetuados, de acordo com o auto de medição de trabalhos, após terem sido devidamente conferidos pelos Serviços Técnicos das Obras Municipais desta Câmara Municipal.

**TERCEIRA:**

**(Prazo)**

Os trabalhos serão executados no prazo de **sessenta e nove dias**, contando-se neste sábados, domingos e feriados.

**QUARTA:**

**(Caução)**

03. JUN 2022

134  
P. C. C.

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a segunda outorgante, apresentou, nos termos dos artigos 88º e 89º do CCP, sob a forma de -----, com o número -----, emitida pelo -----, em -- de ----- de 2022, com sede na -----, no valor -----, correspondente a 5% do montante da adjudicação.

**QUINTA.**

**(Revisão de Preços)**

A revisão de preços será efetuada de harmonia com a fórmula **F-09 – Arranjos Exteriores**, prevista no Despacho nº 1592/2004 (2ª série), publicado em Diário da República do dia 23 de janeiro de 2004, e de acordo com o previsto na cláusula 29ª caderno de encargos.

**SEXTA:**

**(Regime Jurídico do Contrato)**

Nos casos omissos no presente contrato e demais documentos a ele anexos, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis previstas no D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, e respetivas alterações.

**SÉTIMA:**

**(Comunicações e Notificações)**

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

**OITAVA:**

**(Disposições Finais)**

03. JUN 2022

138  
Pleu

1- O Arquiteto José Eurico Mendes Dias, a exercer funções de Técnico Superior no Departamento de Obras Municipais, foi designado, nos termos do art.º 290º-A do CCP, gestor do contrato.

2- Todos os valores e preços previstos no presente contrato, não incluem o imposto sobre o valor acrescentado.

3- O Segundo Outorgante apresentou:

a) Alvará de construção;

b) Declaração emitida pela Segurança Social, em -- de ---- de 2022;

c) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Marco de Canaveses, em -- de ---- de 2022;

d) Certidão permanente do registo comercial;

e) -- certificados do Registo Criminal, emitidos pela Direcção-Geral da Administração da Justiça, do Ministério da Justiça, em -- de ---- de 2022.

Feito em -- de ---- de 2022.

**Primeiro Outorgante**  
**MUNICÍPIO DE GONDOMAR**  
**Dr. Marco Martins**

**Segundo Outorgante**  
**CONSTRUÇÕES PARDAIS – IRMÃOS**  
**MONTEIRO, LDA**  
**José Fernando Teixeira Monteiro**  
**Martinho Teixeira Monteiro**

03. JUN 2022

137  
P. Vieira

Município de Gondomar  
**Ficha do Compromisso**

**CONTRATO: PURARCHEIR.TR.COMPL3/2022**

N.Seq.: **69682**

Serviço Requisitante: 62 Departamento de Obras Municipais

Cabimento prévio: PROP.: PURARCHEIR.TR.COMPL3/2022

Contrato:

Entidade: 10489 Construções Pardais - Irmãos Monteiro, Lda  
NIF: 502793520

Orgânica: 15 Obras Municipais

Económica: 07030305 Parques e jardins

GOP: 22 Ano 2022

15 OBRAS MUNICIPAIS

2022/10 PARQUES URBANOS

Acc.: 3 Parque Urbano da Ribeira da Archeira

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
16/05/2022	4779	331 001,57				331 001,57		MGD 11554 - TR. COMPLEMENTARES Nº. 3 PARQUE URBANO RIBEIRA DA ARCHEIRA - VIA PEDONAL/CICLOVIA

## AUTO DE VISTORIA E RECEPÇÃO PROVISÓRIA PARCIAL

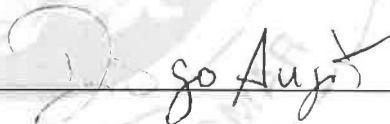
Empreitada de Parque Urbano Ribeira da Archeira - Via Pedonal/Ciclovia de Ligação da Cota Alta do Centro de Gondomar à Cota Baixa Junto do Rio Douro, no Vale de Gramido, ao Longo da Ribeira da Archeira. Aos vinte e seis dias de Maio de dois mil e vinte e dois compareceram na obra acima mencionada por parte do Município de Gondomar, o Fiscal de Obra Eng<sup>o</sup> Diogo Alexandre Lages Augusto e como Gestor de Contrato Arqt.<sup>o</sup> Jose Eurico Mendes Dias e pelo Empreiteiro CONSTRUÇÕES PARDAIS - IRMÃOS MONTEIROS, LD<sup>a</sup>, contribuinte n.º 502793520, o Eng.<sup>o</sup> Álvaro João Carvalho da Mota, adjudicatário da citada obra conforme consta do respectivo contrato celebrado entre esta Câmara Municipal e o empreiteiro, a fim de se proceder à vistoria para efeitos de recepção dos trabalhos efectuados.

E tendo-se procedido à vistoria verificou-se que:

**Primeiro:** - Todos os trabalhos executados no **troço Rua Marques Leitão – Quinta do Passal**, estavam conforme as regras de arte e prescrições técnicas aplicáveis;

**Segundo:** - Nenhuma observação havendo fazer-se e tendo-se constatado que tudo se encontrava conforme as prescrições técnicas regulamentares que presidiam à presente empreitada, se lavrou o presente Auto de Vistoria e Recepção Provisória, que, depois de lido em voz alta, foi julgado conforme e vai ser assinado.

O Fiscal de Obra

  
\_\_\_\_\_

O Gestor de Contrato

  
\_\_\_\_\_

O Representante do Empreiteiro

  
\_\_\_\_\_



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

03. JUN 2022

## AUTO DE VISTORIA E RECEPÇÃO PROVISÓRIA PARCIAL

Empreitada de Parque Urbano Ribeira da Archeira - Via Pedonal/Ciclovia de Ligação da Cota Alta do Centro de Gondomar à Cota Baixa Junto do Rio Douro, no Vale de Gramido, ao Longo da Ribeira da Archeira. Aos oito dias de Abril de dois mil e vinte e dois compareceram na obra acima mencionada por parte do Município de Gondomar, o Fiscal de Obra Eng<sup>o</sup> Diogo Alexandre Lages Augusto e como Gestor de Contrato Arqt.<sup>o</sup> Jose Eurico Mendes Dias e pelo Empreiteiro CONSTRUÇÕES PARDAIS - IRMÃOS MONTEIROS, LD<sup>a</sup>, contribuinte n.º 502793520, o Eng.º Álvaro João Carvalho da Mota, adjudicatário da citada obra conforme consta do respectivo contrato celebrado entre esta Câmara Municipal e o empreiteiro, a fim de se proceder à vistoria para efeitos de recepção dos trabalhos efectuados.

E tendo-se procedido à vistoria verificou-se que:

**Primeiro:** - Todos os trabalhos executados no **troço Rua Marques Leitão – Quinta do Passal**, estavam conforme as regras de arte e prescrições técnicas aplicáveis, à excepção de 4 luminárias que não se encontram a funcionar e de 6 espécies arbóreas que não se encontram em perfeitas condições;

**Segundo:** - Nenhuma observação havendo fazer-se e tendo-se constatado que tudo se encontrava conforme as prescrições técnicas regulamentares que presidiam à presente empreitada, se lavrou o presente Auto de Vistoria e Recepção Provisória, que, depois de lido em voz alta, foi julgado conforme e vai ser assinado.

O Fiscal de Obra

O Gestor de Contrato

O Representante do Empreiteiro

03. JUN 2022



**Reunião de Câmara Municipal de Gondomar  
6 de junho de 2022**

**Declaração de Voto - Ponto 7**

*“Parque Urbano Ribeira da Archeira – Via Pedonal/Ciclovía de Ligação da Cota Alta do Centro de Gondomar à Cota Baixa junto ao Rio Douro, no vale de Gramido, ao longo da Ribeira da Archeira” – Trabalhos complementares, trabalhos a menos, novo plano de trabalhos, cronograma financeiro adaptado e prorrogação de prazo - Proposta*

Com a aprovação destes novos trabalhos complementares, atinge-se cerca de 28% de trabalhos complementares aos inicialmente previstos em sede de contrato.

Estes enormes percentuais de sobrecurso das empreitadas promovidas pelo Município, não podem ser aceitáveis!

Mais uma vez revelam a incapacidade de gestão dos Projetos e Empreitadas por parte do Município e do indispensável cuidado para salvaguardar as correspondentes necessidades na elaboração dos mesmos.

Fica claro e evidente que se iniciou mais uma obra sem a mínima preparação e planeamento, com consequências em termos de custos e de prazos que oneram o Município e que revelam uma constante falta de rigor na gestão do erário público.

Por estes motivos, o PSD vota contra.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascensão

Paulo Tavares

António Torres

03 JUN 2022



**Coligação Democrática Unitária**  
**GONDOMAR**

Período da Ordem do Dia

Ponto 6 – “Conjunto Habitacional da Gandra” – S. Pedro da Cova Reabilitação da cobertura e envolvente exterior vertical para melhoria da eficiência energética” – Trabalhos complementares, prorrogação do prazo e minuta do contrato – Proposta

Ponto 7 – “Parque urbano Ribeira da Archeira – Via Pedonal/Ciclovía de Ligação da Cota Alta do Centro de Gondomar à Cota Baixa junto ao Rio douro, no vale de Gramido, ao longo da Ribeira da Archeira” – Trabalhos complementares, trabalhos a menos, novo plano de trabalhos, cronograma financeiro adaptado e prorrogação do prazo - Proposta

CDU – **Declaração de Voto**


A opção de voto reside no facto de, em consequência das condições em que a CDU exerce o mandato e da ausência dos respetivos apoios técnicos e materiais, não ser possível uma avaliação detalhada e rigorosa de cada um dos muitos tipos de processos que, com regularidade, são votados neste órgão. No entanto, sublinhamos que embora não tenhamos condições para discutirmos o aumento dos valores monetários em questão, importa dizer que mais do que esses valores é a forma como a maioria PS que gere o município identifica os trabalhos em questão e os orçamenta e, podemos afirmar que algo não está bem. Assim, consideramos que todos os inúmeros trabalhos extra que têm vindo a discussão neste órgão são sinónimo quer de problemas específicos e muito concretos não previstos por imprevisibilidade de ocorrência quer de problemas de planeamento por parte de quem governa o concelho. Por essas razões, em consciência, a vereadora da CDU só pode **ABSTER-SE**.

Medas, 06 de Junho de 2022

A Vereadora da CDU,  
Cristina Coelho.

143  
Cristina



Plácido  




## PROPOSTA

O requerente Joaquim Godinho Plácido veio solicitar o valor da reparação dos danos causados no seu veículo, de marca MG ZT, com a matrícula 53-39-XS, orçamentada em € 7.995,00 (sete mil novecentos e noventa e cinco euros), em virtude de *“acidente de viação, por falta de sinalização no local do acidente e por falta de conservação da estrada”*, na Travessa Adelino Amaro da Costa, n.º 261, 4420-510, Gondomar, no dia 13/12/2020, cerca das 10H40.

O procedimento foi instruído na unidade orgânica – Departamento Jurídico, e em cumprimento do princípio do inquisitório, estatuído no artigo 58º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) – Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, foram averiguados os factos, em conformidade com os registos existentes, e o requerido pelo interessado.

A responsabilidade civil extracontratual do Município de Gondomar está transferida para a seguradora Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., que apreciou e declinou a responsabilidade, decisão que comunicou ao requerente.

O requerente foi notificado da **intenção de indeferimento** com os fundamentos indicados pela seguradora, em cumprimento do disposto no artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo, procedendo-se à audiência escrita do interessado, de forma a garantir a sua participação na decisão.

O requerente pronunciou-se, mas não apresentou fundamentação de facto e de direito que alterasse o sentido da decisão.

Por aquele Departamento foram emitidos os Pareceres Jurídicos n.ºs 140/2021, 213/2021 e 120/2022 e a Informação Diversa n.º 19/2022, que se encontram anexos a esta proposta, dela fazendo parte integrante, para os quais nos remetemos e aqui damos por integralmente reproduzidos, onde se conclui pelo indeferimento da pretensão formulada.

03. JUN 2022

146  
Plein

Assim, nos termos e fundamentos dos referidos pareceres, **proponho que a Câmara Municipal delibere indeferir o peticionado pelo requerente.**

Gondomar, 27 de Maio de 2022

O Presidente da Câmara,



(Dr. Marco Martins)



03. JUN 2022

167  
P. Cer  
/

**PARECER N.º 120/2022**

**MGD 20045 – 05/04/2022**

**(Antecedentes: MGD 8752 – 12/02/2021 e MGD 6079 – 28/01/2022)**

**ASSUNTO: Responsabilidade Civil Extracontratual – Pedido do valor da reparação dos danos causados em veículo automóvel – Travessa Adelino Amaro da Costa, n.º 261, em Gondomar**

**REQUERENTE: Joaquim Godinho Plácido**

**O PEDIDO**

1. O requerente Joaquim Godinho Plácido veio pelo **registo MGD n.º 8752, de 12/02/2021** solicitar o valor da reparação dos danos causados no seu veículo, de marca *MG ZT*, com a matrícula *53-39-XS*, orçamentada em € 7.995,00 (sete mil novecentos e noventa e cinco euros), provocados por *“acidente de viação, por falta de sinalização no local do acidente e por falta de conservação da estrada”*, concretamente na Travessa Adelino Amaro da Costa, n.º 261, 4420-510, Gondomar, no dia 13/12/2020, cerca das 10H40.
2. Este Departamento Jurídico emitiu o **parecer jurídico n.º 140/2021**.
3. Em 03/09/2021, a **União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim** (doravante, UF) instada a pronunciar-se sobre o requerido, veio dizer que: *“(…)1. O requerente JOAQUIM, PLÁCIDO solicitou, junto da C. M. de Gondomar, uma indemnização por danos causados no seu veículo, em virtude de um acidente que ocorreu no dia 13/12/2021, na Travessa Adelino Amaro da Costa, 261, 4420 – 510 Gondomar. 2. A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM, desconhecia, até à receção do V/ofício, a ocorrência de qualquer sinistro no referido local. Acresce que, 3. Em nenhum momento foi participado a esta UNIÃO DAS FREGUESIAS a existência de lama no pavimento, nem a ocorrência de qualquer sinistro. 4. Não tendo sido detetada qualquer situação de perigo no arruamento supra referido. 5. A ser verdade a existência de lama na referida via, tal situação só poderá ter ocorrido naquele momento, uma vez que à hora do sinistro se encontrava a chover, e nada de anormal foi detetado pela UNIÃO DE FREGUESIAS e nada foi reportado à UNIÃO DAS FREGUESIAS. 6. Se assim fosse, de imediato a UNIÃO DE FREGUESIAS teria limpo a via ou sinalizado a existência da lama, conforme é sua*

*obrigação e apanágio. 7. Esta UNIÃO DAS FREGUESIAS, no âmbito das competências delegadas tem procedido à reparação e sinalização das situações de perigo detetadas na via pública, cumprindo assim a obrigação de atos necessários ao correto exercício das competências delegadas no âmbito do Contrato Interadministrativo. Isto posto, 8. É obrigação dos condutores adequarem a condução ao estado da via e ao estado do tempo. 9. Desconhece-se, de momento, se o requerente cumpria com estas regras estradais. 10. Acresce que, o orçamento apresentado pelo requerente não discrimina os trabalhos a realizar no veículo, nem as partes que irão ser intervencionadas, nem os materiais a usar. - CONCLUSÃO - 10. Face ao supra alegado, é N/entendimento que não estão verificados os requisitos do dever de indemnizar o requerente (...)"*

4. Foi emitido o **parecer jurídico n.º 213/2021** por este Departamento Jurídico.
5. Atendendo ao valor peticionado a título de indemnização (7.995,00€), e em conformidade com a Informação n.º 88/2015, de 1 de junho, emitida por este Departamento Jurídico, o requerido foi remetido ao Núcleo do Património, a fim de ser reencaminhado para a seguradora.

**Depois,**

6. Pelo **registo MGD n.º 6079 de 28/01/2022** veio o requerente reiterar o pedido, nos termos seguintes: "(...) Porém, o requerente ficou espantado com o teor da carta datada de 04.01.2022 que recebeu da **Seguradora, pois declinou a responsabilidade**. Doc. n.º 2. O requerente refuta o teor da referida missiva, com o que não se conforma. Assim, atendendo à posição da V/Seguradora, o aqui requerente concede a V. Exa., o prazo de 15 dias para o pagamento da quantia de € 7.995,00. Findo tal prazo, outra alternativa não resta do que o recurso à via judicial para tutela dos respetivos direitos, devendo V. Ex.ª, assumir a responsabilidade do presente acidente de viação, por falta de sinalização no local do acidente e por falta de conservação da estrada, a que estava obrigada, e conseqüentemente, deverá proceder ao pagamento da quantia de € 7.995,00, montante mínimo necessário para o requerente, proprietário do veículo, proceder à reparação do mesmo."

03 JUN 2022

249  
Pleii

7. Foi também junta comunicação da **Seguradora Fidelidade**, datada de 04/01/2022 (Doc. n.º 2, acima mencionado), onde consta que "(...)Relativamente ao assunto em questão informamos que, de acordo, com os elementos que constituem o nosso processo, é nosso entendimento que não se encontra demonstrada a responsabilidade Civil e conseqüente obrigação de indemnizar do nosso Segurado Município de Gondomar. Com efeito, resulta do código da estrada, um dever geral de diligência que impende sobre qualquer condutor, de adaptação da velocidade às situações concretas e relevantes para o efeito, de forma a adoptar uma conduta cautelosa. Nos termos do Art. 24.º do mesmo Código, o condutor deve regular a velocidade de modo a que, atendendo às características da via e do veículo, à carga transportada, às condições meteorológicas e ambientais, à intensidade do trânsito e a quaisquer outras relevantes, possa, em condições de segurança, executar as manobras cuja necessidade seja de prever e, especialmente, fazer parar o veículo no espaço livre e visível à sua frente. Acresce que, a lama existente no local, está localizada junto da berma da via, pelo que, de acordo com o Art.º 13.º do Código da Estrada. O trânsito de veículos deve fazer-se pelo lado direito da faixa de rodagem e o mais próximo possível das bermas e passeios, conservando destes uma distância que permita evitar acidentes. Face ao exposto, não podemos atender à reclamação apresentada, pelo que iremos proceder ao encerramento do nosso processo sem qualquer indemnização".
8. A seguradora verificou o preenchimento dos pressupostos da responsabilidade civil e concluiu que **não se encontra demonstrada a responsabilidade civil** e conseqüente obrigação de indemnizar do Município de Gondomar.
9. Pelo que, o Município não indemniza extrajudicialmente uma vez que a própria **seguradora declinou a responsabilidade**.

Em suma,

10. Este **Departamento Jurídico já se pronunciou** sobre a matéria vertida no requerimento apresentado, nos pareceres jurídicos n.º 140/2021 e 213/2021, relativos ao registo MGD n.º 8752, de 12/02/2021.

João  
Pires

11. Acresce que, a responsabilidade civil extracontratual do Município de Gondomar está transferida para a **seguradora**, que já apreciou e **declinou a responsabilidade**, decisão que comunicou ao requerente.

12. Pelo exposto, este Departamento Jurídico emitiu a **informação diversa n.º 19/2022**, no registo MGD n.º 6079 de 28/01/2022, e o requerente foi **notificado da intenção de indeferimento** com os fundamentos indicados pela seguradora, em cumprimento do disposto no artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo, procedendo-se à audiência escrita do interessado, de forma a garantir a sua participação na decisão.

**Agora,**

13. Pelo registo **MGD n.º 20045 de 05/04/2022**, em sede de audiência escrita do interessado, veio o requerente **reiterar a fundamentação de facto e de direito** apresentada anteriormente.

## CONCLUSÃO

A responsabilidade civil extracontratual do Município de Gondomar está transferida para a seguradora, que já apreciou e declinou a responsabilidade, decisão que comunicou ao requerente.

O Município não indemniza extrajudicialmente tendo em conta que a própria seguradora declinou a responsabilidade.

O requerente foi notificado da intenção de indeferimento e pronunciou-se, mas não apresentou fundamentação de facto e de direito que alterasse a intenção de indeferimento.

Pelo exposto, somos de opinião que o requerente deve ser notificado do indeferimento do pedido.

A ser aceite o presente parecer, remete-se proposta para ser presente a deliberação de Câmara.

Salvo melhor opinião, este é o nosso parecer.


DJ 20/04/2022

A Técnica Superior,

MÓNICA  
SOFIA  
PIRES  
CERQUEIRA


Assinado de forma digital por MÓNICA SOFIA PIRES CERQUEIRA  
Dados: 2022.04.28 10:53:25 +01'00'

03 JUN 2022

151  
10/06/22  


**Requerimento de alegações formulado pelo interessado em sede de audiência prévia**

Ao Município de Gondomar

20015  
5 4 2572  


Joaquim Godinho Plácido, Rua de Santa Eulália, 740, 4510-660 Fânzeres, Gondomar, tendo sido notificado para efeitos de exercício de audiência prévia, vem perante esse órgão, na qualidade de interessado no procedimento administrativo V/Ref n.º 8578, datado de 22.03.2022, cujo objeto do procedimento é "Responsabilidade Civil Extracontratual – Pedido do valor da reparação dos danos causados em veículo automóvel – Travessa Adelino Amaro da Costa, n.º 261, em Gondomar – Audiência dos interessados (artigo 121º e ss. do CPA", no exercício dos direitos e interesses legítimos que lhe assistem, formular por escrito alegações fundamentadas nos seguintes motivos:

**PRIMEIRO: Alegações de facto**

Para uma melhor compreensão do assunto consideramos conveniente ter em consideração o "iter" que esteve subjacente ao presente procedimento administrativo, assim como o exame pontual e rigoroso das atuações levadas a efeito bem como os antecedentes administrativos de casos análogos ou similares submetidos e resolvidos por essa Administração. Deste modo, para a adequada resolução do procedimento, devem ainda ter-se em consideração os seguintes factos:

1. No passado dia 13.12.2020, cerca das 10h40m, o interessado conduzia o seu veículo de matrícula 53-39-XS, marca MG ZT, na Travessa Adelino Amaro da Costa, Gondomar, junto ao número 261, no sentido de Fânzeres para São Cosme.
2. Em sentido contrário seguia o veículo de matrícula 18-23-IX, marca Opel, modelo Corsa, conduzido pelo proprietário Fernando Damião Pereira das Neves.
3. O interessado seguia a uma velocidade mínima de 30 km/h, pela sua faixa de rodagem, o mais à direita possível.

Recebido em 4/4/2022  
SANDIL

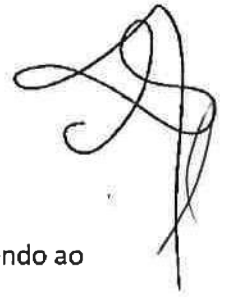
03 JUN 2022

152  
Pau

4. Quando do seu lado direito, se deparou com um morro de terra donde caia lama, enlameando a estrada, que abrangia parte da faixa de rodagem e cuja existência não estava devidamente assinalada. Conforme documentos n.ºs 1, 2 e 3 juntos.
5. Bem como era bem visível que a lama se encontrava espalhada ao longo da sua faixa de rodagem do XS, tanto que a lama ficou traçada no pavimento. Conforme documentos n.ºs 4 e 5 juntos.
6. Nesse dia e hora, apesar de estar a chover, havia visibilidade, o certo é que, como a lama no pavimento era de tal ordem excessiva que o exponente não teve possibilidade de evitar o obstáculo, tendo perdido o controlo de veículo, dado que o seu veículo deslizou na lama e foi embater, com a frente esquerda e lateral esquerda do seu veículo na lateral esquerda do veículo IX, que seguia em sentido contrário, o que determinou a imediata imobilização da sua viatura. Doc. n.º 3 - auto da PSP, página 5/6.
7. O condutor do XS não teve qualquer culpa no acidente, tal como não teve culpa o condutor do IX.
8. Na sequência do embate o veículo do interessado ficou muito danificado, sem possibilidade de poder circular, dado que ficou danificado nos órgãos de segurança, suspensão/direção/travagem, tendo o certificado de matrícula sido apreendido. Doc. n.º 3 ( página 4/6)
9. A reparação por documento datado de 11.01.2021 foi orçamentada em € 7.995,00 ( sete mil novecentos e noventa e cinco euros) pela sociedade Joaquim Rosa Rocha da Costa, Unipessoal, Lda, onde consta uma estimativa de orçamento sem desmontagem e com material usado. Conforme documento n.º 6 junto.
10. O acidente foi participado à Seguradora Fidelidade, Companhia de Seguros de ambos os intervenientes no acidente, contudo a mesma, veio a atribuir responsabilidade ao aqui reclamante, conforme documento n.º 7 junto.
11. Ora, o interessado não se conforma com a atribuição de responsabilidades a si, pelo que entende que o acidente se verificou apenas e unicamente, pelo mau

03 JUN 2022

153  
Pereira



estado do piso da referida estrada, nas condições acima descritas, e cabendo ao Município - Câmara Municipal de Gondomar a conservação e a manutenção da mesma.

12. A PSP foi chamada ao local e verificou a existência do acidente, tendo elaborado a Participação do Acidente NPP: 511164/2020 Registo n.º 1502-T/2020. Conforme documento n.º 3 junto.
13. A Seguradora - Companhia de Seguros Fidelidade, para quem a Câmara Municipal de Gondomar transferiu a sua responsabilidade civil, já deu como encerrado o processo, tendo comunicado que não assumem a responsabilidade.

Aos factos expostos devem ainda ter-se em consideração as seguintes:

**SEGUNDO – Considerações Jurídicas:**

A audiência dos interessados é uma formalidade essencial enquanto expressão do direito de participação dos cidadãos na formação das decisões ou deliberações que lhe disserem respeito nos termos do art.º 267º n.º 5 da CRP, e, em síntese, a questão do presente procedimento fundamenta-se nos seguintes termos:

14. O Interessado sofreu um acidente de viação, no dia, hora e local indicados, o qual surgiu em virtude da falta de manutenção e sinalização da via em causa.
15. A manutenção e sinalização da via pública é da responsabilidade do Município de Gondomar.
16. Do acidente resultaram os danos suprarreferidos, que o Interessado reclamou junto da Câmara Municipal de Gondomar.
17. Em virtude da existência do contrato de seguro de responsabilidade civil extracontratual celebrado entre o Município de Gondomar e a seguradora Fidelidade, o interessado enviou missiva a reclamar tal quantia.
18. A seguradora declinou a responsabilidade pelos danos sofridos pelo interessado, atuação que este não se conforma, atento ao circunstancialismo que envolveu

03. JUN 2022

254  
Alci

o acidente, as condições da via pública, a quantidade e a localização da lama na via pública, a ausência de sinalização do obstáculo na via e o amplo leque de prova documental e testemunhal que acompanhou as suas exposições anteriores do interessado e que constam no procedimento.

Pelo exposto, é do entendimento do interessado que se encontram reunidos as condições e pressupostos necessários para que V. Exas., se dignem admitir o presente documento, com as alegações formuladas e correspondente decisão favorável, assumindo a responsabilidade do presente acidente de viação, por falta de sinalização no local do acidente e por falta de conservação da estrada, a que estava legalmente obrigada, e consequentemente, deverá proceder ao pagamento da quantia de € 7.995,00, montante mínimo necessário para o interessado, proprietário do veículo, proceder à reparação do mesmo.

**Gondomar, 04.04.2022**



(O interessado)

155  
Plácido

**INFORMAÇÃO DIVERSA N.º 19/2022**

**MGD 6079 – 28/01/2022**

**Antecedentes: MGD 8752 – 12/02/2021**

**ASSUNTO: Responsabilidade Civil Extracontratual – Pedido do valor da reparação dos danos causados em veículo automóvel – Travessa Adelino Amaro da Costa, n.º 261, em Gondomar**

**REQUERENTE: Joaquim Godinho Plácido**

**O PEDIDO**

1. O requerente Joaquim Godinho Plácido veio pelo registo MGD n.º 8752, de 12/02/2021 solicitar o valor da reparação dos danos causados no seu veículo, de marca MG ZT, com a matrícula 53-39-XS, orçamentada em € 7.995,00 (sete mil novecentos e noventa e cinco euros), provocados por "acidente de viação, por falta de sinalização no local do acidente e por falta de conservação da estrada", concretamente na Travessa Adelino Amaro da Costa, n.º 261, 4420-510, Gondomar, no dia 13/12/2020, cerca das 10H40.
2. Foi emitido pelo Departamento Jurídico o parecer jurídico n.º 140/2021.
3. Em 03/09/2021, a União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim (doravante, UF) instada a pronunciar-se sobre o requerido, veio dizer que: "(...)1. O requerente JOAQUIM, PLÁCIDO solicitou, junto da C. M. de Gondomar, uma indemnização por danos causados no seu veículo, em virtude de um acidente que ocorreu no dia 13/12/2021, na Travessa Adelino Amaro da Costa, 261, 4420 – 510 Gondomar. 2. A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM, desconhecia, até à receção do V/ofício, a ocorrência de qualquer sinistro no referido local. Acresce que, 3. Em nenhum momento foi participado a esta UNIÃO DAS FREGUESIAS a existência de lama no pavimento, nem a ocorrência de qualquer sinistro. 4. Não tendo sido detetada qualquer situação de perigo no arruamento supra referido. 5. A ser verdade a existência de lama na referida via, tal situação só poderá ter ocorrido naquele momento, uma vez que à hora do sinistro se encontrava a chover, e nada de anormal foi detetado pela UNIÃO DE FREGUESIAS e nada foi reportado à UNIÃO DAS FREGUESIAS. 6. Se assim fosse, de imediato a

156  
P. G. U.

UNIÃO DE FREGUESIAS teria limpo a via ou sinalizado a existência da lama, conforme é sua obrigação e apanágio. 7. Esta UNIÃO DAS FREGUESIAS, no âmbito das competências delegadas tem procedido à reparação e sinalização das situações de perigo detetadas na via pública, cumprindo assim a obrigação de atos necessários ao correto exercício das competências delegadas no âmbito do Contrato Interadministrativo. Isto posto, 8. É obrigação dos condutores adequarem a condução ao estado da via e ao estado do tempo. 9. Desconhece-se, de momento, se o requerente cumpria com estas regras estradais. 10. Acresce que, o orçamento apresentado pelo requerente não discrimina os trabalhos a realizar no veículo, nem as partes que irão ser intervencionadas, nem os materiais a usar. - CONCLUSÃO - 10. Face ao supra alegado, é N/entendimento que não estão verificados os requisitos do dever de indemnizar o requerente (...)"

4. Atendendo ao valor peticionado a título de indemnização (7.995,00€), e em conformidade com a Informação n.º 88/2015, de 1 de junho, emitida por este Departamento, o requerido foi remetido ao Núcleo do Património, a fim de ser reencaminhado para a seguradora.
5. Foi emitido pelo Departamento Jurídico o parecer jurídico n.º 213/2021.

Agora,

6. Pelo registo MGD n.º 6079 de 28/01/2022 vem o requerente reiterar o pedido, nos termos seguintes: "(...) Porém, o requerente ficou espantado com o teor da carta datada de 04.01.2022 que recebeu da **Seguradora, pois declinou a responsabilidade**. Doc. n.º 2. O requerente refuta o teor da referida missiva, com o que não se conforma. Assim, atendendo à posição da V/Seguradora, o aqui requerente concede a V. Ex.a, o prazo de 15 dias para o pagamento da quantia de € 7.995,00. Findo tal prazo, outra alternativa não resta do que o recurso à via judicial para tutela dos respetivos direitos, devendo V. Ex.a, assumir a responsabilidade do presente acidente de viação, por falta de sinalização no local do acidente e por falta de conservação da estrada, a que estava obrigada, e conseqüentemente, deverá proceder ao pagamento da quantia de € 7.995,00, montante mínimo necessário para o requerente, proprietário do veículo, proceder à reparação do mesmo."

03. JUN 2022

157  
D. Guedes

7. Foi também junta comunicação da **Seguradora Fidelidade**, datada de 04/01/2022 (Doc. n.º 2, acima mencionado), onde consta que *“(...) Relativamente ao assunto em questão informamos que, de acordo, com os elementos que constituem o nosso processo, é nosso entendimento que não se encontra demonstrada a responsabilidade Civil e conseqüente obrigação de indemnizar do nosso Segurado Município de Gondomar. Com efeito, resulta do código da estrada, um dever geral de diligência que impende sobre qualquer condutor, de adaptação da velocidade às situações concretas e relevantes para o efeito, de forma a adoptar uma conduta cautelosa. Nos termos do Art. 24.º do mesmo Código, o condutor deve regular a velocidade de modo a que, atendendo às características da via e do veículo, à carga transportada, às condições meteorológicas e ambientais, à intensidade do trânsito e a quaisquer outras relevantes, possa, em condições de segurança, executar as manobras cuja necessidade seja de prever e, especialmente, fazer parar o veículo no espaço livre e visível à sua frente. Acresce que, a lama existente no local, está localizada junto da berma da via, pelo que, de acordo com o Art.º 13.º do Código da Estrada. O trânsito de veículos deve fazer-se pelo lado direito da faixa de rodagem e o mais próximo possível das bermas e passeios, conservando destes uma distância que permita evitar acidentes. Face ao exposto, não podemos atender à reclamação apresentada, pelo que iremos proceder ao encerramento do nosso processo sem qualquer indemnização”*.
8. De acordo com o vertido na informação n.º 88/2015, emitida por este Departamento Jurídico, a seguradora verifica o preenchimento dos pressupostos da responsabilidade civil.
9. Caso a resposta seja negativa, o que foi o caso, notificar-se-á o requerente que o Município não indemniza extrajudicialmente uma vez que a própria seguradora declinou a responsabilidade.

**Posto isto,**

10. Este Departamento Jurídico já se pronunciou sobre a matéria vertida no requerimento apresentado, nos pareceres jurídicos n.º 140/2021 e 213/2021, relativos ao registo MGD n.º 8752, de 12/02/2021.

03 JUN 2022

158  
Pires

11. Acresce que, a responsabilidade civil extracontratual do Município de Gondomar está transferida para a seguradora, que já apreciou e declinou a responsabilidade, decisão que comunicou ao requerente.
12. Pelo exposto, e em conformidade com o vertido na informação n.º 88/2015, emitida por este Departamento Jurídico, o requerente deve ser notificado da intenção de indeferimento com base nos fundamentos indicados pela seguradora.
13. A ser aceite o presente parecer, deverá ser dado cumprimento ao disposto no artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo, procedendo-se à audiência escrita do interessado, de forma a garantir a sua participação na decisão que vier a ser tomada.

À consideração superior.

DJ 22/02/2022

A Técnica Superior,

MÓNICA  
SOFIA  
PIRES  
CERQUEIRA

Assinado de forma digital por MÓNICA SOFIA PIRES CERQUEIRA  
Dados: 2022.02.24 08:48:48 Z



**GONDOMAR**

*Gondomar*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico

03. JUN 2022

159  
P. Cel.  
J

**PARECER N.º 213/2021**

**MGD 8752 – 12/02/2021**

**ASSUNTO: Responsabilidade Civil Extracontratual – Pedido do valor da reparação dos danos causados em veículo automóvel – Travessa Adelino Amaro da Costa, n.º 261, em Gondomar**

**REQUERENTE: Joaquim Godinho Plácido**

**O PEDIDO**

O requerente Joaquim Godinho Plácido vem solicitar o valor da reparação dos danos causados no seu veículo, de marca *MG ZT*, com a matrícula 53-39-XS, orçamentada em € 7.995,00 (sete mil novecentos e noventa e cinco euros), provocados por *“acidente de viação, por falta de sinalização no local do acidente e por falta de conservação da estrada”*, concretamente na Travessa Adelino Amaro da Costa, n.º 261, 4420-510, Gondomar, no dia 13/12/2020, cerca das 10H40.

Nos termos seguintes:

Pelo registo n.º 8752, de 12/02/2021: *“Assim, requer-se a V. Ex.ª, se digne assumir a responsabilidade do presente acidente de viação, por falta de sinalização no local do acidente e por falta de conservação da estrada, a que estava obrigada, e conseqüentemente, deverá proceder ao pagamento da quantia de € 7.995,00, montante mínimo necessário para o requerente, proprietário do veículo, proceder à reparação do mesmo.”*

**I – OS FACTOS**

1. O requerente descreve o acidente da seguinte forma: *“(…) dia 13.12.2020, cerca das 10h40, (...) do meu lado direito, se deparou com um morro de terra donde caía lama, enlameando a estrada, que abrangia parte da faixa de rodagem e cuja existência não estava devidamente assinalada”,* mais acrescenta que *“Nesse dia e hora, apesar de estar a chover, havia visibilidade, o certo é que, como a lama no pavimento era de tal ordem excessiva o exponente não teve possibilidade de evitar o obstáculo, tendo perdido o controlo do veículo, dado que o seu veículo deslizou na lama e foi*



**GONDOMAR**

*1600*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico

03 JUN 2022

160  
160  
160

*embater, com a frente esquerda e lateral esquerda do seu veículo na lateral esquerda do veículo IX, que seguia em sentido contrário, o que determinou a imediata imobilização da sua viatura (...)*".

2. Indica 5 (cinco) testemunhas do acidente, com os respetivos domicílios, designadamente:
  - a. Ana Filomena Gonçalves Moreira Godinho Plácido, residente na rua de Santa Eulália, 740, 4510-660 Fânzeres-Gondomar.
  - b. Fernando Damião Pereira das Neves, residente na rua Aldeia Nova (Gondomar), 568, 2.º esquerdo, 4420-020 Gondomar.
  - c. Maria do Carmo Madureira Ribeiro, residente na rua Aldeia Nova (Gondomar), 568, 2.º esquerdo, 4420-020 Gondomar.
  - d. Carlos Mateus dos Reis, Agente da PSP, matrícula n.º 143561 – PSP de Gondomar-esq. de trânsito de Gondomar.
  - e. Joaquim Rosa Rocha da Costa, **domicílio profissional na Rua do Apiadeiro, 323, Terronhas - 4585-619 Terronhas.**
3. No que respeita aos danos do veículo, o requerente menciona que *"na sequência do embate (...) ficou danificado, sem possibilidade de poder circular, dado que ficou danificado nos órgãos de segurança, suspensão/direção/travagem"* e tendo *"o certificado de matrícula sido apreendido"*.
4. A reparação *"(...) foi orçamentada em € 7.995,00 (sete mil novecentos e noventa e cinco euros) pela sociedade Joaquim Rosa Rocha da Costa, Unipessoal, Lda, onde consta uma estimativa de orçamento sem desmontagem e com material usado"*. Apresentou o orçamento n.º ORC B16/1, emitido em 11/01/2021, pela sociedade mencionada.
5. Anexou 4 (quatro) fotografias do local com os veículos envolvidos no acidente.
6. Juntou *"Participação de Acidente"* elaborado pela Polícia de Segurança Pública (PSP), com NPP: 511164/2020 e registo n.º 1502-T/2020, do qual consta relatório fotográfico com 8 (oito) fotografias.



**GONDOMAR**



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico

03. JUN 2022

16/1  
V. C. C.

7. A participação de acidente refere a data/hora do acidente: "2020-12-13 / 10:40", a data/hora da participação: "2020-12-13 / 14:27h" e a natureza do acidente: "Colisão-Lateral com outro veículo em movimento. Acidente com vítimas: n.º feridos leves (3)". No que respeita à descrição dos danos na viatura, propriedade do requerente, menciona: "Vértice anterior esquerdo danificado" e o motivo da apreensão: "O veículo foi encont. a circular e ã oferece cond de segur" e "Direção: Danificada".
8. O esboço do acidente elaborado pela PSP, em anexo à participação do acidente, faz menção a um "Morro de terra enlameado", sinalizado pelo n.º 4.
9. Em 15/12/2020, a Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A. declarou que a "responsabilidade do acidente ocorrido na data acima indicada é do condutor do seu veículo" e que vão "assumir os danos causados aos outros intervenientes no acidente", com referência à viatura 53-39-XS e data de ocorrência 13/12/2020.
10. Em 06/05/2021, o Técnico Superior da Divisão Operacional e Administração Direta (DOAD) emitiu parecer no sentido de "Após análise do Auto de Ocorrência, o morro de terra enlameado ocupa cerca de 40 centímetros da faixa de rodagem, originado presumivelmente pela pluviosidade aquando a Ocorrência pertencente a um terreno contíguo. As fotografias não são esclarecedoras. (...)."
11. Em 06/05/2021, o Chefe da DOAD proferiu despacho: "Em virtude da informação julgo ser de enviar o pedido ao Departamento Jurídico. Mais se informa que ao abrigo do contrato interadministrativo compete à União da Freguesia os trabalhos e sinalização de perigo nas vias municipais".
12. Em 03/09/2021, a União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim (doravante, UF) instada a pronunciar-se sobre o requerido, veio dizer que: "(...)1. O requerente JOAQUIM, PLÁCIDO solicitou, junto da C. M. de Gondomar, uma indemnização por danos causados no seu veículo, em virtude de um acidente que ocorreu no dia 13/12/2021, na Travessa Adelino Amaro da Costa, 261, 4420 – 510 Gondomar. 2. A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM, desconhecia, até à receção do V/ofício, a ocorrência de qualquer sinistro no referido local. Acresce que, 3. Em nenhum momento foi participado a esta UNIÃO DAS FREGUESIAS a existência de lama no pavimento, nem a ocorrência de qualquer sinistro. 4. Não tendo sido detetada qualquer situação de

perigo no arruamento supra referido. 5. A ser verdade a existência de lama na referida via, tal situação só poderá ter ocorrido naquele momento, uma vez que à hora do sinistro se encontrava a chover, e nada de anormal foi detetado pela UNIÃO DE FREGUESIAS e nada foi reportado à UNIÃO DAS FREGUESIAS. 6. Se assim fosse, de imediato a UNIÃO DE FREGUESIAS teria limpo a via ou sinalizado a existência da lama, conforme é sua obrigação e apanágio. 7. Esta UNIÃO DAS FREGUESIAS, no âmbito das competências delegadas tem procedido à reparação e sinalização das situações de perigo detetadas na via pública, cumprindo assim a obrigação de atos necessários ao correto exercício das competências delegadas no âmbito do Contrato Interadministrativo. Isto posto, 8. É obrigação dos condutores adequarem a condução ao estado da via e ao estado do tempo. 9. Desconhece-se, de momento, se o requerente cumpria com estas regras estradais. 10. Acresce que, o orçamento apresentado pelo requerente não discrimina os trabalhos a realizar no veículo, nem as partes que irão ser intervencionadas, nem os materiais a usar. - CONCLUSÃO - 10. Face ao supra alegado, é N/entendimento que não estão verificados os requisitos do dever de indemnizar o requerente (...)"

## II – ANÁLISE JURÍDICA

13.O peticionado deve ser analisado tendo em conta o já vertido no Parecer Jurídico n.º 140/2021, emitido por este Departamento Jurídico.

14.Nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo (doravante, CPA), a competência é “definida por lei ou por regulamento e é irrenunciável e inalienável, sem prejuízo do disposto quanto à delegação de poderes, à suplência e à substituição”, pelo que, apesar das características da irrenunciabilidade e inalienabilidade, o seu exercício pode ser permitido pelo órgão originariamente competente a outro órgão, mediante, nomeadamente, ato de delegação.

15.O Tribunal Central Administrativo do Sul<sup>1</sup> referiu que “(...) a crescente flexibilidade da atividade administrativa, fruto da subsidiariedade da atuação dos poderes públicos na sociedade, tem determinado o legislador na adoção de cláusulas gerais de delegação de poderes, afastando um modelo rígido, fechado e inflexível de ordenação da competência de um órgão. Nesse sentido, o C. P.



**GONDOMAR**  
Espaço

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico

03 JUN 2022

163  
D. G. C.

*Administrativo institui (...), uma genérica delegabilidade de poderes, confiando nas mãos dos órgãos administrativos a concreta definição de quais, dentro da habilitação legal, gozam de determinada competência.”*

16. Assumindo o entendimento do Supremo Tribunal Administrativo<sup>2</sup> (doravante, STA), a delegação “*não transfere a competência, que se mantém no órgão a que lei ou regulamento a confere e tão só o seu exercício é autorizado ao órgão delegado*”.

Assim,

17. Apesar da delegação de competências do MG na UF, via contrato interadministrativo (doravante, CI), entende-se que o município mantém as suas atribuições, que por lei lhe foram conferidas, sendo responsável pela sua prossecução.

18. Na descentralização de competências via contratual a competência mantém-se irrenunciável e inalienável, de acordo com o artigo 36.º do CPA e a jurisprudência indicada.

19. A responsabilidade civil extracontratual do MG por danos resultantes do exercício da função administrativa deverá ser equacionada de acordo com o regime aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, em tudo o que não esteja previsto em lei especial.

20. A responsabilidade civil extracontratual das entidades públicas por dano emergente de facto ilícito no âmbito da prática de atos de gestão pública assenta, conforme jurisprudência do STA<sup>3</sup>, na verificação cumulativa dos requisitos previstos no artigo 483º do CC, ou seja:

- Um facto, constituído por comportamento voluntário que pode revestir a forma de ação ou omissão, a que se aplica a presunção de culpa leve do n.º 3, do artigo 10º da Lei n.º 67/2007 de 31 de dezembro, na sua redação atual;
- A ilicitude, o que implica a ofensa de direitos de terceiros ou de disposições legais destinadas à proteção dos seus interesses;

<sup>1</sup> Acórdão do Tribunal Central Administrativo do Sul de 10/07/2014, no processo n.º 07512/14.

<sup>2</sup> Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 21/06/2000, no processo n.º 045171.

<sup>3</sup> Acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo de 27/01/87, no processo n.º 23963, e de 15/02/2000, no processo n.º 45272, entre outros.



**GONDOMAR**  
*e Douro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico

03. JUN 2022

164  
D. Ceia

- Imputável ao seu autor a título de dolo ou negligência, que se traduz na omissão de um dever de diligência;
- Um dano (prejuízo) na esfera do lesado, que representa uma subtração no património do lesado, em consequência da perda ou dedução de valores neles existentes;
- Um nexo de causalidade entre o facto ilícito e os danos, o que sucede quando os danos são uma consequência do facto ilícito, vigorando entre nós, atentos os artigos 483º e 563º do CC, a teoria da causalidade adequada. O nexo de causalidade significa que o prejuízo ou dano tem de ser consequência do facto ilícito culposo (positivo ou negativo): há que estabelecer uma relação de causalidade entre o facto (antecedente) e o prejuízo por ele causado (consequente), aplicando-se os princípios gerais da responsabilidade civil em matéria de nexo de causalidade<sup>4</sup>.

21. Porém, atendendo ao valor peticionado a título de indemnização (7.995,00€), e em conformidade com a Informação n.º 88/2015, de 1 de junho, emitida por este Departamento, o requerido deve ser remetido ao Núcleo do Património, a fim de ser reencaminhado para a seguradora.

## CONCLUSÃO

O requerente Joaquim Godinho Plácido vem solicitar o valor da reparação dos danos causados no seu veículo, de marca *MG ZT*, com a matrícula *53-39-XS*, no dia *13/12/2020*, cerca das *10H40*, provocados por *“acidente de viação, por falta de sinalização no local do acidente e por falta de conservação da estrada”*, concretamente na Travessa Adelino Amaro da Costa, n.º 261, 4420-510, Gondomar, que pertence à União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim.

A Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A. declarou que a *“responsabilidade do acidente ocorrido na data acima indicada é do condutor do seu veículo”*.

A União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim instada a pronunciar-se veio dizer que: *“(…) não estão verificados os requisitos do dever de indemnizar o requerente (…)”*.

<sup>4</sup>Antunes Varela e Pires de Lima - Código Civil Anotado, especialmente a anotação ao artigo 563º (nexo de causalidade).



**GONDOMAR**  
2ª Edição

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico

03. JUN 2022

165  
Pires

Apesar de ter existido uma descentralização de competências via contratual (delegação de competências), do Município de Gondomar na UF, através de contrato interadministrativo, de acordo com o artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e a jurisprudência, a competência é irrenunciável e inalienável.

Assim, e considerando que a delegação de competências não transfere a competência, que se mantém no órgão a que a lei confere (no caso, ao MG), mas apenas o seu exercício, somos de parecer que o município mantém as suas atribuições, que por lei lhe foram conferidas, sendo responsável pela sua prossecução.

Pelo exposto, deverá ser o MG a apreciar a verificação cumulativa dos requisitos previstos no artigo 483.º do Código Civil, para efeitos de ponderação de existência de responsabilidade civil extracontratual por dano emergente de facto ilícito no âmbito da prática de atos de gestão pública, de acordo com o regime aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, que aprova o regime da responsabilidade civil extracontratual do estado e demais entidades públicas, na sua redação atual.

Porém, atendendo ao valor peticionado a título de indemnização (7.995,00 €), e em conformidade com a Informação n.º 88/2015, de 1 de junho, emitida por este Departamento, o requerido deve ser remetido ao Núcleo do Património, a fim de ser reencaminhado para a seguradora.

Salvo melhor opinião, este é o nosso parecer.

DJ 16/09/2021

A Técnica Superior,

**MÓNICA  
SOFIA PIRES  
CERQUEIRA**  
Assinado de forma digital por MÓNICA SOFIA PIRES CERQUEIRA  
Dados: 2021.09.17 14:30:16 +01'00'

03 JUN 2022

166  
Plácido



MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico

**PARECER N.º 140/2021**

**MGD 8752 – 12/02/2021**

**ASSUNTO: Responsabilidade Civil Extracontratual – Pedido do valor da reparação dos danos causados em veículo automóvel**

**REQUERENTE: Joaquim Godinho Plácido**

**O PEDIDO**

O requerente Joaquim Godinho Plácido vem solicitar o valor da reparação dos danos causados no seu veículo, de marca *MG ZT*, com a matrícula 53-39-XS, provocados por *“acidente de viação, por falta de sinalização no local do acidente e por falta de conservação da estrada”*, concretamente na Travessa Adelino Amaro da Costa, n.º 261, 4420-510, Gondomar, no dia 13/12/2020, cerca das 10H40.

Nos termos seguintes:

Pelo registo n.º 8752, de 12/02/2021: *“Assim, requer-se a V. Ex.ª, se digne assumir a responsabilidade do presente acidente de viação, por falta de sinalização no local do acidente e por falta de conservação da estrada, a que estava obrigada, e conseqüentemente, deverá proceder ao pagamento da quantia de € 7.995,00, montante mínimo necessário para o requerente, proprietário do veículo, proceder à reparação do mesmo.”*

**A – OS FACTOS**

1. O requerente descreve o acidente da seguinte forma: *“(...) dia 13.12.2020, cerca das 10h40, (...) do meu lado direito, se deparou com um morro de terra donde caía lama, enlameando a estrada, que abrangia parte da faixa de rodagem e cuja existência não estava devidamente assinalada”,* mais acrescenta que *“Nesse dia e hora, apesar de estar a chover, havia visibilidade, o certo é que, como a lama no pavimento era de tal ordem excessiva o exponents não teve possibilidade de evitar o obstáculo, tendo perdido o controlo do veículo, dado que o seu veículo deslizou na lama e foi embater, com a frente esquerda e lateral esquerda do seu veículo na lateral esquerda do veículo IX, que seguia em sentido contrário, o que determinou a imediata imobilização da sua viatura (...)”*.
2. Indica 5 (cinco) testemunhas do acidente, com os respetivos domicílios, designadamente:

167  
Pleite

- a. Ana Filomena Gonçalves Moreira Godinho Plácido, residente na rua de Santa Eulália, 740, 4510-660 Fânzeres-Gondomar.
  - b. Fernando Damião Pereira das Neves, residente na rua Aldeia Nova (Gondomar), 568, 2.º esquerdo, 4420-020 Gondomar.
  - c. Maria do Carmo Madureira Ribeiro, residente na rua Aldeia Nova (Gondomar), 568, 2.º esquerdo, 4420-020 Gondomar.
  - d. Carlos Mateus dos Reis, Agente da PSP, matrícula n.º 143561 – PSP de Gondomar-esq. de trânsito de Gondomar.
  - e. Joaquim Rosa Rocha da Costa, domicílio profissional na Rua do Apiadeiro, 323, Terronhas - 4585-619 Terronhas.
3. No que respeita aos danos do veículo, o requerente menciona que *“na sequência do embate (...) ficou danificado, sem possibilidade de poder circular, dado que ficou danificado nos órgãos de segurança, suspensão/direção/travagem”* e tendo *“o certificado de matrícula sido apreendido”*.
  4. A reparação *“(...) foi orçamentada em € 7.995,00 (sete mil novecentos e noventa e cinco euros) pela sociedade Joaquim Rosa Rocha da Costa, Unipessoal, Lda, onde consta uma estimativa de orçamento sem desmontagem e com material usado”*. Apresentou o orçamento n.º ORC B16/1, emitido em 11/01/2021, pela sociedade mencionada.
  5. Anexou 4 (quatro) fotografias do local com os veículos envolvidos no acidente.
  6. Juntou *“Participação de Acidente”* elaborado pela Polícia de Segurança Pública, com NPP: 511164/2020 e registo n.º 1502-T/2020, do qual consta relatório fotográfico com 8 (oito) fotografias.
  7. A participação de acidente refere a data/hora do acidente: *“2020-12-13 / 10:40”*, a data/hora da participação: *“2020-12-13 / 14:27h”* e a natureza do acidente: *“Colisão-Lateral com outro veículo em movimento. Acidente com vítimas: n.º feridos leves (3)”*. No que respeita à descrição dos danos na viatura, propriedade do requerente, menciona: *“Vértice anterior esquerdo danificado”* e o motivo da apreensão: *“O veículo foi encont. a circular e ã oferece cond de segur”* e *“Direção: Danificada”*.
  8. O esboço do acidente elaborado pela PSP, em anexo à participação do acidente, faz menção a um *“Morro de terra enlameado”*, sinalizado pelo n.º 4.
  9. Em 15/12/2020, a Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A. declarou que a *“responsabilidade do acidente ocorrido na data acima indicada é do condutor do seu veículo”* e que vão *“assumir os danos causados aos outros intervenientes no acidente”*, com referência à viatura 53-39-XS e data de ocorrência 13/12/2020.

168  
P. Guedes

10. Em 06/05/2021, o Técnico Superior da Divisão Operacional e Administração Direta (DOAD) emitiu parecer no sentido de *“Após análise do Auto de Ocorrência, o morro de terra enlameado ocupa cerca de 40 centímetros da faixa de rodagem, originado presumivelmente pela pluviosidade aquando a Ocorrência pertencente a um terreno contíguo. As fotografias não são esclarecedoras. (...)”*
11. Em 21/05/2021, o Chefe da DOAD proferiu despacho: *“Em virtude da informação julgo ser de enviar o pedido ao Departamento Jurídico. Mais se informa que ao abrigo do contrato interadministrativo compete à União da Freguesia os trabalhos e sinalização de perigo nas vias municipais”*.

## B – ANÁLISE JURÍDICA

### I- CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

12. O solicitado deverá ser analisado à luz do Parecer Jurídico 99/2018, relativo ao enquadramento da responsabilidade civil extracontratual do Município no âmbito das competências delegadas às Juntas/Uniões de Freguesias, através dos Contratos Interadministrativos e Acordos de Execução.
13. O acidente descrito pelo requerente terá ocorrido na Travessa Adelino Amaro da Costa, n.º 261, 4420-510, Gondomar, que pertence à União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim.
14. No dia 11/01/2018 foi outorgado entre o Município de Gondomar e a União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, um Contrato Interadministrativo (doravante, CI) tendo por objeto *“a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro”*, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (cláusula 1.ª).
15. No âmbito do CI o Município de Gondomar delegou na União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim a competência para proceder à sinalização das situações de perigo detetadas na via pública (cláusula 29.ª), assumindo a obrigação de *“Sinalizar os obstáculos existentes na via pública, tais como buracos, aluimentos, tampas soltas, postes e muros caídos e outros similares”* (alínea a) da cláusula 30.ª). Assim como, *“Proceder à comunicação da anomalia detetada à entidade responsável, sem prejuízo do registo na plataforma disponibilizada para o efeito”* (alínea b) da cláusula 30.ª).

Tendo em conta que,

169  
D. C. C.

## II- COMPETÊNCIA E DELEGAÇÃO

16. A competência é o conjunto de poderes funcionais conferidos ao órgão da pessoa coletiva com vista à realização das atribuições desta, ou seja, à concretização dos fins de interesse coletivo.
17. Nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo (doravante, CPA), a competência é *“definida por lei ou por regulamento e é irrenunciável e inalienável, sem prejuízo do disposto quanto à delegação de poderes, à suplência e à substituição”*, pelo que, apesar das características da irrenunciabilidade e inalienabilidade, o seu exercício pode ser permitido pelo órgão originariamente competente a outro órgão, mediante, nomeadamente, ato de delegação.
18. O Tribunal Central Administrativo do Sul<sup>1</sup> referiu que *“(...) a crescente flexibilidade da atividade administrativa, fruto da subsidiariedade da atuação dos poderes públicos na sociedade, tem determinado o legislador na adoção de cláusulas gerais de delegação de poderes, afastando um modelo rígido, fechado e inflexível de ordenação da competência de um órgão. Nesse sentido, o C. P. Administrativo institui (...), uma genérica delegabilidade de poderes, confiando nas mãos dos órgãos administrativos a concreta definição de quais, dentro da habilitação legal, gozam de determinada competência.”*
19. Assumindo o entendimento do Supremo Tribunal Administrativo<sup>2</sup> (doravante, STA), a delegação *“não transfere a competência, que se mantém no órgão a que lei ou regulamento a confere e tão só o seu exercício é autorizado ao órgão delegado”*.

No caso concreto,

20. Apesar da delegação de competências da Câmara Municipal de Gondomar na União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, via CI, entende-se que o Município mantém as suas atribuições, que por lei lhe foram conferidas, sendo responsável pela sua prossecução.
21. Na descentralização de competências via contratual a competência mantém-se irrenunciável e inalienável, de acordo com o artigo 36.º do CPA e a jurisprudência indicada.
22. Considerando que a delegação de competências não transfere a competência, que se mantém no órgão a que lei a confere (no caso Município de Gondomar) mas apenas o seu exercício, somos de parecer que Município mantém as suas atribuições, que por lei lhe foram conferidas, sendo responsável pela sua prossecução.

<sup>1</sup> Acórdão do Tribunal Central Administrativo do Sul de 10/07/2014, no processo n.º 07512/14.

<sup>2</sup> Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 21/06/2000, no processo n.º 045171.



**GONDOMAR**  
*é ouro.*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico

03 JUN 2022

270  
Pleu

23. Assim, deverá ser o Município de Gondomar a apreciar a verificação cumulativa dos requisitos previstos no artigo 483.º do Código Civil, para efeitos de ponderação da existência de responsabilidade civil extracontratual por dano emergente de facto ilícito no âmbito da prática de atos de gestão pública.

### III- RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL

24. A responsabilidade civil extracontratual do Município por danos resultantes do exercício da função administrativa deverá ser equacionada de acordo com o regime<sup>3</sup> aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, em tudo o que não esteja previsto em lei especial.
25. Em conformidade com o n.º 1 do artigo 7º deste regime *“O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, (...) no exercício da função administrativa e por causa desse exercício”*<sup>4</sup>. O n.º 3 da mesma disposição legal, prevê que são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço.

Assim,

26. De forma a avaliar o peticionado, e em sede de instrução do procedimento administrativo, deverá ser instada a União de Freguesias, a pronunciar-se sobre o requerido, considerando a delegação de competências operada pelo CI, podendo a mesma indemnizar diretamente o lesado, se se verificarem os respetivos pressupostos, no âmbito da responsabilidade contratual assumida neste contrato.
27. Caso a União de Freguesias não assuma a responsabilidade pelos danos invocados pelo requerente, prestados que sejam os esclarecimentos necessários à avaliação da situação em concreto (existência da causa dos danos, medidas preventivas e corretivas adotadas, testemunhas, informações internas sobre a ocorrência, etc...), deverá o Município pronunciar-se quanto à existência de danos na esfera jurídica do particular, decorrentes da prática de atos de gestão pública, considerando que continua, em virtude do poder de superintendência, a ser responsável pelo modo como são exercidos os poderes pela União das Freguesias, sem prejuízo de posteriormente pedir o ressarcimento da quantia paga à União das Freguesias e da existência

<sup>3</sup> Regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas.

<sup>4</sup> No mesmo sentido, Acórdãos do Tribunal Central Administrativo do Norte de 29/05/2020, no processo n.º 00017/18.9BEMDL e de 19/12/2014, no processo n.º. 00730/12.4BECBR.

03. JUN 2022

27/6/22  
D. Mónica

de consequências por incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas nos CI (cláusula 5.ª).

28. Com a outorga do CI existiu uma assunção de competências pela União de Freguesias, com a inerente obrigação de prática de atos necessários ao seu correto exercício, que ao não ser cumprido deverá ser apreciado em sede de responsabilidade contratual.

### CONCLUSÃO

O requerente Joaquim Godinho Plácido vem solicitar o valor da reparação dos danos causados no seu veículo, de marca *MG ZT*, com a matrícula 53-39-XS, no dia 13/12/2020, cerca das 10H40, provocados por "*acidente de viação, por falta de sinalização no local do acidente e por falta de conservação da estrada*", concretamente na Travessa Adelino Amaro da Costa, n.º 261, 4420-510, Gondomar, que pertence à União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim.

Apesar de ter existido uma descentralização de competências via contratual (delegação de competências), do Município de Gondomar na União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, através de Contrato Interadministrativo, outorgado no dia 11/01/2018, de acordo com o artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e a jurisprudência, a competência é irrenunciável e inalienável.

Assim, e considerando que a delegação de competências não transfere a competência, que se mantém no órgão a que a lei confere (no caso, ao Município de Gondomar), mas apenas o seu exercício, somos de parecer que o Município mantém as suas atribuições, que por lei lhe foram conferidas, sendo responsável pela sua prossecução.

Concluindo, deverá ser o Município a apreciar a verificação cumulativa dos requisitos previstos no artigo 483.º do Código Civil, para efeitos de ponderação de existência de responsabilidade civil extracontratual por dano emergente de facto ilícito no âmbito da prática de atos de gestão pública, de acordo com o regime aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, que aprova o regime da responsabilidade civil extracontratual do estado e demais entidades públicas, na sua redação atual.

Em sede de instrução do procedimento administrativo, deverá ser instada a União de Freguesias a pronunciar-se sobre o requerido, considerando a delegação de competências existente, podendo a mesma indemnizar diretamente o lesado, se se verificarem os respetivos pressupostos, no âmbito da responsabilidade contratual assumida nesse contrato.

Caso a União de Freguesias não assuma a responsabilidade pelos danos invocados, prestados que sejam os esclarecimentos necessários à avaliação da situação em concreto (existência da causa dos danos,



03. JUN 2022

172  
P. Cerqueira

**GONDOMAR**  
e o seu

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

medidas preventivas e corretivas adotadas, testemunhas, informações internas sobre a ocorrência, etc...), deverá o Município pronunciar-se quanto à existência de danos na esfera jurídica do particular, decorrentes da prática de atos de gestão pública, considerando que continua, em virtude do poder de superintendência, a ser responsável pelo modo como são exercidos os poderes pela União de Freguesias, sem prejuízo de posteriormente solicitar o ressarcimento da quantia paga à União de Freguesias e da existência de consequências por incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no CI (cláusula 5.ª)

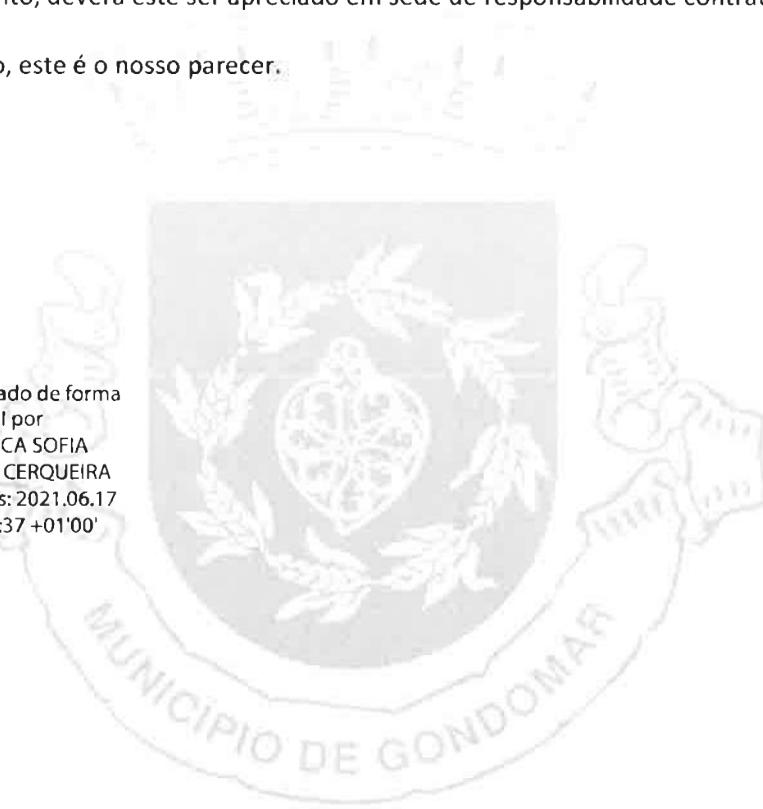
Considerando que com a outorga do CI existiu uma assunção de competências pela União de Freguesias, com a inerente obrigação de prática de atos necessários ao seu correto exercício, entendemos que, em caso de incumprimento, deverá este ser apreciado em sede de responsabilidade contratual.

Salvo melhor opinião, este é o nosso parecer.

DJ 28/05/2021

A Técnica Superior,

**MÓNICA  
SOFIA  
PIRES  
CERQUEIRA** Assinado de forma  
digital por  
MÓNICA SOFIA  
PIRES CERQUEIRA  
Dados: 2021.06.17  
10:46:37 +01'00'



Período da Ordem do Dia

Ponto 8 – Acidente de viação ocorrido na Travessa Adelino Amaro da Costa, em Gondomar (S. Cosme) – Pedido de indemnização em nome de Joaquim Godinho Plácido – Proposta de indeferimento

CDU – *Declaração de Voto*

A vereador da CDU opta pela **abstenção** neste ponto da ordem de trabalhos, por não dispor dos elementos necessários para uma análise rigorosa desde tipo de procedimentos.

Medas, 06 de Junho de 2022

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho.



CÂMARA MUNICIPAL

03. JUN 2022

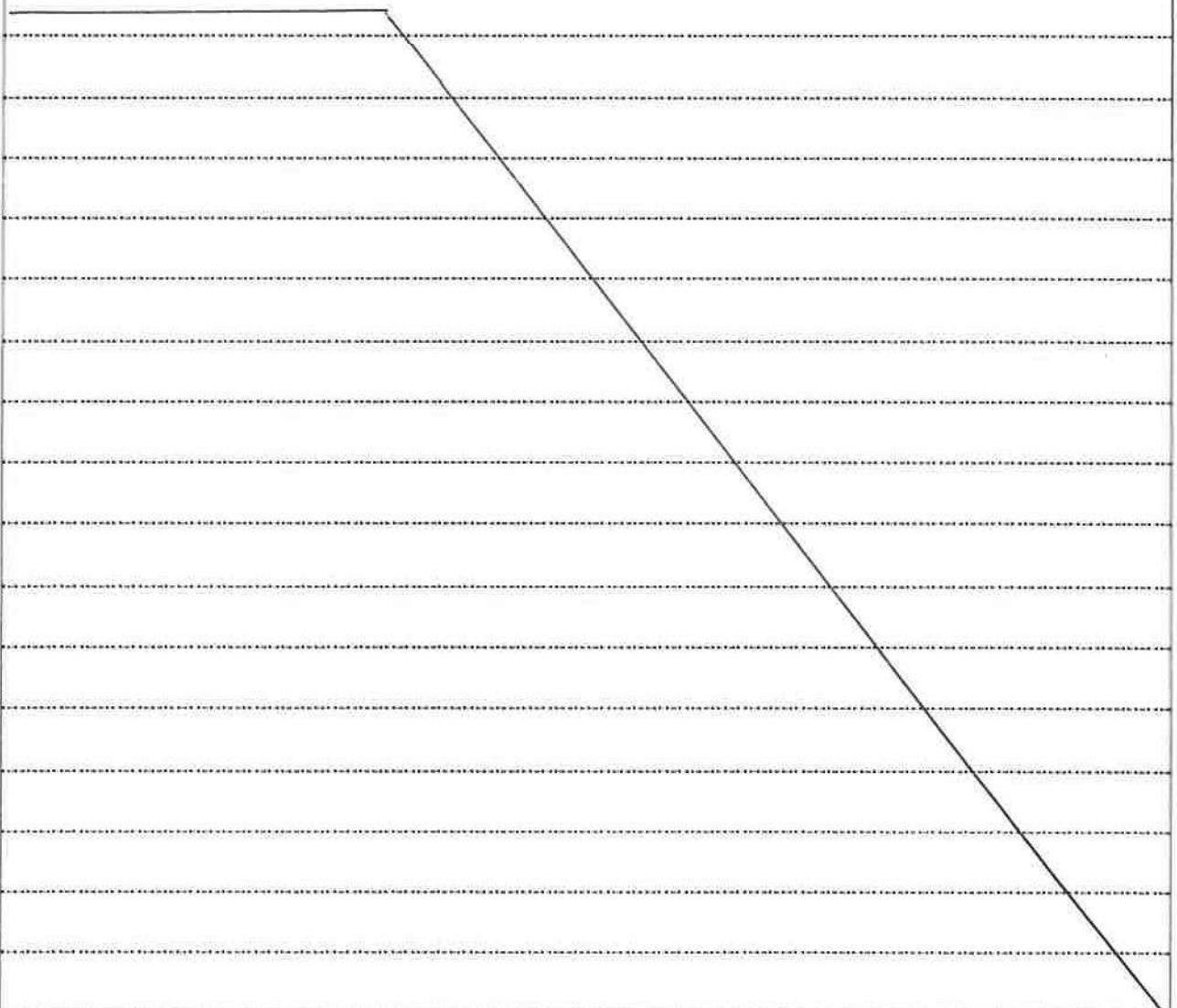
*07h  
Plein*  
  
**GONDOMAR**  
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROCESSO 10/1974/2969 – PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS PELA LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO NA HABITAÇÃO SITA NA RUA DA FEITEIRA, EM JOVIM, NA FREGUESIA DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM – REQUERENTE: ARTUR MANUEL DE OLIVEIRA GUEDES – PROPOSTA DE DEFERIMENTO-----

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta*

*deu-se.* \_\_\_\_\_



03. JUN 2022

01. Junho

JR

145  
1000

## PROPOSTA

Artur Manuel de Oliveira Guedes, na qualidade de representante do requerente do processo administrativo n.º 10/1974/2969 (**MGD 12512/22, de 26/02**), que tem por objeto uma legalização, nos termos do artigo 86.º do PDM, de obras de alteração, ampliação levadas a efeito na sua habitação, Rua da Feiteira, n.º 60, freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, vem requerer a isenção de taxas, nos termos previstos no n.º 12 do art. 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar (RTTL), com fundamento na incapacidade permanente global de 73% do proprietário Manuel Santos Cardoso.

Em causa a notificação do ato de licenciamento a que se refere o nosso ofício n.º 2736, de 24 de janeiro de 2022.

Pelo licenciamento da operação urbanística, ocorrido em 20 de janeiro de 2022, foram liquidadas taxas no **valor global de 493,60 €** (quatrocentos e noventa três euros, sessenta cêntimos).

- **181,40 €**, referente à emissão do alvará de obras;
- **312,20 €**, referente à taxa municipal de urbanização;

Em face do Parecer jurídico n.º 89/2022, de 04 de abril de 2022, que se anexa.

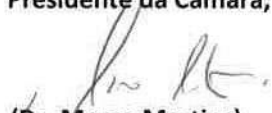
### PROPONHO,

Que, a Câmara Municipal, no âmbito da sua competência própria para decidir os pedidos de redução de taxas, prevista no n.º 1 do artigo 20.º do RTTL, delibere **isenção do pagamento das taxas relativas a obras sujeitas a controlo prévio**, nos termos do disposto no artigo 15.º, n.º 12 do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar (RTTL), **em vigor à data da emissão da notificação da nota de liquidação**.

O valor do benefício atribuído é de **181,40 €** (cento e oitenta um euro, quarenta cêntimos), referente à emissão do título.

Paços do Município, de 26 maio de 2022

O Presidente da Câmara,

  
(Dr. Marco Martins)



**GONDOMAR**  
*é ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

03. JUN 2022

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico – Divisão Jurídica

176  
P. 611  
*[Handwritten signature]*

**PARECER N.º 89/2022**

**MGD 12512 de 26/02/2022**

**ASSUNTO: Isenção de pagamento de taxas urbanísticas em virtude da incapacidade do proprietário**

**REQUERENTE: Exmo. Sr. Diretor de Departamento, Arq. António Barros**

**PEDIDO**

O assunto identificado em epígrafe foi remetido a este departamento para verificação do enquadramento da pretensão de isenção de taxas, nos termos previstos no n.º 12 do art. 15.º do RTL, no âmbito do processo n.º 10/1974/2969.

**I. OS FACTOS**

1. Manuel Santos Cardoso e Rosa dos Santos Correia, através do seu mandatário, pelo registo MGD 40670 de 30/06/2021, apresentaram um pedido de licenciamento de obras de alteração no prédio sito na Rua da Feiteira, n.º 60, 4510-052 Jovim.
2. A operação urbanística foi objeto de decisão de licenciamento pelo Despacho do Sr. Presidente da Câmara de 20/01/2022, no uso das competências que lhe foram delegadas por deliberação de Câmara de 22/10/2021.
3. Pelo registo MGD 12512 de 26/02/2022, os interessados, através do respetivo mandatário, apresentaram um pedido de isenção das taxas, "(...) para levantamento da Licença de Obras a que se refere o Ofício n.º 2736 de 24/01/2022, de acordo com o n.º 12 do artigo n.º 15 do Regulamento de Taxas e Licenças da Câmara de Gondomar, dado que o proprietário tem uma incapacidade, superior a 60% (...)".
4. Para o efeito juntaram um Atestado Médico de Incapacidade Multiuso, emitido em 09/01/2019, que confere a Manuel Santos Cardoso uma incapacidade permanente global de 73%.
5. De acordo com a certidão de registo predial junta ao PA, os interessados são proprietários do

03. JUN 2022

277  
P. Guedes



**GONDOMAR**  
*Ócio*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico – Divisão Jurídica

prédio descrito sob o n.º 2823/20121004 da freguesia de Jovim (é fulcral referir que a certidão de registo predial junta ao requerimento registado sob o MGD 15212 de 26/02/2022 se encontra desatualizada, constando a certidão atualizado do PA).

## II. ANÁLISE JURÍDICA

### A. Da tempestividade do requerimento

7. Nos termos do n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual (RJUE), o prazo para requerer a emissão do alvará de obras é de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, prorrogável ao abrigo do n.º 2 do mesmo dispositivo legal.
8. O RTL, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), prevê no seu artigo 19.º, n.º 2 que “o requerimento deve ser apresentado no prazo de 15 dias, a contar da notificação dos atos administrativos permissivos ou dentro do prazo legalmente previsto, ou concedido para o interessado requerer a emissão dos títulos respetivos, sob pena de caducidade”.
9. Na situação em apreço, os interessados foram notificados do ato de licenciamento através do ofício n.º 2736 de 24/01/2022, remetido através de correio eletrónico.
10. Considerando as regras previstas nos n.ºs 5 e 6 do art. 113.º do CPA, aplicável *ev vi* art. 122.º do RJUE, o requerimento de isenção de taxas não foi apresentado dentro do prazo de 15 dias a contar da mencionada notificação, prazo esse consagrado na primeira parte do n.º 2 do art. 19.º do RTL.
11. No entanto, é fulcral notar que os prazos estipulados no n.º 2 do art. 19.º do RTL são alternativos.
12. Com efeito, atendendo à data do ato de licenciamento (20/01/2022) e à data de apresentação do pedido (26/02/2022), é mister concluir que o requerimento de isenção de taxas é tempestivo, por ter sido interposto dentro do prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, nos termos da segunda parte do n.º 2 do art. 19.º do RTL e do n.º 1 do art. 76.º do RJUE.
13. Resta-nos, portanto, concluir pela tempestividade do pedido.

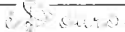
## B. Do enquadramento legal da pretensão

Importa, pois, verificar se a situação concreta preenche os pressupostos constantes do n.º 12 do art. 15.º do RTL.

14. O pedido de isenção de taxas é efetuado ao abrigo do disposto no n.º 12 do artigo 15.º do RTL que, na redação em vigor desde 3 de agosto de 2021, aplicável ao caso *sub judice*, dispõe o seguinte: “as pessoas com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, reconhecida em atestado multiusos, estão isentas do pagamento das taxas relativas a obras sujeitas a controlo prévio da Câmara Municipal, nas operações urbanísticas relacionadas com a sua própria habitação própria e permanente, excetuando as operações de loteamentos, na condição de a manter por um período de 10 anos”.
15. O Atestado Médico de Incapacidade Multiuso, emitido em data anterior ao requerimento ora em análise, confere a Manuel Santos Cardoso uma incapacidade permanente global de 73%.
16. Com efeito, encontra-se respeitado e devidamente reconhecido em atestado multiusos o grau de incapacidade permanente do proprietário superior a 60%, conforme previsto no n.º 12 do artigo 15.º do RTL.
17. Por outro lado, a referida norma contempla mais dois pressupostos, de índole material, para ser possível a isenção de taxas, a saber:
  - a) Estarem em causa obras sujeitas a controlo prévio da Câmara Municipal;
  - b) Operações urbanísticas relacionadas com a habitação própria e permanente dos requerentes, com exceção de operações de loteamento, na condição de a manter por um período de 10 anos.
18. No caso *sub judice*, está em causa um procedimento de legalização que, em face do entendimento que tem sido seguido neste Departamento Jurídico, não está afastado do âmbito de aplicação da norma em apreço, quer porque tal não resulta expressamente da mesma, quer porque a respetiva redação não se refere a tipos de procedimento de controlo prévio, mas às obras que se encontram sujeitas a esse controlo prévio.
19. A alínea j) do art. 2.º do RJUE define o conceito de operações urbanísticas, integrando o conceito as operações materiais de urbanização, de edificação, utilização dos edifícios ou do



**GONDOMAR**



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico – Divisão Jurídica

03 JUN 2022

079  
D. G. Ribeiro

solo desde que, neste último caso, para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água.

20. As operações materiais de edificação constituem a atividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com caráter de permanência, nos termos da definição concedida pela alínea a) do mesmo art. 2.º.
21. Na situação em apreço, e conforme resulta da memória descritiva (datada de 25/06/2021) constante do PA, estamos perante uma operação urbanística de obras de alteração e de ampliação destinada a arrumos, alpendre lateral e anexos para arrumos, já levadas a cabo há cerca de 40 anos nos prédios localizados na Rua da Feiteira, n.º 60, Jovim, que correspondem à habitação própria permanente dos interessados.
22. Destarte, se os interessados mantiverem a sua habitação própria permanente pelo período de 10 anos, encontram-se igualmente preenchidos os pressupostos materiais constantes do n.º 12 do artigo 15.º do RTL, pelo que o pedido em apreço reúne todas as condições para ser deferida a isenção de taxas requerida.
23. Será competente para a decisão o órgão executivo, ao abrigo da previsão constante do n.º 1 do artigo 20.º do RTL, porquanto não se conhece a delegação desta competência.

### III. CONCLUSÕES

Nos termos e com os fundamentos acima enunciados, nomeadamente:

1. Pelo registo MGD 12512 de 26/02/2022, os interessados vieram requerer a isenção de pagamento de taxas, com fundamento na incapacidade permanente global de 73% do proprietário Manuel Santos Cardoso, de acordo com o previsto no n.º 12 do art. 15.º do RTL.
2. Uma vez que os prazos estipulados no n.º 2 do art. 19.º do RTL são alternativos e que o requerimento de isenção de taxas foi apresentado dentro do prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, nos termos da segunda parte do n.º 2 do art. 19.º do RTL e do n.º 1 do art. 76.º do RJUE, o pedido é tempestivo.

03 JUN 2022

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico – Divisão Jurídica

180  
Pleá

3. Por outro lado, encontra-se respeitado e devidamente reconhecido em atestado multissusos o grau de incapacidade permanente do proprietário superior a 60%, conforme estatui o n.º 12 do artigo 15.º do RTL.
4. Acresce que, estamos perante uma operação urbanística de obras de alteração e de ampliação destinada a arrumos, alpendre lateral e anexos para arrumos, já levadas a cabo há cerca de 40 anos nos prédios localizados na Rua da Feiteira, n.º 60, Jovim, que correspondem à habitação própria permanente dos interessados.
5. Se os interessados mantiverem a sua habitação própria permanente pelo período de 10 anos, encontram-se igualmente preenchidos os pressupostos materiais constantes do n.º 12 do artigo 15.º do RTL.

Encontrando-se preenchidos os pressupostos cumulativos previstos no n.º 12 do artigo 15.º do RTL, é nosso entendimento que o requerimento deverá ser deferido, pelo que tornar-se-á necessário submeter o assunto em apreço para reunião de Câmara com o intuito de ser reconhecida a isenção em apreço, em observância do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do RTL.

DJ, 04/04/2022

A Técnica Superior,

**GISELA  
SANTOS  
RIBEIRO**

Assinado de forma  
digital por GISELA  
SANTOS RIBEIRO  
Dados: 2022.04.04  
09:40:40 +01'00'



CÂMARA MUNICIPAL

03. JUN 2022

181  
P. Lou

GONDOMAR  
Município de Gondomar

PROCESSO 31935/2022 – PEDIDO DE REDUÇÃO DE TAXAS PELA ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO, SITO NA RUA ANTÓNIO COELHO, EM GONDOMAR (S. COSME), NA FREGUESIA DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM – REQUERENTE: DANIEL ANTÓNIO BARBOSA CAPELA DUARTE, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DE O COLCHETE, LD.ª – PROPOSTA DE DEFERIMENTO

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

— Pelos Vereadores(as) Senhores(as) Sr. Jorge Asseiceira, Sr. Paulo Jorge Tavares e Sr. António Torres foi apresentada a declaração de voto que adiante segue. \_\_\_\_\_

03 JUN 2022

182  
Pleu

pl. red. 90%  
J. M.

**PROPOSTA**

**Daniel António Barbosa Capela Duarte**, na qualidade de representante do requerente, **O Colchete, Lda.**, do processo administrativo nº 02/2021/110 (**MGD 31935/2022, de 30/05**), que tem por objeto um pedido de alteração ao alvará de loteamento, levado a efeito no seu lote nº 46, Rua António Coelho da Silva, freguesia de **Gondomar (S. Cosme)**, Valbom e Jovim, **vem requerer redução de taxas em 90%**, ao abrigo do nº 8 e do nº 11 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar (RTTL), tendo em vista a alteração do número de postos de trabalho previstos para o lote nº 46, circunscrevendo-se agora a pretensão apenas aos postos de trabalho criados naquele lote.

Pelo licenciamento da operação urbanística, ocorrido em 29 de março de 2022, foram liquidadas taxas no **valor global de 50.428,31€** (cinquenta mil, quatrocentos e vinte e oito euros, trinta e um cêntimos).

- **140,00 €**, referente à emissão do aditamento, de acordo com os artigos 161º, alínea a) e 162º, alínea a), da tabela acima referida.

- **16.663,61 €**, referente à Taxa Municipal de Urbanização, de acordo com o artigo 254º da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas e Licenças.

- **33.624,70 €**, referente à Compensação, de acordo com o artigo 255º, da referida tabela.

Em face da Informação do Sr. Diretor de 31/05/2022 que se anexa.

**PROPONHO,**

retirar "nº 11"

Que, a Câmara Municipal, no âmbito da sua competência própria para decidir os pedidos de redução de taxas, prevista no nº 1 do artigo 20º do RTTL, delibere **redução de taxas em 90%, ao abrigo do nº 8 e do ~~nº 11~~ do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar (RTTL)**, tendo em vista a alteração do número de postos de trabalho previstos para o lote nº 46, circunscrevendo-se agora a pretensão apenas aos postos de trabalho criados naquele lote.

O valor do benefício atribuído é de **45.385,48 €** (quarenta cinco mil, trezentos oitenta cinco euros, quarenta oito cêntimos), referente à emissão do título.

Paços do Município, de 27 maio de 2022

O Presidente da Câmara,

  
(Dr. Marco Martins)

183  
Mei

## INFORMAÇÃO Nº 16483/2022

Requerimento nº 02/2022/31935  
Processo nº 02/2021/110  
Assunto: Pedido de isenção de taxas.

Exmo. Senhor Presidente

Solicita o requerente a isenção do pagamento das taxas estabelecidas no âmbito do presente processo de alteração ao alvará de loteamento, nos termos do nº 8 e 11 do artigo 15º do RTL – Número de postos de trabalho.

O requerente compromete-se a criar 90 postos de trabalho reunindo as condições estabelecidas no articulado acima referido:

O valor da isenção corresponde a 90 % dos valores (10% do valor das taxas por cada 10 postos de trabalho a criar)

TMU – 16.663.61 €

Taxa de Compensação – 33.624.70 €.

Assim e caso V. Exº assim o entenda será de elaborar proposta para reunião de Camara.  
(anexar coia do registo 31935/2022 e documento em anexo)

Gondomar, 31-05-2022

Assinado por : **ANTÓNIO JOSÉ DE SOUSA BARROS**  
Num. de Identificação: B1075153394  
Data: 2022.05.31 15:32:45+01:00  
O Diretor de Departamento,



CARTÃO DE CIDADÃO

António José de Sousa Barros



**GONDOMAR**  
*o Ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

03. JUN 2022

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento do Urbanismo

186  
Guedes

Assinado por: DANIEL ANTÓNIO BARBOSA  
CAPELA DUARTE  
Num. de Identificação: 12147420  
Data: 2022.05.30 10:34:04 +01:00

**MUTANT**  
ARCHITECTURE & DESIGN



**EXPOSIÇÃO**  
Alteração Alvará de Loteamento n.º 2/2001

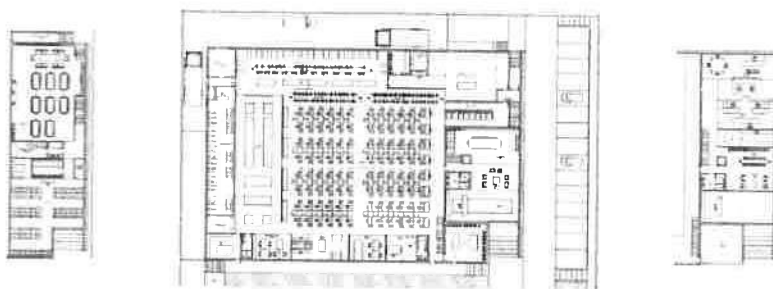
**Requerente/Localização**

**Requerente:** O COLCHETE, LDA

**Local da obra:** Rua António Coelho Silva, Lote 46, S. Cosme - Gondomar

Serve a presente exposição para corrigir o pedido anterior de redução das taxas em sede de Urbanização e Edificação (RIMUE), previstas no Regulamento de Taxas e Trocoças, relativas à Alteração do Alvará de Loteamento n.º 2/2001, com processo n.º 02/2021/110, para o Lote 46.

Rectifica-se o número de postos de trabalho criados para o Lote 46 passando para 90, conforme proposta de layout



Piso -1

Piso 0

Piso 1

Posto isto, solicita-se a redução das taxas de urbanização e edificação referentes a este processo.

Gondomar, Maio de 2022



03. JUN 2022

185  
Pau

**Reunião de Câmara Municipal de Gondomar  
6 de junho de 2022**

**Declaração de Voto - Ponto 10**

*Processo 31935/2022 – Pedido de redução de taxas pela alteração ao alvará de loteamento, sito na Rua António Coelho, em Gondomar (S. Cosme), na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Requerente: Daniel António Barbosa Capela Duarte, na qualidade de representante de O Colchete, Ld.ª – Proposta de deferimento*

O PSD é favorável aos incentivos às empresas que invistam em Gondomar contribuindo para o seu desenvolvimento sustentável, e que promovam o emprego em Gondomar. Alertamos para a conjugação dos números 8 e 11 do artigo 15º do RTTL, pois o número 11 prevê o limite de 80%. Tratando-se apenas de uma questão do valor de benefício a conceder, o que deve ser analisado, nada temos a opor.

Requeremos que durante o mês de janeiro de cada ano nos seja enviado o “*documento idóneo*” que comprove o cumprimento das condições de atribuição deste benefício, em consonância com o nº 10 do artigo 15º do RTTL – “*Os benefícios aqui previstos, devem ser comprovados através de documento idóneo, a apresentar anualmente, durante o mês de dezembro, sendo que o incumprimento das condições de atribuição obriga a restituir o valor respetivo, nos termos gerais de direito*”.

Em face do exposto, o PSD vota a favor.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascensão

Paulo Tavares

António Torres



CÂMARA MUNICIPAL

03 JUN 2022



186  
C&C

“PROGRAMA DE OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES PARA INTERRUÇÃO LETIVA DE VERÃO 2022” – PROPOSTA -----

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta

anexa.

----- Pelos Vereadores(as) Senhores(as) Sr. Jorge Ascença, Sr. Paulo Sérgio Tavares, Sr. António Torres e Sr. Cristino Colho, foram apresentadas as declarações de voto que adiante se seguem. -----

187  
Pleu

Conclu  
pl reunião  
P lu

## Proposta

### Programa de Ocupação de Tempos Livres para a Interrupção Letiva de Verão 2022

No sentido de dar resposta às necessidades das crianças, dos jovens e dos encarregados de educação, no que à oferta de atividades e serviços de ocupação de tempos livres diz respeito, o Município de Gondomar tem vindo a dinamizar programas de ocupação de tempos livres nas interrupções letivas da Páscoa, do Verão e do Natal.

Estes programas, especialmente dirigidos às crianças e jovens, procuram proporcionar a saudável ocupação dos tempos livres, através da participação em atividades de enriquecimento da sua experiência pessoal.

Nesta interrupção letiva que se avizinha, o Município de Gondomar pretende promover o “Programa de Ocupação de Tempos Livres para a Interrupção Letiva de Verão 2022”, no período compreendido entre os dias 01 e 29 de julho de 2022, através da dinamização de atividades de cariz pedagógico, de animação socioeducativa, de componente de apoio à família, assim como visitas de estudo informais e experiências práticas e sensoriais, tanto no âmbito geográfico do Município, como na Área Metropolitana do Porto.

Este programa será dinamizado nas Casas da Juventude, CEA Quinta do Passal, Biblioteca de Gondomar e nos estabelecimentos de ensino básico público, em parceria com os Agrupamentos de Escolas, de acordo com as normas de funcionamento e programas anexos a esta proposta.

Face ao exposto, **PROPONHO** que a Ex.ma Câmara delibere:

1. Autorizar a realização do “Programa de Ocupação de Tempos Livres para a Interrupção Letiva de Verão 2022”, de acordo com as normas de funcionamento e programas anexos a esta proposta;

188  
Pleu

2. Autorizar a cedência de autocarros da Câmara Municipal de Gondomar necessários para apoio às atividades programadas;

3. Autorizar a utilização das Piscinas Municipais para dinamização das atividades programadas;

4. Autorizar a criação de um fundo de maneiço, a título excecional e não renovável, no valor das despesas previstas que requerem pronto pagamento, por forma a agilizar os respetivos pagamentos, pelo período das atividades, no valor máximo de 4.661,64€ (quatro mil seiscentos e sessenta e um euros e sessenta e quatro cêntimos), designadamente:

- a) Casas da Juventude – Hugo Raimundo, no valor máximo de 1.388,64€
- b) CEA Quinta do Passal – Iva Rodrigues, no valor máximo de 2.400,00€
- c) Biblioteca Municipal – Teresa Couceiro, no valor máximo de 873,00€

Gondomar, 30 de maio de 2022,

Por delegação do Presidente da Câmara,  
O Vice-Presidente,



(Luís Filipe de Araújo)

N.º SEQ. COMPROMISSO	
69896	78

189  
D. Guedes

## NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

### “Férias Jovens de Verão 2022”

#### Casas da Juventude

- a. O programa destina-se a crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 14 anos.
- b. As pré-inscrições abrem às 9h00 do dia 11 de junho de 2022 e são feitas através do preenchimento de um formulário online, até ao limite máximo de 28 (vinte e oito) participantes, em cada semana, num total de 56 (cinquenta e seis) nas duas semanas, repartidos da seguinte forma:
  - i. 14 vagas na Casa da Juventude de Rio Tinto, em cada semana;
  - ii. 14 vagas na Casa da Juventude de S. Pedro da Cova, em cada semana;
- c. O participante deve inscrever-se no espaço onde pretende ser acolhido diariamente.
- d. O valor da inscrição é de 30,00€ (trinta euros), por semana, e inclui as atividades previstas no programa, os transportes em autocarro do Município de Gondomar e o seguro de acidentes pessoais.
- e. O pagamento e confirmação da inscrição é obrigatoriamente presencial, pelo encarregado de educação, nas 48h subsequentes à pré-inscrição, sob pena da vaga ser preenchida por outros interessados que estejam em lista de espera.
- f. Os almoços realizam-se na cantina municipal e são facultativos. Têm um custo de 3,50€/dia (inclui pão, sopa, prato e sobremesa), pago diretamente ao CCDT da CMG. Nos dias em que há saídas de dia inteiro, o almoço realiza-se em modo de piquenique, o qual deverá ser assegurado pelos participantes.
- g. O horário do programa é o seguinte: das 9h00 às 17h30, havendo uma tolerância de 30 minutos em cada dia antes do início do programa (a partir das 8h30, para acolhimento dos

03. JUN 2022

190  
P. Guedes



participantes no período da manhã), assim como uma tolerância de 30 minutos ao final de cada dia (até às 18h00, para entrega dos participantes aos encarregados de educação). Em caso de atraso, falta de comparência ou qualquer urgência, deverá ser contactado o respetivo serviço onde o participante está inscrito.

h. Informações úteis sobre os participantes, como situações clínicas especiais, alergias, toma de medicação, etc. deverão ser comunicadas aos serviços no ato da inscrição.






## NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

### “Férias ambientais de Verão 2022 no CEA da Quinta do Passal”

#### CEA da Quinta do Passal

- a) O Programa realiza-se no CEA da Quinta do Passal, sito na R. Clube Naval Infante D. Henrique, 4420-412 Valbom, de 04 a 29 de julho e destina-se a crianças e jovens entre os 6 e os 14 anos de idade;
- b) As pré-inscrições abrem às 9h00 do dia 11 de junho de 2022 e são feitas através do preenchimento de um formulário online, até ao limite máximo de 20 (vinte) participantes, em cada semana.
- c) O valor da inscrição é de 30,00€ (trinta euros), por semana, e inclui as atividades previstas no programa, os transportes em autocarro do Município de Gondomar e o seguro de acidentes pessoais.
- d) O pagamento e confirmação da inscrição é obrigatoriamente presencial, pelo encarregado de educação na Quinta Passal, nas 48h subsequentes à confirmação pelo CEA da pré-inscrição, sob pena da vaga ser preenchida por outros interessados que estejam em lista de espera.
- e) Os almoços que se realizam na cantina municipal são facultativos. Têm um custo de 3,50€/dia (inclui pão, sopa, prato e sobremesa), pago diretamente ao CCDT da CMG. Nos dias em que há saídas de dia inteiro o almoço realiza-se em modo de piquenique, o qual deverá ser assegurado pelos participantes.
- f) As atividades decorrem entre as 9h e as 17h30, com pausa para lanche não fornecido.
- g) O horário do programa é o seguinte: das 9h00 às 17h30, havendo uma tolerância de 30 minutos em cada dia antes do início do programa (a partir das 8h30, para acolhimento dos participantes no período da manhã), assim como uma tolerância de 30 minutos ao final de cada dia (até às 18h00, para entrega dos participantes aos encarregados de educação). Em

192  
Plata  


caso de atraso, falta de comparência ou qualquer urgência deverá ser contactado o respetivo serviço onde o participante está inscrito.

h) Informações úteis sobre os participantes, como situações clínicas especiais, alergias, toma de medicação, etc. deverão ser comunicadas aos serviços no ato da inscrição.



993  
DGS

## NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

### “Férias na Biblioteca! Verão 2022”

#### Biblioteca Municipal

- a) O programa destina-se a crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 14 anos.
- b) As pré-inscrições abrem às 9h00 do dia 11 de junho de 2022 e são feitas através do preenchimento de um formulário online, até ao limite máximo de 28 (vinte e oito) participantes, em cada semana, num total de 56 (cinquenta e seis) nas duas semanas, repartidos da seguinte forma:
- 20 vagas na Biblioteca Municipal de Gondomar, em cada semana;
- c) O participante deve inscrever-se no espaço onde pretende ser acolhido diariamente.
- d) O valor da inscrição é de 30,00€ (trinta euros), por semana, e inclui as atividades previstas no programa, os transportes em autocarro do Município de Gondomar e o seguro de acidentes pessoais.
- e) O pagamento e confirmação da inscrição é obrigatoriamente presencial pelo encarregado de educação, nas 48h subsequentes à pré-inscrição, sob pena da vaga ser preenchida por outros interessados que estejam em lista de espera.
- f) Os almoços realizam-se na cantina municipal e são facultativos. Têm um custo de 3,50€/dia (inclui pão, sopa, prato e sobremesa), pago diretamente ao CCDT da CMG. Nos dias em que há saídas de dia inteiro o almoço realiza-se em modo de piquenique, o qual deverá ser assegurado pelos participantes.
- g) O horário do programa é o seguinte: das 9h00 às 17h30, havendo uma tolerância de 30 minutos em cada dia antes do início do programa (a partir das 8h30, para acolhimento dos participantes no período da manhã), assim como uma tolerância de 30 minutos ao final de cada dia (até às 18h00, para entrega dos participantes aos encarregados de educação). Em caso de atraso, falta de comparência ou qualquer urgência deverá ser contactado o respetivo serviço onde o participante está inscrito.
- h) Informações úteis sobre os participantes, como situações clínicas especiais, alergias, toma de medicação, etc. deverão ser comunicadas aos serviços no ato da inscrição.



## NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA “Escola em Férias + Criativa”

O programa “Escola em Férias + Criativa” será organizado e dinamizado pela Câmara Municipal de Gondomar - Divisão de Prospetiva Educativa, em parceria com os agrupamentos de escolas.

**DESTINATÁRIOS:** O programa destina-se a todos os alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico das Escolas Públicas do Concelho de Gondomar.

**INSCRIÇÕES:** No portal da Educação de Gondomar seguindo o link <https://educacao.cm-gondomar.pt> até 17 de junho.

- Pagamento através de referência multibanco, recebida por SMS.
- A inscrição só é válida após pagamento.

**HORÁRIO:** As atividades decorrerão nos dias 1, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29 de julho de 2022, entre as 8h e as 19h, com período de almoço entre as 12h30 e as 13h30, sendo que o período de atividades com professor/ técnico decorrerá da parte da manhã entre as 9h e as 12h30 e da parte da tarde entre as 13h30 e as 18h.

O mapa de atividades será publicado no Portal da Educação no dia anterior ao início das atividades, sujeito a alterações caso se justifique.

**PAGAMENTO:** O valor a pagar pela participação nas seguintes modalidades é o seguinte:

- 1ª quinzena é de **€ 11,00 (escalação A), € 22,00 (escalação B) e € 27.50 (escalação C).**
- 2ª quinzena é de **€ 10,00 (escalação A), € 20,00 (escalação B) e € 25.00 (escalação C).**
- Mês completo é de **€ 21,00 (escalação A), € 42,00 (escalação B) e € 52.50 (escalação C).**
- O pagamento deverá ser efetuado para a totalidade dos dias que compõem o período em causa, não sendo permitido pagamentos parciais dos valores.

O valor a pagar pela refeição será de acordo com o Programa de Generalização de Fornecimento de Refeições Escolares dos alunos do 1º ciclo, sendo faturado de acordo com o escalação ASE. (O almoço poderá ser cancelado até às 9h00 do próprio dia).

195  
PCC

Os lanches do período da manhã e da tarde são da exclusiva responsabilidade dos encarregados de educação.

**DESISTÊNCIAS:** Apenas haverá lugar ao reembolso do pagamento da inscrição, nos seguintes casos:

- Se a desistência se verificar antes do início das atividades e desde que comunicadas, por escrito, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias;
- Se a desistência se verificar até ao 1º dia do programa, por motivo de força maior que impeça a participação, devidamente comunicada e fundamentada, por escrito, até ao fim do 1º dia de atividades e enviado por email: [educacao@cm-gondomar.pt](mailto:educacao@cm-gondomar.pt)

**RECOLHA E UTILIZAÇÃO DE IMAGENS:** Ao longo das atividades serão recolhidas imagens (fotos e vídeos) que serão utilizadas nos meios de divulgação e promoção desta e de outras atividades semelhantes, não sendo cedidas a terceiros.

**LOCAL DAS ATIVIDADES:** As atividades serão realizadas nos Estabelecimentos de Ensino, Piscinas Municipais e outros locais designados no Mapa de Atividades.

A participação nas atividades só poderá ser realizada no Estabelecimentos de Ensino pertencente ao Agrupamento de Escolas que o/a aluno/a frequenta.

No caso de não se atingir o número mínimo de alunos inscritos nos polos/estabelecimento de ensino onde irão decorrer as atividades, os Encarregados de Educação serão informados sobre a possibilidade de inscreverem os educandos num outro polo/estabelecimento de ensino.

**PÓLOS:** EBS À Beira Douro, EB Jovim e Foz Sousa, EB ST. Bárbara, EB Marques Leitão, EB Júlio Dinis, EB Frei Manuel ST. Inês, EB Rio Tinto, EB S. Pedro da Cova, EB Infanta D. Mafalda e EB Boucinha,

Todos os casos omissos serão analisados e decididos pelo Exmo. Vice-Presidente.

**Inscrições até 17 de junho no Portal da Educação de Gondomar**

**PROGRAMA**

**“Férias Jovens do Verão 2022”**

**Semana de 4 a 8 de julho de 2022**

<b>Data</b>	<b>Horário</b>	<b>Atividade</b>
<b>4 julho</b>	Manhã	Arborismo, Farm Golf, Slide e Escalada Quinta do Passal – Gondomar
	Almoço	Cantina Municipal
	Tarde	Mini Golf Foz do Douro – Porto
<b>5 julho</b>	Manhã	Cinema Alameda Shopping – Porto
	Almoço	Cantina Municipal
	Tarde	World of Discoveries Porto
<b>6 julho</b>	Manhã	Piscina Scorpio – Guimarães
	Almoço	Piquenique
	Tarde	Piscina Scorpio – Guimarães
<b>7 julho</b>	Manhã	Espetáculo Marionetas “Merlin” e Workshop Biblioteca Municipal de Gondomar
	Almoço	Cantina Municipal
	Tarde	Hangar Fun Park Vila Nova de Gaia
<b>8 julho</b>	Manhã	Praia Fluvial de Adaúfe – Braga com Atividades Aquáticas
	Almoço	Piquenique
	Tarde	Praia Fluvial de Adaúfe – Braga com Atividades Aquáticas

**PROGRAMA**

**“Férias Jovens do Verão 2022”**

**Semana de 11 a 15 de julho de 2022**

<b>Data</b>	<b>Horário</b>	<b>Atividade</b>
<b>11 julho</b>	Manhã	Férias em Festa Quinta das Freiras – Rio Tinto
	Almoço	Cantina Municipal
	Tarde	Férias em Festa Quinta das Freiras – Rio Tinto
<b>12 julho</b>	Manhã	Escola de Equitação Matosinhos
	Almoço	Cantina Municipal
	Tarde	Jardim Zoológico – Maia
<b>13 julho</b>	Manhã	Parque Aquático – Fafe
	Almoço	Piquenique
	Tarde	Parque Aquático – Fafe
<b>14 julho</b>	Manhã	Espetáculo Musical “Serena Serenata” Auditório Municipal de Gondomar
	Almoço	Cantina Municipal
	Tarde	Arborismo, Farm Golf, Slide e Escalada Quinta do Passal – Gondomar
<b>15 julho</b>	Manhã	Aula de Surf – Matosinhos
	Almoço	Cantina Municipal
	Tarde	Piscina Campidouro – Gondomar

198  
Vice  
Pai

**PROGRAMA**

**“Oficinas ambientais de Verão 2022 no CEA da Quinta do Passal”**

**Semana de 4 a 8 julho**

Data	Horário	Atividade
04 julho	Manhã	Receção e visita à exposição "Monstros Marinhos"
	Almoço	Cantina Municipal
	Tarde	Arborismo, farm golfe, slide e escalada na Quinta Passal
05 julho	Manhã	Cinema
	Almoço	Cantina Municipal
	Tarde	Gincana do Ambiente no CEA
06 julho	Manhã	Piscina Campidouro
	Almoço	Pic Nic
	Tarde	Piscina Campidouro
07 julho	Manhã	Workshop e espetáculo marionetas Merlim na Biblioteca Municipal
	Almoço	Cantina Municipal
	Tarde	Oficina criativa de jogos e brinquedos no CEA
08 julho	Manhã	Espetáculo Teatro Mais, Maior, Grande D. Roberto na Biblioteca Municipal
	Almoço	Cantina Municipal
	Tarde	Visita ao ZOO Lourosa e oficina "Hora gourmet"

199  
P. Guedes

**PROGRAMA**

**“Oficinas ambientais de Verão 2022 no CEA da Quinta do Passal”**

**Semana de 11 a 15 julho**

<b>Data</b>	<b>Horário</b>	<b>Atividade</b>
<b>11 julho</b>	Manhã	Férias em festa na Quinta Freiras - Dia Desportivo
	Almoço	Cantina Municipal
	Tarde	Férias em festa na Quinta Freiras - Dia Desportivo
<b>12 julho</b>	Manhã	Parque Aventura da Lipor e Trilho Ecológico
	Almoço	Cantina Municipal
	Tarde	Assistir jogo Campeonato da Europa de Sub 20 de Andebol
<b>13 julho</b>	Manhã	Visita ao Centro Ciência Viva Aveiro
	Almoço	Almoço no shopping
	Tarde	Passeio de moliceiro na ria Aveiro e Oficina Ovos Moles
<b>14 julho</b>	Manhã	Jogo "Em defesa dos polinizadores" no CEA
	Almoço	Cantina Municipal
	Tarde	Peça Teatro "Serena Serenata" na Biblioteca Municipal
<b>15 julho</b>	Manhã	Parque Aquático Fafe
	Almoço	pic nic
	Tarde	Parque Aquático Fafe

*João*  
*Almeida*

**PROGRAMA**

**“Oficinas ambientais de Verão 2022 no CEA da Quinta do Passal”**

**Semana de 18 a 22 julho**

Data	Horário	Atividade
18 julho	Manhã	Receção e oficina "Construção de abrigos e comedouros aves e insetos"
	Almoço	Cantina Municipal
	Tarde	Jogo Pzzim no CEA
19 julho	Manhã	Cinema
	Almoço	Cantina Municipal
	Tarde	Pavilhão Água
20 julho	Manhã	Praia Melres
	Almoço	Almoço volante CMG
	Tarde	Praia Melres
21 julho	Manhã	Escola Educ Rodoviária
	Almoço	Cantina Municipal
	Tarde	Arborismo, farm golfe, slide e escalada na Quinta Passal
22 julho	Manhã	Magikland
	Almoço	Pic Níc
	Tarde	Magikland

**PROGRAMA**

**“Oficinas ambientais de Verão 2022 no CEA da Quinta do Passal”**

**Semana de 25 a 29 julho**

<b>Data</b>	<b>Horário</b>	<b>Atividade</b>
<b>25 julho</b>	Manhã	Oficina "Clima em jogo" no CEA
	Almoço	Cantina Municipal
	Tarde	Museu Magia Ermesinde
<b>26 julho</b>	Manhã	Parque Aventura Lipor e Trilho Ecológico
	Almoço	Cantina Municipal
	Tarde	Oficina "Plantas Aromáticas, explora os teus sentidos" no CEA
<b>27 julho</b>	Manhã	Visita de barco nas 6 pontes do rio Douro
	Almoço	Cantina Municipal
	Tarde	Oficina "Trapinhos" no CEA
<b>29 julho</b>	Manhã	Praia Lomba- kayak, SUP e boia puxada por lancha
	Almoço	pic nic
	Tarde	Praia Lomba- kayak, SUP e boia puxada por lancha
<b>29 julho</b>	Manhã	CCV Vila do Conde - Exposição "Água no corpo humano- o sangue" e oficina
	Almoço	Cantina Municipal
	Tarde	Arborismo, farm golfe, slide e escalada na Quinta Passal

**PROGRAMA**

**“Férias na Biblioteca! Verão 2022”**

**Semana de 04 a 08 julho**

Data	Horário	Atividade
04 julho	Manhã	Atividades de receção
	Almoço	
	Tarde	Exposição + workshop Ei! Marionetas
05 julho	Manhã	Cinema Alameda
	Almoço	
	Tarde	Arborismo Parede de escalada Farm golf
06 julho	Manhã	Hora do conto com workshop associado
	Almoço	
	Tarde	Museu Centro interpretativo das minas de Ouro de Castromil
07 julho	Manhã	Workshop + Merlim
	Almoço	
	Tarde	Piscina
08 julho	Manhã	Serralves Ponte nas árvores
	Almoço	
	Tarde	Museu da Filigrana

203  
P611

**PROGRAMA**

**“Férias na Biblioteca! Verão 2022”**

**Semana de 11 a 15 julho**

Data	Horário	Atividade
11 julho	Manhã	Férias em Festa Quinta das Freiras
	Almoço	
	Tarde	Férias em Festa Quinta das Freiras
12 julho	Manhã	Visita Museu de Penafiel Peddy Papper
	Almoço	
	Tarde	Campeonato de Europa de Andebol Feminino
13 julho	Manhã	Parque Biológico
	Almoço	
	Tarde	Workshop o desenho de letras
14 julho	Manhã	Visita à Fundação Júlio Resende Casa Do mestre
	Almoço	
	Tarde	Peça de Teatro Musical – Ópera Serena Serenara
15 julho	Manhã	Campidouro Piscina
	Almoço	
	Tarde	Campidouro Piscina



**PROGRAMA**

**“Férias na Biblioteca! Verão 2022”**

**Semana de 18 a 22 julho**

Data	Horário	Atividade
18 julho	Manhã	Museu da Magia
	Almoço	
	Tarde	Arborismo Parede de escalada Farm golf
19 julho	Manhã	Cinema
	Almoço	
	Tarde	Museu da Regueifa
20 julho	Manhã	Piscina
	Almoço	
	Tarde	Jogos de Tabuleiro Workshop
21 julho	Manhã	Museu Alfandega Régia
	Almoço	
	Tarde	Nau - Vila do Conde
22 julho	Manhã	Following Emotions
	Almoço	
	Tarde	Following Emotions



MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Vice-Presidência

**GONDOMAR**



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**Programa**  
**“Escola em Férias + Criativa”**  
**Semanas de 01 a 08 julho**

Horário	Sexta- feira, 1 de julho	Segunda- feira, 4 de julho	Terça- feira, 5 de julho	Quarta- feira, 6 de julho	Quinta- feira, 7 de julho	Sexta- feira, 8 de julho
	Grupo A/B	Grupo A/B	Grupo A/B	Grupo A/B	Grupo A/B	Grupo A/B
8:00h – 9:00h	Acolhimento					
9:00h – 10:30h	QUEBRA-GELO	YOGA	GINÁSTICA ACROBÁTICA	ATIVIDADES AQUÁTICAS PISCINAS MUNICIPAIS	LIPOR - PARQUE AVENTURA	ZOO DE LOUROSA
10:30-11:00h		Lanche				
11:00h – 12:30h	JOGOS PRÉ DESPORTIVOS	CRIAR O JOGO DA GLÓRIA	"ERA UMA VEZ" Teatro-APP- Workshop de expressão dramática a partir do conto "Voador" de António Magalhães;			
12:30h – 13:30h	Almoço					
13:30h – 14:30h	Hora + Criativa					
14:30h – 16:00h	JOGOS COOPERAÇÃO	ATIVIDADES AQUÁTICAS PISCINAS MUNICIPAIS	JOGOS QUIZZ	PEÇA "MERLIM" BIBLIOTECA MUNICIPAL	JOGOS LÚDICOS	CINEMA NA ESCOLA
16:00h-16:30h	Lanche					
16:30h – 18:00h	JOGOS MIMICA		WORK SHOP "MARIONETAS" BIBLIOTECA MUNICIPAL		CRIAR ALIMENTOS EM PASTA DE PAPEL	JOGOS TRADICIONAIS
18:00h – 19:00h						

03. JUN 2022





MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Vice-Presidência

**GONDOMAR**



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**Programa**  
**“Escola em Férias + Criativa”**  
**Semana de 11 a 15 julho**

Horário	Segunda- feira, 11 de julho	Terça- feira, 12 de julho	Quarta- feira, 13 de julho	Quinta- feira, 14 de julho	Sexta- feira, 15 de julho
	Grupo A/B	Grupo A/B	Grupo A/B	Grupo A/B	Grupo A/B
8:00h – 9:00h	Acolhimento				
9:00h – 10:30h	"FÉRIAS EM FESTA" QUINTA DAS FREIRAS / ATIVIDADE CONJUNTA	QUINTA DO PASSAL (CIRCUITO ARBORISMO, SLIDE, ETC)	ATIVIDADES AQUÁTICAS PISCINAS MUNICIPAIS	PEÇA DE TEATRO "SERENA SERENATA" - AUDITÓRIO MUNICIPAL GONDOMAR	ATIVIDADES AQUÁTICAS PISCINAS MUNICIPAIS
10h30-11:00h					
11:00h – 12:30h	PELOUROS 10H30 - 16H			Almoço	
12:30h – 13:30h					
13:30h – 14:30h	ANIMAÇÃO/JOGOS TRADICIONAIS / ZUMBA / JOGOS ALTERNATIVOS / SHOW COOKING	CAMPEONATO DA EUROPA ANDEBOL (14H OU 16H30) MULTIUSOS GONDOMAR	EXPRESSÃO PLÁSTICA / CONSTRUÇÃO ANIMAIS	CIRCUITO DESTREZA	FUNNY COOK (CRIAR ANIMAIS COM FRUTAS VARIADAS)
14:30h – 16:00h					
16:00h-16:30h			CAÇA AO TESOURO	Lanche	
16:30h – 18:00h					
18:00h – 19:00h			EXPRESSÃO DRAMÁTICA	ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL	

03. JUN 2022

206  
PCC



MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Vice-Presidência

**GONDOMAR**



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**Programa**  
**“Escola em Férias + Criativa”**  
**Semana de 18 a 22 julho**

Horário	Segunda- feira, 18 de julho	Terça- feira, 19 de julho	Quarta- feira, 20 de julho	Quinta- feira, 21 de julho	Sexta- feira, 22 de julho
	Grupo A/B	Grupo A/B	Grupo A/B	Grupo A/B	Grupo A/B
8:00h – 9:00h	Acolhimento				
9:00h – 10:30h	ATIVIDADES AQUÁTICAS PISCINAS MUNICIPAIS	DANÇA / COREOGRAFIAS	ATIVIDADES AQUÁTICAS PISCINAS MUNICIPAIS	DANÇA / COREOGRAFIAS	PARQUE BIOLÓGICO GAIA
10h30-11:00h		Lanche		STREET BASKET	
11:00h – 12:30h	GIRA-VOLEI				
12:30h – 13:30h	Almoço				
13:30h – 14:30h	Hora + Criativa				
14:30h – 16:00h	CRIDO - ASSOCIAÇÃO AMIDOS PICUDOS	EXPRESSION PLÁSTICA	ATIVIDADES ALUSIVAS AO "DIA MUNDIAL DA AMIZADE"		FUTEBOL/ ANDEBOL
16:00h-16:30h		Lanche	VISITA MOINHOS JANCIDO		TÉCNICAS RELAXAMENTO
16:30h – 18:00h	JOGOS DESPORTIVOS	ATLETISMO ESTAFETAS/ LANÇAMENTOS	JOGOS TRADICIONAIS		
18:00h – 19:00h					

03. JUN 2022

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*



MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Vice-Presidência

**GONDOMAR**



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**Programa**

**“Escola em Férias + Criativa”**

**Semana de 25 a 29 julho**

03. JUN 2022

Horário	Segunda- feira, 25 de julho	Terça- feira, 26 de julho	Quarta- feira, 27 de julho	Quinta- feira, 28 de julho	Sexta- feira, 29 de julho
	Grupo A/B	Grupo A/B	Grupo A/B	Grupo A/B	Grupo A/B
8:00h – 9:00h	Acolhimento				
9:00h – 10:30h	ATIVIDADES AQUÁTICAS PISCINAS MUNICIPAIS	DANÇA / COREOGRAFIAS	criação MAPA ESCOLA	DANÇA / COREOGRAFIAS	JOGOS PRÉ-DESPORTIVOS
10h30-11:00h		Lanche			
11:00h – 12:30h	DESPORTO ADAPTADO				
12:30h – 13:30h	Almoço				
13:30h – 14:30h	Hora + Criativa				
14:30h – 16:00h	SKATE	ATIVIDADES SOBRE RODAS	MULTIUSOS DE GONDOMAR	ATIVIDADES AQUÁTICAS PISCINAS MUNICIPAIS	FESTA ENCERRAMENTO PARQUE URBANO RIO TINTO
16:00h-16:30h	Lanche		ANIMAÇÃO/ ATIVIDADE SURPRESA		
16:30h – 18:00h	EXPRESSION PLÁSTICA VERÃO	"DECORA A TUA CAMISOLA"			
18:00h – 19:00h					

03. JUN 2022



209  
Pleu

**Reunião de Câmara Municipal de Gondomar  
6 de junho de 2022**

**Declaração de Voto - Ponto 11**

*“Programa de Ocupação de Tempos Livres para Interrupção Letiva de Verão 2022” –  
Proposta*

O PSD tem solicitado que estas propostas, e similares, sejam acompanhadas dos relatórios correspondentes às atividades desenvolvidas em anos anteriores

Incompreensivelmente, teima-se em não disponibilizar a formação solicitada, pelo que é lícito concluir-se que a gestão PS da CMG não monitoriza estes programas para poder analisar conscientemente e com razoabilidade a atribuição destes apoios.

Não temos dúvidas de que este tipo de programas dão uma resposta necessária às famílias, mas, sem a **informação solicitada e não disponibilizada**, é impossível avaliar a sua eficiência quanto à programação efetuada, além de que **este apoio, no nosso entendimento, deveria ser mais abrangente e constituir-se de diferentes formas para responder às reais necessidades das famílias gondomarenses.**

Em face do exposto o PSD vota a favor e espera que a maioria PS mude a sua atitude em relação à informação a prestar e ao relacionamento institucional de respeito que deve existir em democracia.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascensão

Paulo Tavares

António Torres

210  
P. Coel

Período da Ordem do Dia

Ponto 11 – “Programa de Ocupação de Tempos Livres para a Interrupção Letiva de Verão  
2022– Proposta

CDU – **Declaração de Voto**

Não obstante a vereadora da CDU votar a **FAVOR**, sublinhou que, excluindo o programa “*Escola em Férias*”, estamos a falar de um encargo de mais de 50€ (com almoço) por semana e por criança. Parece-nos realmente excessivo, nomeadamente considerando a realidade social do concelho, sendo um valor muito pesado para muitas das famílias Gondomarenses. Não defendemos que este tipo de programa seja gratuito, mas deveria ser tido em consideração, por exemplo, os rendimentos de cada família e o número de irmãos, por exemplo, aplicando-se assim as respetivas reduções aos valores estipulados.

Medas, 06 de Junho de 2022

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho.



CÂMARA MUNICIPAL

03 JUN 2022

GONDOMAR  
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

211  
Plein

ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA TEATRO E MARIONETAS MITO DO HOMEM PLANTADO -MARIONETAS DE  
MANDRÁGORA - "EI MARIONETAS - 8.º ENCONTRO INTERNACIONAL DE MARIONETAS" - PROPOSTA DE  
REALIZAÇÃO E DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta  
anexa.

— Pelos Vereadores(as) Senhores(as) Sr. Jorge Ascença, Sr. Paulo  
Diogo Tavares e Sr. António Torres foi apresentada a  
declaração de voto que adiante segue.



03 JUN 2022

**GONDOMAR**  
*e Pauro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

212  
Ple  
Corundo  
P/psuina  
f A

## Proposta

**Realização do EI MARIONETAS - 8º Encontro Internacional de Marionetas, em Gondomar, promovido pela Câmara Municipal de Gondomar e pela Associação Cultural Recreativa Teatro e Marionetas Mito do Homem Plantado-Marionetas de Mandrágora, de 1 a 10 de julho de 2022.**

A Companhia de Teatro e Marionetas de Mandrágora, sediada em Gondomar desde 2002, apresentou nova proposta de parceria de realização do Encontro Internacional de Marionetas, em Gondomar.

A Companhia procura trabalhar estéticas, explorar novas linguagens e conceitos procurando incessantemente reunir a cena, o ator, a marioneta e o público num só, sempre com o objetivo primordial de uma constante exploração de todas as potencialidades da marioneta enquanto objeto plástico e artístico e não descurando igualmente a formação e fidelização de novos públicos.

O Ei Marionetas é um Encontro Internacional dirigido artisticamente pelo Teatro e Marionetas de Mandrágora em co-produção com a Câmara Municipal de Gondomar, desde 2015.

Contando com o apoio da *dgARTES- Direção Geral das Artes*, a Companhia tem vindo a afirmar-se nacional e internacionalmente como um espaço de programação contemporânea, de reconhecido mérito artístico, passando pelas formas tradicionais, às experiências criativas mais atuais.

A 8ª edição do Encontro Internacional de Marionetas, realiza-se entre 1 e 10 de julho, em vários espaços do Município de Gondomar, que acolherá 46 atividades, com direito a uma estreia mundial e duas estreias nacionais. O “Ei! Marionetas – 8º Encontro de Internacional de Marionetas” oferece ainda ao público 21 atividades distintas. O destaque do Encontro tem como pólo nuclear a apresentação de 4 projetos internacionais: a Companhia Merlim Puppet Theatre (Alemanha/Grécia), Companhia Ortiga (Espanha), La Compania Elena Vives (Espanha) e Cia Ventoinha (Brasil/Portugal).

Por sua vez, o contingente lusitano tem também um peso muito efetivo (e afetivo, já agora), pois vão estar presentes 7 companhias nacionais, a começar pela anfitriã Teatro e Marionetas de Mandrágora,



03 JUN 2022

213  
P. Leu

**GONDOMAR**  
*Do Ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

passando por estruturas como o Teatro de Marionetas do Porto, a Cia Red Cloud, Lamas Movediças, Imaginar o Gigante e artistas como Márcia Leite ou Ângela Ribeiro.

O Encontro acolhe ainda projetos de inclusão pela arte. No seio de um programa tão vasto e rico, a dificuldade em evidenciar conteúdos teatrais que se destaquem é uma tarefa ingrata, mas simultaneamente imperativa. Deste modo, os sublinhados vão para o espetáculo antecipado no âmbito da conferência de imprensa do evento, a 7 de junho, pelas 14h45, no Auditório de Gondomar: “O Urso que Não Era”, ao cuidado da artista Márcia Leite (repete a 10 de julho no Auditório Municipal de Gondomar às 18h30). No dia inicial do Encontro, 1 de julho, terá lugar no espaço exterior da Casa Branca de Gramido (21h30) a peça “Aldeia Balão e os Aeronautas”, resultado do projeto comunitário, que contará com a participação da ARCSilveirinhos (faixa etária dos 3 anos) e no dia seguinte, 2 de julho, sábado, a ênfase é dada à peça “Casulo”, pela Cia Ventoinha às 10h00, com repetição às 16h00, no Auditório Municipal de Gondomar (todos os públicos).

Por seu turno, a companhia germano-helénica Merlim Puppet Theatre desenvolve um ateliê incontornável cuja denominação é “Oficina – Objeto, Universo e Vida” e será levado a cabo nos dias 6 e 7 de julho (quarta e quinta), na Biblioteca Municipal de Gondomar, das 10h00 às 13h00 e das 14h30 às 16h30. No dia 9 de julho, sábado, a Cia Ortiga, de Espanha, apresentará em dose dupla “Kumulunimbu”, às 11h00 e às 16h00, no Auditório da Biblioteca Municipal de Gondomar. “Los Viajes de Bowa”, a cargo de La Compañía Elena Vives, será um espetáculo para acompanhar a partir das 18h00, nos Jardins da Biblioteca Municipal.

Considerando assim, que se trata de uma organização exigente, que envolve grupos nacionais e internacionais e toda uma logística bastante complexa;

Tendo, ainda, em conta que a Companhia de Teatro de Marionetas de Mandrágora, é parceira da Câmara Municipal na organização deste evento;



03. JUN 2022

214  
P. Guedes

**GONDOMAR**  
*eDouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR


Considerando, ainda as competências da Câmara Municipal definidas nas alíneas o) e u) do nº1 do artigo 33º da Lei nº75/2013 de 12 de setembro;

**Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:**

1. Realizar, em parceria, com a Associação Cultural Recreativa Teatro e Marionetas Mito do Homem Plantado - Marionetas de Mandrágora, o El Marionetas Gondomar'2022 – 8º Encontro Internacional de Marionetas de Gondomar;
2. Atribuir um apoio monetário até um máximo valor de 12.500,00 € (doze mil e quinhentos euros) destinado a obviar despesas inerentes ao Encontro "El Marionetas Gondomar'2022".
3. Autorizar o pagamento imediato, de 50% do apoio monetário atribuído, no valor de 6.250,00€ (seis mil duzentos e cinquenta euros).

Paços do Concelho, 25 de maio de 2022.

Por Delegação do Presidente da Câmara<sup>1</sup>  
O Vice-Presidente,

  
(Dr. Luís Filipe de Araújo)

<sup>1</sup> Nos termos do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 25 de outubro de 2021.

CAMBIMENTO	
Ref.:	8º INTERN. MARIONETAS
S. Reg.:	Cultura
C. Cursos:	
Org./PPI:	18.040701 (2022/37.9)

Nº seq. C: 48028

N.º SEQ. COMPROMISSO
69848

**JUNHO**

DIA	HORA	EVENTO	COMPANHIA	LOCAL
7	14h00	O Urso que não era	Márcia Leite	Audatório Municipal de Gondomar
	14h45	Conferência de Imprensa	Marionetas de Mandrágora + C. M. Gondomar	Audatório Municipal de Gondomar

**JULHO**

DIA	HORA	EVENTO	COMPANHIA	LOCAL
27 Jun a 17	10h00 - 17h00	Exposição Mostra Mandrágora 20 anos (27	Mandrágora – Exposição lojas	Lojas do Comércio local
1	10h00 - 16h00	Parque das Marionetas	Teatro e Marionetas de Mandrágora	Jardim Biblioteca Municipal Gondomar
	21h30	Aldeia Balão + comunitário	Teatro e Marionetas de Mandrágora	Exterior junto à Casa Branca de Gramido
2	10h00 - 16h00	Parque das Marionetas	Teatro e Marionetas de Mandrágora	Jardim Biblioteca Municipal Gondomar
	10h00 + 14h00	Workshop	Workshop Famílias	Jardim Biblioteca Municipal Gondomar
	10h00	Casulo	Cia Ventoinha	Jardim Biblioteca Municipal Gondomar
	11h00	A Fábula	LamasMouveidas	Audatório Biblioteca Municipal de Gondomar
	16h00	Casulo	Cia Ventoinha	Jardim Biblioteca Municipal de Gondomar
	17h00	A Fábula	LamasMouveidas	Audatório Biblioteca Municipal de Gondomar
	21h30	Marionetas do Porto	Cinderela	Passadiço de Gramido
3	10h00 - 16h00	Parque das Marionetas	Teatro e Marionetas de Mandrágora	Audatório Municipal Gondomar
	10h00 - 16h00	Workshop	Workshop Famílias	Jardim Biblioteca Municipal Gondomar
	11h00	Workshop – Areias	Imaginar o Gigante	Jardim Biblioteca Municipal Gondomar
	14h00	Os Mostrengos - Parada dos sete mares	Teatro e Marionetas de Mandrágora	Biblioteca Municipal Gondomar
	17h00	Areia	Imaginar o Gigante	Largo D. Dinis – Fanzeres
	17h00	Os Mostrengos - Parada dos sete mares	Teatro e Marionetas de Mandrágora	Audatório Municipal Gondomar
	19h00	Areia	Imaginar o Gigante	Praia de Melres
4	10h00 + 14h00	Exposição + workshop	Atividades de exposição	Audatório Municipal Gondomar
	10h00 - 16h00	Parque das Marionetas	Teatro e Marionetas de Mandrágora	Biblioteca Municipal de Gondomar
5	10h00 + 14h00	Exposição + workshop	Atividades de exposição	Jardim Biblioteca Municipal Gondomar
	10h00 - 16h00	Parque das Marionetas	Teatro e Marionetas de Mandrágora	Biblioteca Municipal de Gondomar
6	10h00 – 16h30	Workshop – Merlim	Merlim Puppet Theatre	Jardim Biblioteca Municipal Gondomar
	10h00 + 14h00	Exposição + workshop	Atividades de exposição	Biblioteca Municipal de Gondomar
7	10h00 - 16h00	Parque das Marionetas	Teatro e Marionetas de Mandrágora	Jardim Biblioteca Municipal Gondomar
	10h00 – 16h30	Workshop Merlim	Merlim Puppet Theatre	Biblioteca Municipal de Gondomar
	10h00 + 14h00	Exposição + workshop	Atividades de exposição	Biblioteca Municipal de Gondomar
8	10h00 - 16h00	Parque das Marionetas	Teatro e Marionetas de Mandrágora	Jardim Biblioteca Municipal Gondomar
	10h00 - 16h00	Parque das Marionetas	Teatro e Marionetas de Mandrágora	Jardim Biblioteca Municipal Gondomar
	10h00 + 14h00	Exposição + workshop	Atividades de exposição	Biblioteca Municipal de Gondomar
	21h00	Noose	Merlin Puppet Theatre	Audatório Municipal Gondomar
9	10h00 - 16h00	Parque das Marionetas	Teatro e Marionetas de Mandrágora	Jardim Biblioteca Municipal Gondomar
	10h00	Teatro de Robertos	Red Cloud + Marionetas de Mandrágora	Jardim Biblioteca Municipal Gondomar
	11h00	Os Mostrengos - Parada dos sete mares	Teatro e Marionetas de Mandrágora	Largo da igreja – Baguim do Monte
	10h30	Encontro – El	Robertos – Património Imaterial	Biblioteca Municipal de Gondomar
	10h00 + 14h00	Workshop	Workshop Famílias	Jardim Biblioteca Municipal Gondomar
	11h00	Kumulunimbu	Cia Ortiga	Audatório Biblioteca Municipal de Gondomar
	16h00	Kumulunimbu	Cia Ortiga	Audatório Biblioteca Municipal de Gondomar

03. JUN 2022

215  
Pleu

17h00	Os Mostrengos - Parada dos sete mares	Teatro e Marionetas de Mandrágora	Moinhos de Jancido
18h00	Los viajes de Bowa	La Compañía Elena Vives	Jardins da Biblioteca Municipal de Gondomar
10h00 - 16h00	Parque das Marionetas	Teatro e Marionetas de Mandrágora	Jardim Biblioteca Municipal Gondomar
11h00	A viagem de Mustafa	Ángela Ribeiro	Auditério Municipal de Gondomar
10h00 e 14h00	Workshop	Workshop Famílias	Jardim Biblioteca Municipal Gondomar
11h00	Os Mostrengos - Parada dos sete mares	Teatro e Marionetas de Mandrágora	Praia da Lomba
17h00	Os Mostrengos - Parada dos sete mares	Teatro e Marionetas de Mandrágora	Passadiço de Gramido
18h30	O Urso que não era	Márcia Leite	Auditério Municipal de Gondomar

10

03. JUN 2022

216  
V. C.

03 JUN 2022



217  
P. G. C.



**Reunião de Câmara Municipal de Gondomar  
6 de junho de 2022**

**Declaração de Voto - Ponto 12**

*Associação Cultural Recreativa Teatro e Marionetas Mito do Homem Plantado Marionetas de Mandrágora - "El Marionetas – 8.º Encontro Internacional de Marionetas – Proposta de realização e de atribuição de apoio*

Temos afirmado e reafirmado a nossa convicção do necessário e justo apoio às associações que desenvolvem um serviço cívico essencial e de grande dignidade às populações das suas comunidades, nas mais diversas áreas de intervenção - educativa, desportiva, social, cultural, etc.

O caso em apreço é mais um evento que nos proporcionará momentos de grande interesse cultural, no entanto, e pelo descrito na proposta, parece-nos evidente que se trata de uma atividade que deverá constar do plano de atividades da associação.

**Estamos, pois, perante mais do mesmo, instala-se uma sensação muito estranha que seguramente se poderia evitar, sobre a forma pouco transparente como se atribui os apoios às associações.** Não basta ser, é também preciso parecer e, com as frequentes propostas de apoios excepcionais, não parece o que se desejaria ser.

Não deixamos de admitir que há atividades imprevistas e excepcionais aos planos de atividades das associações, mas muitas outras deveriam estar previstas nos respetivos planos, evitando-se estas reiteradas propostas de apoios excepcionais que prejudicam de forma indelével a pretensa equidade e transparência da gestão e dos apoios concedidos, ainda que muito justos que possam ser e decerto são.

Reforçamos também, sempre que justificarem estes apoios excepcionais, a necessidade de se conhecerem os respetivos planos de atividades e os factos que fundamentam a exceção.

Assim, considerando a relevância da atividade a apoiar, o PSD vota a favor, e **requer o envio do plano de atividades da associação e do programa de apoio ao associativismo.**

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascensão

Paulo Tavares

António Torres



CÂMARA MUNICIPAL

03 JUN 2022

GONDOMAR

Município de Gondomar

218  
Pleu

PROCEDIMENTO PARA A ORGANIZAÇÃO DE CANDIDATURAS PARA O CARGO DE JUIZ SOCIAL PARA AS CAUSAS

MENORES DA COMARCA DO PORTO, COM SEDE EM GONDOMAR – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr<sup>a</sup>. Sandra Almeida. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta anexa.*

*pelos vereadores(as) Senhores(as) Sr. Jorge Ascencas, Sr. Paulo Sérgio Tavares e Eng.º António Torres foi apresentada a declaração de voto que adiante segue:*

*(Empty space for the declaration of vote, crossed out with a diagonal line)*



**GONDOMAR**

*de ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico

03. JUN 2022

919  
V. Cui

Comissão  
n.º 101  
J. A.

## Proposta

Considerando que,

A Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei 147/99 de 1 de Setembro, e a Lei Tutelar Educativa, aprovada pela Lei n.º 166/99 de 14 de Setembro, determinam a intervenção de um coletivo de juízes, composto pelo Juiz de Direito e por dois Juízes Sociais, no debate judicial em processo de promoção e proteção de crianças e jovens em perigo;

Compete ao Município da sede de cada Tribunal, a organização de candidaturas e elaboração das Listas de Juízes Sociais, nos termos determinados pelo Decreto-Lei 156/78 de 30 de junho;

A organização da candidatura para a nomeação dos juízes sociais para as causas de menores da comarca do Porto com sede em Gondomar, compete à Câmara Municipal de Gondomar, e, como resulta da lei, o procedimento deve iniciar no mês de abril do ano em que se complete o biénio relativo à anterior designação;

A anterior nomeação dos juízes sociais para as causas do Juízo de Família e Menores de Gondomar do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, ocorreu em 25 de maio de 2020, por despacho n.º 5719/2020, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, publicado no Diário da República n.º 101, 2ª Série, Parte C; pág. 17;

É, nesta data, oportuno iniciar novo procedimento com vista à nomeação de juízes sociais, de acordo com o previsto no Decreto-Lei 156/78, de 30 de junho,

Pelo que, **proponho que a Câmara delibere, aprovar o procedimento para a organização das candidaturas para o cargo de juiz social para as causas de menores da Comarca do Porto**

03. JUN 2022

220  
P. Guedes



com sede em Gondomar, em conformidade com a informação jurídica e minuta de Edital que se juntam.

Gondomar, 25 de maio de 2022

Por delegação de competências  
A Vereadora do Departamento Jurídico,



(Sandra Almeida, Dra.)





## EDITAL

**Dra. Sandra Eunice Ramos de Almeida**, Vereadora da Câmara Municipal de Gondomar, no uso de competência delegada por despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 25 de outubro de 2021, torna público, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal datada de ....., que vai proceder à organização das listas de candidatos ao cargo de juiz social, para o desempenho de funções junto do Tribunal Judicial de Gondomar, 2ª secção da instância local de família em Gondomar, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 33º do Decreto-Lei nº 156/78, de 30 de Junho.

### 1. Requisitos para o exercício do cargo de juiz social

De acordo com o disposto nos artigos 1º e 31º do Decreto-Lei nº 156/78, de 30 de Junho, os candidatos devem preencher os seguintes requisitos:

- Ter nacionalidade portuguesa;
- Ter mais de 25 e menos de 65 anos de idade;
- Saber ler e escrever português;
- Estar no pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- Não estar pronunciado, nem ter sofrido condenação por crime doloso;
- Residir na área do Município de Gondomar.

### 2. Formalização da candidatura

A formalização das candidaturas é feita mediante o preenchimento do formulário disponível na página eletrónica do Município de Gondomar em [www.cm-gondomar.pt](http://www.cm-gondomar.pt).

O formulário deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Currículo;
- Certificado de Registo Criminal;
- Fotocópia bilhete de identidade/cartão de cidadão;
- Fotocópia cartão de identificação fiscal (caso não se junte cópia do cartão de cidadão).



**GONDOMAR**

*Gondomar*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico

03. JUN 2022

222  
Pleu

### 3. Apresentação da candidatura

As candidaturas podem ser entregues:

- Remetidas por correio através de carta registada, com aviso de receção, para o seguinte endereço:

Município de Gondomar, Praça do Cidadão, 4420 – 183 Gondomar;

- Remetidas por correio eletrónico para o seguinte e-mail: geral@cm-gondomar.pt.

### 4. Período de formalização das candidaturas

O período de formalização da candidatura decorre pelo prazo de 10 dias úteis, com início a .....

### 5. Procedimento

Findo o prazo para apresentação de candidaturas, serão elaboradas as respetivas listas, as quais devem contemplar, nos termos do disposto no artigo 35º do Decreto-Lei nº 156/78, de 30 de Junho, um número limitado aos primeiros quarenta e cinco candidatos, que serão, após deliberação da Câmara Municipal, submetidas a votação da Assembleia Municipal (artigo 36º do Decreto-Lei nº 156/78, de 30 de Junho).

Posteriormente, as listas serão remetidas ao Conselho Superior da Magistratura e ao Ministério da Justiça.

Os juizes sociais para a comarca de Gondomar serão nomeados por despacho do Ministro da Justiça a publicar no Diário da República.

Gondomar, \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022

Por delegação de competências<sup>ii</sup>

A Vereadora do Departamento Jurídico,

(Sandra Almeida, Dra.)

<sup>i</sup> Por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 25.10.2021.

<sup>ii</sup> Por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 25.10.2021.

03. JUN 2022

223  
P. Cui



**Reunião de Câmara Municipal de Gondomar  
6 de junho de 2022**

**Declaração de Voto - Ponto 13**

*Procedimento para a organização de candidaturas para o cargo de juiz social para as causas menores da Comarca do Porto, com sede em Gondomar– Proposta*

Não foi cumprido o prazo estipulado no artigo 33º do decreto-lei 156/78, e não foi dada nenhuma explicação para que a proposta seja apresentada fora do prazo.

De acordo com o *Artigo 33.º (Organização de candidaturas)* do decreto-lei 156/78 de 30 de junho, “A organização de candidaturas compete à câmara municipal do município da sede de cada tribunal e tem início no mês de **Abril** do ano em que se complete o biénio relativo à anterior designação”.

Considerando a impreterível necessidade do procedimento, o PSD vota a favor, não deixando de notar a falta de rigor desta gestão PS, ao não cumprir o estipulado na lei.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascensão

Paulo Tavares

António Torres



CÂMARA MUNICIPAL

03 JUN 2022



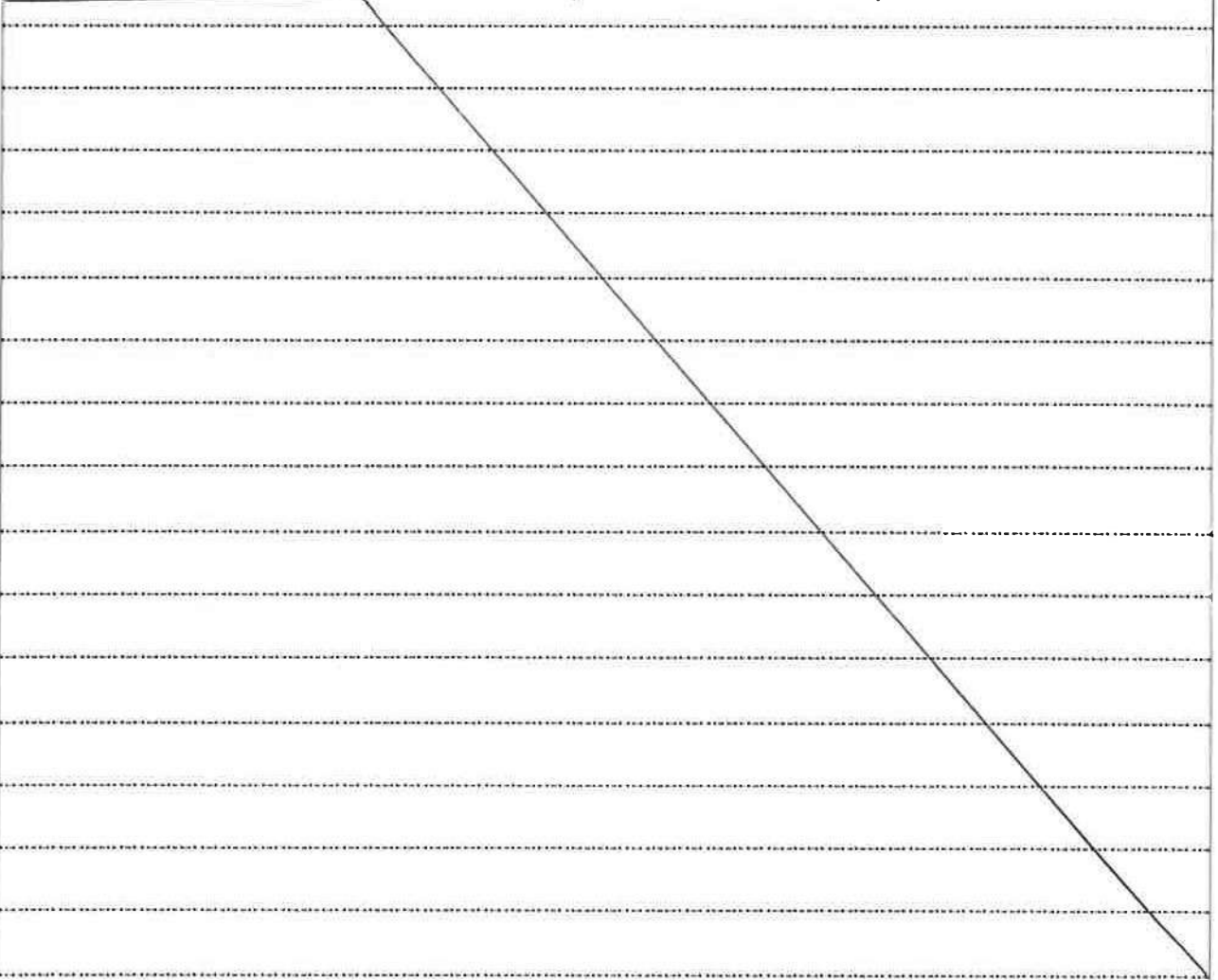
2024  
P. Cui

**"ALIENAÇÃO DE MATERIAL FERROSO E NÃO FERROSO E EQUIPAMENTO ELÉTRICO E ELETRÓNICO" – PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO**

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr<sup>a</sup>. Sandra Almeida. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprova a proposta anexa.

----- Abstiveram-se os Vereadores(as) Senhores(as) Sr. Jorge Ascensão, Sr. Paulo Sérgio Tavares e Sr. António Torres que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.





**GONDOMAR**  
*é D ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Núcleo de Património

03. JUN 2022

225  
Pleu  
P

concho  
PI n.º 3  
J R

## PROPOSTA

A Câmara Municipal de Gondomar em sua reunião de 8 de abril de 2022, deliberou aprovar o procedimento n.º 1/NP/2022 da Hasta Pública para alienação de material ferroso e não ferroso e equipamento elétrico e eletrónico.

Em 12 de maio de 2022, procedeu-se ao ato público do procedimento anteriormente identificado, tendo a Comissão designada para o efeito lavrado a respetiva ata do ato público, que faz parte integrante da presente proposta, pela qual a Comissão adjudicou provisoriamente os seguintes lotes:

- Lote 1 – 340,00€ por tonelada ----- Concorrente n.º 3, Júlio Rodrigues, S.A.
- Lote 2 – 0,17€ por quilograma ----- Concorrente n.º 3, Júlio Rodrigues, S.A.

Face ao exposto, **PROPONHO:**

Que a Câmara Municipal, no uso da sua competência, delibere aprovar a adjudicação definitiva da venda dos lotes aos adjudicatários identificados na presente proposta, pelos valores constantes da mesma.

Por delegação<sup>1</sup> do Presidente da Câmara  
A Vereadora do Património,

(Sandra Almeida, Dr.ª)

<sup>1</sup> Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 25 de outubro de 2021.

**ATA DO ATO PÚBLICO DE ALIENAÇÃO DE MATERIAL FERROSO E NÃO FERROSO E  
EQUIPAMENTO ELÉTRICO E ELETRÓNICO**  
**Procedimento nº 1/NP/2022**

Aos doze dias do mês de maio de 2022, pelas dez horas, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Gondomar, estando presente a Comissão designada para conduzir a Hasta Pública supra identificada, constituída pela Técnica Superior Dr.ª Rosa Ferreira Vaz, como Presidente, e como vogais a Dirigente Intermédia do Núcleo de Património Rosa Martins e a Assistente Técnica Olga Rodrigues, procedeu-se ao ato público, nos termos previstos pela deliberação de câmara tomada em 8 de abril de 2022.

Estando presente todos os membros que integram a Comissão, a respetiva Presidente declarou aberto o ato público e procedeu à identificação do objecto da Hasta Pública, a saber “ALIENAÇÃO DE MATERIAL FERROSO E NÃO FERROSO E EQUIPAMENTO ELÉTRICO E ELETRÓNICO” e solicitou aos concorrentes presentes as credencias de habilitação para intervir no ato publico.

Seguidamente, procedeu-se à abertura dos sobrescritos recebidos, tendo-se elaborado pela ordem de entrada das propostas nos serviços, a lista dos proponentes que apresentaram proposta ao concurso.

Tempestivamente apresentaram proposta:

1. Ambigroup Resíduos, SA. - com registo dos CTT no dia 03 de maio de 2022, pelas 15h22m e registada no Departamento do Atendimento Municipal e Inovação - Balcão Único, sob o n.º 26524, no dia 04 de maio de 2022, sito na Praça do Cidadão – 4420-183 GONDOMAR.

227  
P.1001

2. MJD Metais Jaime Dias, S.A. - com o registo dos CTT no dia 04 de maio de 2022, pelas 11h05m e registada no Departamento do Atendimento Municipal e Inovação - Balcão Único, sob o n.º 26793, no dia 05 de maio de 2022, sito na Praça do Cidadão – 4420-183 GONDOMAR.
  
3. Júlio Rodrigues, S.A. - com o registo dos CTT no dia 04 de maio de 2022, pelas 17h00m e registada no Departamento do Atendimento Municipal e Inovação - Balcão Único, sob o n.º 26789, no dia 05 de maio de 2022, sito na Praça do Cidadão – 4420-183 GONDOMAR.

Em seguida, foram abertos os invólucros que contêm os documentos que constituem as propostas pela ordem da respectiva receção e procedeu-se à leitura da lista dos concorrentes, elaborada pela mesma ordem.

Abertos os invólucros das 3 propostas apresentadas, a Comissão procedeu ao exame formal dos documentos que instruíam as propostas.

Após análise de todos os documentos e propostas apresentados pelos concorrentes, foi deliberado pela Comissão, que todos os concorrentes ficavam habilitados para os lotes que apresentaram propostas.

De seguida a Comissão transmitiu aos concorrentes as propostas admitidas, conforme a seguir se discriminam:



# GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

N.º	Concorrentes	Lote 1	Lote 2
		Preço Tonelada	Preço Quilograma
1	Ambigroup Resíduos, S.A.	155,00€	0,00€
2	MJD Metais Jaime Dias, S.A.	330,00€	Não apresentou
3	Júlio Rodrigues, S.A.	155,00€	0,17€

Foi perguntado ao público presente se existiam dúvidas relativamente aos atos expostos.

Não havendo dúvidas foi aberta a praça pela Presidente, que deu início à licitação verbal dos lotes entre os concorrentes presentes, a partir do valor mais elevado das propostas admitidas.

O valor base para licitação foi a seguinte:

Lote 1 – 330,00€ por tonelada;

Lote 2 – 0,17€ por quilograma.

A licitação, por lote, terminou quando foi anunciado por três vezes o lanço mais elevado e o mesmo não foi coberto.

Para o lote 2 não houve qualquer licitação e foi considerada pela comissão a adjudicação ao concorrente da proposta mais elevada.

De seguida a Comissão procedeu à adjudicação provisória dos lotes ao concorrente a seguir identificados, conforme preenchimento dos Autos de Arrematação Provisórios anexos:

Lote 1 pelo valor de 340,00€€ por tonelada ao Concorrente n.º 3 – Júlio Rodrigues, S.A., contribuinte n.º 505270153, residente na Estrada D. Miguel, n.º 4480, 4510-538 Fânzeres.

Lote 2 pelo valor de 0,17€ por quilograma ao Concorrente n.º 3 – Júlio Rodrigues, S.A., contribuinte n.º 505270153, residente na Estrada D. Miguel, n.º 4480, 4510-538 Fânzeres.

03. JUN 2022



MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Núcleo de Património

2029  
P. Guedes

Cumpridas todas as formalidades inerentes a este Ato Público, o Presidente da Comissão agradeceu a presença de todos, tendo lavrado a presente ata que foi lida e assinada pelos membros da Comissão.

Presidente

MARIA ROSA DOS SANTOS FERREIRA VAZ  
Assinado de forma digital por  
MARIA ROSA DOS SANTOS FERREIRA VAZ  
Data: 2022.05.13 09:44:52  
+0100

Dr.ª Rosa Ferreira Vaz

1.º Vogal

rosa  
martins  
Assinado de forma digital por  
rosa martins  
Data: 2022.05.13  
+0100

Rosa Martins

2.º Vogal

Olga  
Rodrigues  
Assinado de forma digital por Olga Rodrigues  
Data: 2022.05.13  
09:40:05 +0100

Olga Rodrigues

03. JUN 2022



230  
P. Cui

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar  
6 de junho de 2022

**Declaração de Voto - Ponto 14**

*“Alienação de material ferroso e não ferroso e equipamento elétrico e eletrônico” –  
Proposta de adjudicação*

Tínhamos razão quando na reunião de 8 de abril consideramos que a proposta era desajustada e colocava o município em forte risco de perda de receita face às condições de preço (atualizado) desta matéria no mercado.

O nº 3 do artigo 47º do CCP diz “- A fixação do preço base deve ser fundamentada com base em critérios objetivos, tais como os **preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar** prevista no artigo 35.º-A, ou os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo”, o que não foi feito.

Dos três concorrentes, dois apresentam o valor de 155 euros por tonelada e o outro apresenta 330 euros por tonelada, tendo o lote sido arrematado por 340 euros a tonelada por um dos concorrentes que tinha apresentado o valor de 155 euros, ficando assim evidente que o preço base de licitação deveria ter sido superior de forma a salvaguardar os interesses do município.

Como dissemos na reunião do dia 8 de abril, e era público, os preços atualizados do mercado deste material estavam consideravelmente acima do valor base proposto e assim, **com grande probabilidade, a fixação de um preço base muito abaixo, prejudicou o valor final a arrematar que poderia ter sido mais vantajoso para o município**, ou seja, houve falta de proficiência na gestão do erário público e consequentemente na defesa do interesse comum.

Em face do exposto, o PSD abstém-se.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascensão

Paulo Tavares

António Torres



CÂMARA MUNICIPAL

03. JUN 2022



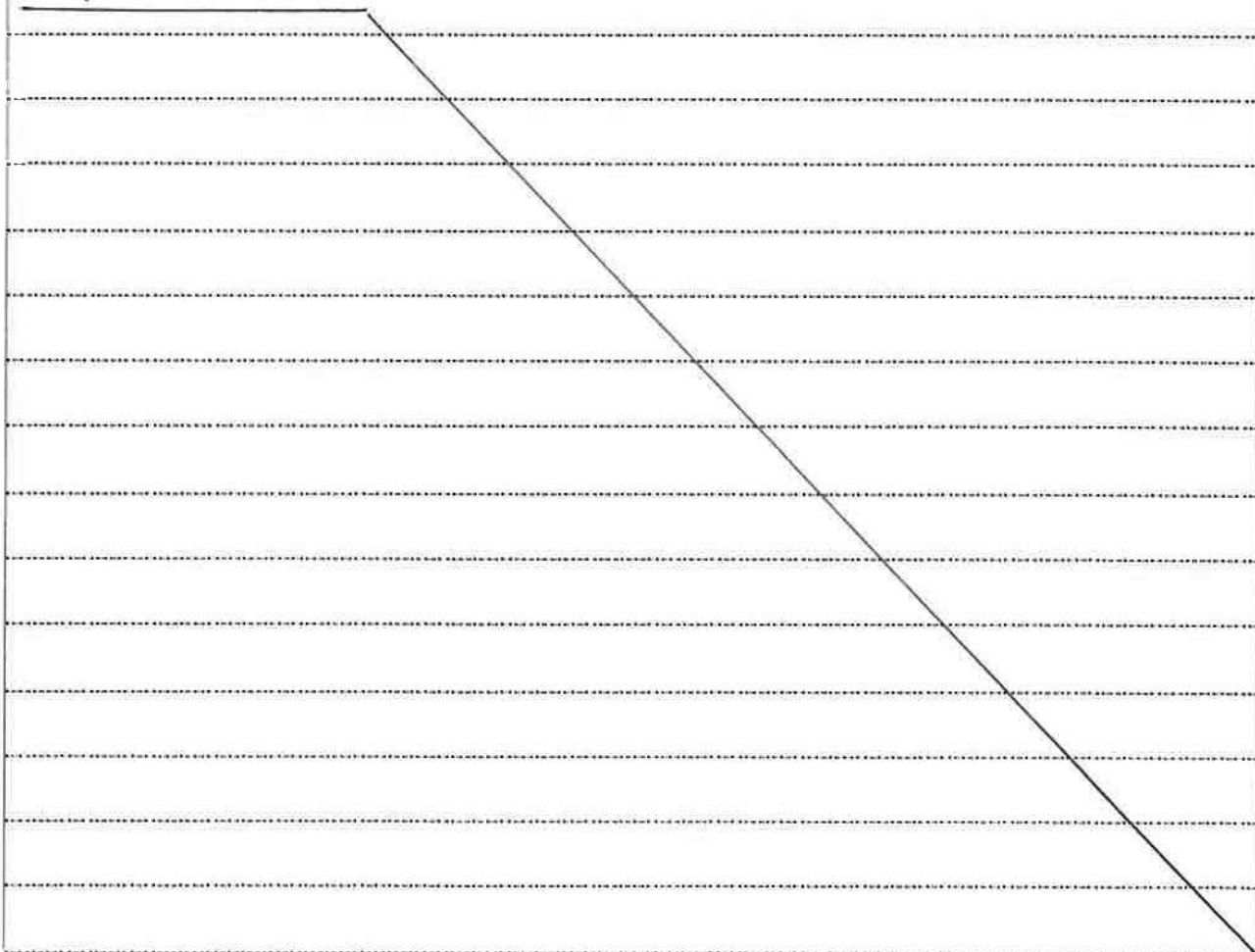
231  
Blair

PROGRAMA DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR – INSCRIÇÕES DOS ATLETAS DOS ESCALÕES DE FORMAÇÃO – ACEITAÇÃO DE CANDIDATURAS E APOIOS A CONCEDER – PROPOSTA --

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. José Fernando Moreira. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

----- Abstiveram-se os Vereadores(as) Senhores(as) Sr. Jorge Ascencas, Sr. Paulo Jorge Tavares e Eng.º António Torres que apresentaram a Declaração de voto que adiante segue.



03. JUN 2022

932  
Plan



Carla  
M. Assunção  
ph

## PROPOSTA

### Atendendo que,

No âmbito dos princípios orientadores do Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar, aprovados em reunião de câmara de vinte e cinco de junho de dois mil e quinze, cuja última redação foi aprovada pelo órgão executivo em treze de maio de dois mil e vinte e um, está incluído o subprograma dedicado às “inscrições de atletas dos escalões de formação”;

As associações desportivas apresentaram as candidaturas ao referido subprograma fora do prazo inicialmente estabelecido, alegando erros informáticos nas anexações dos formulários de candidatura e de acesso às contas de e-mail;

Os dirigentes associativos exercem a sua atividade de forma voluntária e benévola, acumulando a sua atividade profissional com o trabalho na associação;

O movimento associativo assume um papel determinante no desenvolvimento sociocultural, sobretudo no contexto local, enquanto elemento impulsionador, entre outras, na área desportiva;

As associações desportivas que apresentaram candidatura têm um papel relevante no dia-a-dia da vida do nosso concelho, através da promoção de atividades de ocupação sadia dos tempos livres dos nossos jovens;

O movimento associativo é o principal impulsionador da promoção do desporto no nosso País, as linhas orientadoras do Município, quanto ao fomento da promoção do desporto nos escalões de formação, determinam o apoio às associações e clubes desportivos que desenvolvam a sua atividade no concelho;

Foi efetuada análise às candidaturas cuja listagem se anexa;

233  
H. C.

E que,

De acordo com os critérios estabelecidos na alínea 6. Artigo 27.º do Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar; e conforme o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, o qual aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, dispõe que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.

Proponho que,

A Exma. Câmara Municipal delibere:

- Aprovar os apoios financeiros a conceder, constantes do documento anexo, e que faz parte integrante desta proposta, de acordo com as candidaturas apresentadas pelas diversas associações, no valor de **5.341,56€** (cinco mil, trezentos e quarenta e um euros e cinquena e seis cêntimos).

Gondomar, 3 de junho de 2022

Por delegação do Presidente da Câmara Municipal  
O Vereador do Desporto,

  
(Dr. José Fernando Moreira)

CABIMENTO	
Ref:	PANAD - ADITAM
S. Rep.:	Desporto
C. Categorias:	
Org.º/PPI	24.040701

22.24.2022/64.1

03 JUN 2022

236  
P. Cui

N.º registo	Entidade	Modalidade	Escalaço	N.º de atletas	Valor de inscrição na Associação da modalidade	Valor do seguro desportivo /época	Valor do cartão	Valor a pagar /atleta	Valor do escalaço	Valor total /modalidade	Valor total a atribuir
11111	Académica de Gondomar Patinagem Artística	Patinagem Artística	Benjamins	2	15,24 €	7,50 €	0,00 €	22,74 €	45,48 €	232,64 €	232,64 €
			Infantis	3	15,24 €	7,50 €	0,00 €	22,74 €	68,22 €		
			Iniciados	2	17,15 €	7,50 €	0,00 €	24,65 €	49,30 €		
			Cadetes	2	20,32 €	14,50 €	0,00 €	34,82 €	69,64 €		
68662	Associação Recreativa Luz e Vida Gondomarense	Atletismo	Juniores	3	37,50 €	0,00 €	0,00 €	37,50 €	112,50 €	112,50 €	112,50 €
10151	Futebol Clube Os Barreirenses	Boxe	Juvenis	1	35,00 €	0,00 €	0,00 €	35,00 €	35,00 €	105,00 €	105,00 €
			Juniores	2	35,00 €	0,00 €	0,00 €	35,00 €	70,00 €		
18724 e 21150	Estrelas Futebol Clube de Fânzeres	Futebol	Traquinas	14	5,00 €	8,90 €	17,00 €	30,90 €	432,60 €	4 891,42 €	4 891,42 €
			Benjamins	14	5,00 €	8,90 €	17,00 €	30,90 €	432,60 €		
			Infantis	22	5,00 €	8,90 €	17,00 €	30,90 €	679,80 €		
			Iniciados	22	8,00 €	11,71 €	17,00 €	36,71 €	807,62 €		
			Juvenis	22	8,00 €	25,50 €	17,00 €	50,50 €	1 111,00 €		
			Juniores	22	8,00 €	39,90 €	17,00 €	64,90 €	1 427,80 €		

Em suma,

Entidade	Valor
Académica de Gondomar Patinagem Artística	232,64 €
Associação Recreativa Luz e Vida Gondomarense	112,50 €
Futebol Clube Os Barreirenses	105,00 €
Estrelas Futebol Clube de Fânzeres	4 891,42 €
<b>Total</b>	<b>5 341,56 €</b>

03 JUN 2022

235  
P. Cui



Reunião de Câmara Municipal de Gondomar  
6 de junho de 2022

**Declaração de Voto - Ponto 15**

*Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar – Inscrições dos Atletas dos escalões de formação – Aceitação de candidaturas e apoios a conceder – Proposta*

**O PSD não tem qualquer objeção quanto ao apoio a conceder.** Concordamos com o apoio e, desejavelmente, num valor superior, considerando a importância da formação desportiva para o desenvolvimento das nossas crianças e dos nossos jovens. Para nós, PSD, não está em causa a natureza do apoio, pelo contrário entendemos que devem ser reforçados.

Considerando a importância destes apoios para as associações e para as comunidades, o que aqui questionamos é a pertinência e a possibilidade de a câmara evitar que estas situações de incumprimento dos regulamentos aconteçam. **Isto é, ao longo de todos estes quase 9 anos de gestão, já poderia e deveria ter sido implementando um programa de apoio apropriado para as associações e que lhes garantisse também todas as condições de apoio logístico nas candidaturas. Seria desejável, como consta do programa eleitoral do PSD, que a câmara pugnasse pelo rigor e pela equidade, disponibilizando não só o apoio financeiro, mas também o apoio de serviços essenciais para a execução dos procedimentos necessários que as associações têm de cumprir nestes processos, sendo que muitas destas associações, com dirigentes voluntários, não têm capacidade de serviços administrativos próprios.**

Questionamos a atitude da maioria PS ao abrir, de forma pouco sensata e por sua inoperância, um precedente. Por muito que queiram passar a ideia de que se trata de tolerância, na verdade é mais incompetência de gestão. Quando se trate de uma situação muito excecional, deveria ser sustentado com um parecer dos serviços jurídicos para garantir equidade com todas as associações e salvaguardar o devido cumprimento dos regulamentos.

Assim, a maioria PS está a validar que os regulamentos de pouco ou nada servem, **porventura incorrendo em irregularidade** e pondo em causa equidade dos apoios, quando deveria pugnar por ter um serviço de proximidade às associações que evitasse estas situações e facilitasse o processo de candidatura às associações como dizemos antes.

03. JUN 2022

936  
P. C. C.



O PSD abstém-se, relevando a importância do apoio concedido para os atletas, no que somos favoráveis, mas não pode deixar de considerar que o PS não acata o sentido de responsabilidade e de equidade que se exige na gestão pública.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascensão

Paulo Tavares

António Torres



CÂMARA MUNICIPAL

03 JUN 2022



237  
Cláudia

PARÓQUIAS DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR/CONFERÊNCIAS DE S. VICENTE DE PAULO – 2021 – CONTRATO  
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – MAJORAÇÃO AOS APOIOS CONCEDIDOS, APOIOS A CONCEDER E  
MINUTAS DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO - PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr<sup>a</sup>. Cláudia Vieira. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por

*unanimidade aprovar a proposta anexa.*

*— Pelos Vereadores(as) Senhores(as) Sr. Jorge Asseica, Sr. Paulo Jorge Tavares e Sr.º António Torres foi apresentada a declaração de voto que adiante segue.*



**GONDOMAR**

*in-aura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento da Coesão Social – Rede Social de Gondomar

03. JUN 2022

238  
Plein

CONV 20  
PI Reunião  
f. 11

## PROPOSTA

No âmbito do Contrato Programa de Desenvolvimento Social - Paróquias do Município de Gondomar || Conferencias de S. Vicente de Paulo, a Câmara Municipal de Gondomar, enquanto poder local e por isso mais próximo dos cidadãos, reconhece de extrema pertinência a atuação das Paróquias existentes no Município de Gondomar, bem como, dos Grupos Paroquiais de carácter sócio caritativo como as Conferências Vicentinas, cooperando a par do Estado na promoção da dignidade e desenvolvimento das pessoas.

Atendendo a que o Contrato Programa de Desenvolvimento Social - Paróquias do Município de Gondomar || Conferencias de S. Vicente de Paulo se ajusta aos princípios de transparência, rigor, imparcialidade, realçando um trabalho permanente de cooperação com as instituições locais, que detêm um conhecimento real das necessidades das populações e realizam um acompanhamento próximo a cada pessoa e família.

Atendendo a que através deste Contrato Programa será possível apoiar o trabalho atento e próximo com que as Paróquias e Conferências Vicentinas pautam a sua intervenção junto das populações mais vulneráveis, nomeadamente, as crianças, os jovens, as pessoas com deficiência, os idosos e as famílias carenciadas.

Atendendo a que em Reunião de Câmara de 19 de novembro de 2021 foi aprovado por unanimidade o Contrato-Programa de Desenvolvimento Social que tem por objeto apoiar o trabalho atento e próximo com que as Paróquias e Conferências Vicentinas pautam a sua intervenção e, sobre o qual decorreram já as candidaturas, em concordância com o deliberado na referida reunião.

No que se refere ao “Contrato Programa de Desenvolvimento Social - Paróquias do Município de Gondomar || Conferencias de S. Vicente de Paulo - 2021”, foram as candidaturas ao mesmo, devidamente analisadas, em concordância com os princípios que o norteiam.



**GONDOMAR**  
*épura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

03. JUN 2022

Departamento da Coesão Social – Rede Social de Gondomar

239  
Pley

**Assim:**

**Propõe-se que a Câmara delibere:**

1. Aprovar uma majoração aos apoios concedidos, com base na análise das candidaturas apresentadas, em 50€ (cinquenta euros) por cada Paróquia e 500€ (quinhentos euros) por cada Conferência Vicentina.
2. Aprovar os apoios financeiros a conceder de acordo com as candidaturas apresentadas às Paróquias, no valor total de **15.500,00€ (quinze mil e quinhentos euros)**, designadamente:

**Paróquias com intervenção no Município de Gondomar**

Denominação	Contrato Programa + Majoração = Total
Fábrica da Igreja Paroquial de Baguim do Monte	1.500€ + 50€ = 1.550€
Fábrica da Igreja Paroquial de Santo António de Corim	1.500€ + 50€ = 1.550€
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia do Divino Salvador de Fânzeres	1.500€ + 50€ = 1.550€
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de S. João da Foz do Sousa	1.500€ + 50€ = 1.550€
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santa Cruz de Jovim	1.500€ + 50€ = 1.550€
Fábrica da Igreja Paroquial de Medas	1.500€ + 50€ = 1.550€
Fábrica da Igreja Paroquial de Melres	1.500€ + 50€ = 1.550€
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de S. Cristóvão de Rio Tinto	1.500€ + 50€ = 1.550€
Fábrica da Igreja Paroquial de S. Pedro da Cova	1.500€ + 50€ = 1.550€
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de S. Veríssimo de Valbom	1.500€ + 50€ = 1.550€

3. Aprovar os apoios financeiros a conceder de acordo com as candidaturas apresentadas às Conferências Vicentinas, no valor total de **19.500,00€ (dezanove mil e quinhentos euros)**, através das entidades abaixo mencionadas, que se consideram representativas das primeiras, uma vez que que as Conferências Vicentinas que atuam no Município de Gondomar são Grupos Paroquiais de carácter sócio caritativo constituídos por cidadãos implicados em prol do bem-fazer, não dispendo de contabilidade organizada ou contas bancárias, designadamente:

Entidades recetoras do apoio financeiro	Conferências Vicentinas	Contrato Programa + Majoração = Total
Fábrica da Igreja Paroquial de Santo António de Corim	Conferência Vicentina de Santo António de Corim	2.400€ + 500€ = 2.900€
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia do Divino Salvador de Fânzeres	Conferência Divino Salvador de Fânzeres	2.400€ + 500€ = 2.900€
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de S. Cosme de Gondomar	Conferência Vicentina de S. Cosme e S. Damião de Gondomar	2.400€ + 500€ = 2.900€

**GONDOMAR**

1919

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

*240  
Vieira*  

Fábrica da Igreja Paroquial de Melres	Conferência de S. Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Ascensão de Melres	2.000€ + 500€ = 2.500€
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de S. Cristóvão de Rio Tinto	Conferência de S. Vicente de Paulo de Rio Tinto	2.400€ + 500€ = 2.900€
Fábrica da Igreja Paroquial de S. Pedro da Cova	Conferência Vicentina de S. Pedro da Cova	2.000€ + 500€ = 2.500€
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de S. Veríssimo de Valbom	Conferência de São Veríssimo da Sociedade de S. Vicente de Paulo de Valbom	2.400€ + 500€ = 2.900€

4. Aprovar as minutas do Protocolo de Cooperação anexo, a celebrar com todas as entidades contempladas com estes apoios, que faz parte integrante desta proposta.

Gondomar, 13 de maio 2022

Por delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora,

(Dra. Cláudia Vieira)

N.º Seq. C.º 45825

N.º SEQ. COMPROMISSO  
69862469878

241  
Pleu

## CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### Paróquias do Município de Gondomar

Num contexto de cooperação e promoção de políticas inclusivas e de desenvolvimento humano, será apenas através de um trabalho permanente de cooperação com as instituições locais, que detêm um conhecimento real das necessidades das populações e realizam um acompanhamento próximo a cada pessoa e família, que será possível realizar-se um apoio individualizado e ajustado junto dos grupos de população mais vulneráveis, nomeadamente, as crianças, os jovens, as pessoas com deficiência, os idosos e as famílias carenciadas.

Reconhecendo as Paróquias existentes e com intervenção direta no Município de Gondomar como agentes de apoio à inclusão social, que têm contribuído para a atenuação dos mais diversificados desafios sociais, criou esta Autarquia o Contrato Programa de Desenvolvimento Social de apoio a estas entidades, obedecendo aos princípios de transparência, rigor, imparcialidade, de eficiência do apoio público e de reconhecido interesse municipal.

Assim, tendo em linha de conta o referido Contrato Programa, a Câmara Municipal de Gondomar, em sua Reunião de 19 de novembro de 2021, deliberou conceder os subsídios constantes do **Anexo A** à Paróquia indicada.

Nestes termos, entre:

**Primeiro Contraente:** A Câmara Municipal de Gondomar, com o Número de Identificação Fiscal 506 848 957, aqui representada pelo seu Presidente, Dr. Marco André Martins, adiante designado como Primeiro Contraente;

e

**Segundo Contraente:** A Paróquia de \_\_\_\_\_, com o Número de Identificação Fiscal \_\_\_\_\_ representada pelo seu Pároco \_\_\_\_\_, adiante designado como Segundo Contraente, com poderes legais para o ato, é celebrado o presente Contrato Programa:



**GONDOMAR**

*em Pauta*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento da Coesão Social – Rede Social de Gondomar

03 JUN 2022

*242*  
*Alc*  
*9*

1. O presente Contrato tem por objeto o apoio às Paróquias existentes e com intervenção direta no Município de Gondomar, que se traduzirá em apoiar financeiramente estas entidades, conforme o constante do Anexo A.
2. A Câmara Municipal de Gondomar disponibiliza as verbas de acordo com as normas definidas no Contrato-Programa de Apoio ao Desenvolvimento Social - Paróquias do Município de Gondomar || Conferências de S. Vicente de Paulo.
3. A falta de cumprimento do Presente Contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Contraente constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.
4. Este Contrato entra em vigor após a sua assinatura e vigorará para efeitos financeiros, até dia 31 de julho de 2022. Após esta data, verificando-se a falta de apresentação dos documentos acordados, os apoios financeiros não poderão ser processados.

### Anexo A

Paróquia

--

Apoio à Paróquia _____	€
------------------------	---

<b>Total de Apoios Concedidos</b>	<b>€</b>
-----------------------------------	----------

Gondomar, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**O Primeiro Contraente**

**O Segundo Contraente**

(Dr. Marco Martins)

( \_\_\_\_\_ )



**GONDOMAR**

*Gondomar*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

03 JUN 2022

Departamento da Coesão Social – Rede Social de Gondomar

243  
Pleu

## CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### Conferências Vicentinas do Município de Gondomar

Num contexto de cooperação e promoção de políticas inclusivas e de desenvolvimento humano, será apenas através de um trabalho permanente de cooperação com as instituições locais, que detêm um conhecimento real das necessidades das populações e realizam um acompanhamento próximo a cada pessoa e família, que será possível realizar-se um apoio individualizado e ajustado junto dos grupos de população mais vulneráveis, nomeadamente, as crianças, os jovens, as pessoas com deficiência, os idosos e as famílias carenciadas.

Reconhecendo as Conferências Vicentinas existentes e com intervenção direta no Município de Gondomar como agentes de apoio à inclusão social, que têm contribuído para a atenuação dos mais diversificados desafios sociais, criou esta Autarquia o Contrato Programa de Desenvolvimento Social de apoio a estas entidades, obedecendo aos princípios de transparência, rigor, imparcialidade, de eficiência do apoio público e de reconhecido interesse municipal.

Assim, tendo em linha de conta o referido Contrato Programa, a Câmara Municipal de Gondomar, em sua Reunião de 19 de novembro de 2021, deliberou conceder os subsídios constantes do **Anexo A** à Conferência Vicentina indicada.

Nestes termos, entre:

**Primeiro Contraente:** A Câmara Municipal de Gondomar, com o Número de Identificação Fiscal 506 848 957, aqui representada pelo seu Presidente, Dr. Marco André dos Santos Martins, adiante designado como Primeiro Contraente;

e

**Segundo Contraente:** A Fábrica \_\_\_\_\_, com o Número de Identificação Fiscal \_\_\_\_\_, representada pelo seu Pároco, \_\_\_\_\_, adiante designado como Segundo Contraente, com poderes legais para o ato;

e

**Terceiro Contraente:** A Conferência Vicentina \_\_\_\_\_, representada pelo/a seu/ua Presidente, \_\_\_\_\_, adiante designado como Terceiro Contraente, com poderes legais para o ato, é celebrado o presente Contrato Programa:



**GONDOMAR**

*de Paços*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

03 JUN 2022

Departamento da Coesão Social – Rede Social de Gondomar

244  
Guedes

1. O presente Contrato tem por objeto o apoio às Conferências Vicentinas existentes e com intervenção direta no Município de Gondomar, que se traduzirá em apoiar financeiramente estas entidades, conforme o constante do Anexo A.
2. A Câmara Municipal de Gondomar disponibiliza as verbas de acordo com as normas definidas no Contrato-Programa de Apoio ao Desenvolvimento Social - Paróquias do Município de Gondomar || Conferências de S. Vicente de Paulo.
3. A falta de cumprimento do Presente Contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo e Terceiro Contraente constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.
4. Este Contrato entra em vigor após a sua assinatura e vigorará para efeitos financeiros, até dia 31 de julho de 2022. Após esta data, verificando-se a falta de apresentação dos documentos acordados, os apoios financeiros não poderão ser processados.

### Anexo A

Paróquia

--

Apoio à Conferência Vicentina \_\_\_\_\_

€

**Total de Apoios Concedidos**

€

Gondomar, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**O Primeiro Contraente**

**O Segundo Contraente**

**O Terceiro Contraente**

(Dr. Marco Martins)

(\_\_\_\_\_)

(\_\_\_\_\_)

03. JUN 2022



245  
P.C.

**Reunião de Câmara Municipal de Gondomar  
6 de junho de 2022**

**Declaração de Voto - Ponto 16**

*Paróquias do Município de Gondomar/Conferências de S. Vicente de Paulo – 2021 –  
Contrato Programa de Desenvolvimento Social – Majoração aos apoios concedidos e  
apoios a conceder e minutas do protocolo de cooperação - Proposta*

À nossa questão sobre a razão de surgir agora esta majoração e porque não foi desde o início previsto o valor global foi-nos dito que o apoio a estas entidades se processa por um valor global que fica dependente do número de famílias a apoiar. Em face deste fator (número de famílias apoiadas) foi dito que houve um excedente do valor global e assim se propõe redistribuir este excedente pelas entidades apoiadas.

Fica claro que com uma boa gestão, como dissemos no nosso programa, **é possível apoiar de forma mais eficaz e reforçada estas entidades que prestam um serviço inestimável às nossas populações.**

Consideramos ainda a nobreza da missão que as entidades abrangidas desenvolvem e que conhecemos e que é fundamental para a dignidade das comunidades que auxiliam.

Assim, o PSD vota a favor.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascensão

Paulo Tavares

António Torres



CÂMARA MUNICIPAL

03 JUN 2022



246  
Pleii

#### INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

----- Nos termos dos números 1, 2 e 6, do artigo 49º, da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, foi aberto o período de intervenção ao público, tendo-se verificado as seguintes intervenções: -----

----- Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Melres e Medas (Manuel José Paiva) - Deu as boas-vindas e cumprimentou todos os presentes. Deu nota da excelente colaboração que existe entre a Câmara e a Junta, dando o exemplo de que há cerca de um ano pediu um orçamento para remodelar o edifício da Junta e a cobertura que ainda era em amianto, que era quase insuportável para a Junta, pediram à Câmara os materiais, fizeram parte da mão-de-obra e contrataram uma empresa apenas para colocar o material. Referiu também que a aprovação da descentralização na questão da limpeza urbana e da varredura é seguramente um passo em frente na valorização das competências da Junta de Freguesia e parabenizou a Câmara e a Vereadora do Ambiente, Senhora Dr.ª Ana Luísa Gomes por todo o trabalho desempenhado nas negociações. Referiu que estão satisfeitos e que obviamente há muito mais a fazer do que aquilo que está feito. Relativamente à questão dos apoios às associações, referiu que infelizmente há sempre associações que têm algumas limitações e tem de haver alguma condescendência para que as mesmas não fiquem mais prejudicadas. -----

----- Sr. Fernando Martins (Inscrição MGD 32673/2022) - Expôs os assuntos relativos ao processo de candidaturas para a habitação social e aos vigilantes dos Bairros Camarários, que se encontram desempregados e sem apoios desde março. -----

----- Vereador Senhor Dr. José Fernando - Respondeu às questões colocadas, dando nota sobre os apoios da Câmara aos Zeladores e os seus direitos, enquanto trabalhadores desempregados de uma empresa privada. Explicou o processo de atribuição das habitações sociais. -----

----- O munícipe foi atendido no final da reunião pelo Vereador Senhor Dr. José Fernando



CÂMARA MUNICIPAL

03. JUN 2022



247  
Pleu

Moreira.-----

----- D. Maria Ludovina Miranda (MGD 30199/2022) - Agradeceu pelo muro construído na confluência da Rua e Travessa Everdosa. Referiu a limpeza dos espaços públicos pela Junta de Freguesia de Fânzeres e São Pedro da Cova. -----

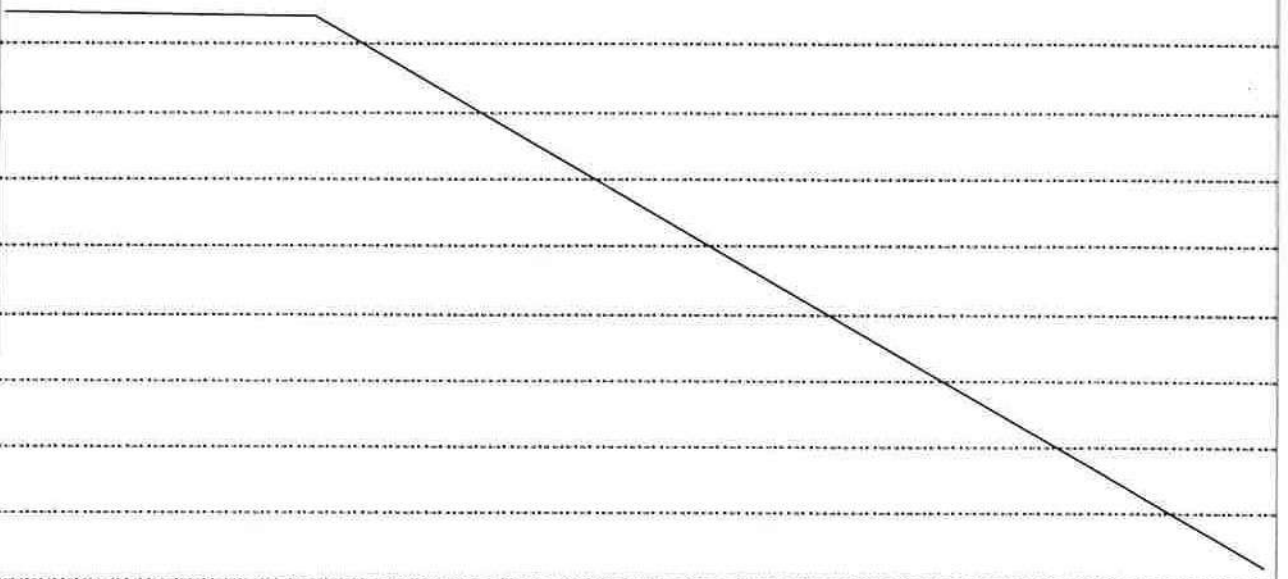
----- Sr. António Pereira (Inscrição MGD 31773/2022) - Foi atendido no final da reunião pelo Vereador da Habitação, Senhor Dr. José Fernando. -----

----- Sr. Óscar Bessa - Questionou se o passadiço e o cais de Pombal, em Medas, são propriedade da Câmara ou da Capitania do Porto do Douro, uma vez que está um barco no cais em constante manutenção com uma autorização da Capitania. -----

----- Senhor Presidente da Câmara – Respondeu à questão colocada, dando nota que a jurisdição é da APDL e que a questão da propriedade irá verificar com a Senhora Vereadora do Pelouro. -----

----- Sr. Otávio Santos - Referiu que existem cães vadios na Freguesia de Medas que têm atacado e matado ovelhas e galinhas. -----

----- Vereador Senhor Dr. José Fernando - Respondeu à questão colocada, explicando o que tem sido feito pela Câmara nessa matéria. -----





CÂMARA MUNICIPAL

03 JUN 2022



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

248  
P. 61

APROVAÇÃO DESTA ATA

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes, e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 16 horas.

Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

E eu, M.ª do Ceis Santos, Técnica Superior, a subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

OS(AS) VEREADORES(AS),

A TÉCNICA SUPERIOR,

M.ª do Ceis Santos